



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Fundação Estadual do Meio Ambiente

#### Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer n° 49 - FEAM/URA LM - CAT

Governador Valadares, 21 de junho de 2024.

<b>Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI:</b> 90880620				
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM Nº:</b> 4/2023 Sugestão pelo Deferimento	<b>SITUAÇÃO:</b>		
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LAC1 (LP+LI+LO) - Ampliação	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> Prazo remanescente da Licença PA 1501/2022 (até 14/07/2033).			
<b>PROCESSOS VINCULADOS:</b> Autorização para Intervenção Ambiental - AIA (SEI 1370.01.0057895/2022-63)	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento			
<b>EMPREENDEDOR:</b> BEMISA HOLDING S.A.	<b>CNPJ:</b> 08.720.614/0001-50			
<b>EMPREENDIMENTO:</b> BEMISA HOLDING S.A.	<b>CNPJ:</b> 08.720.614/0001-50			
<b>ENDEREÇO:</b> Área denominada Mongais, s/nº				
<b>MUNICÍPIO:</b> Antônio Dias-MG	<b>ZONA:</b> Rural			
<b>DNPM/ANM:</b> n.º 832.019/1983 e n.º 833.060/2014	<b>SUBSTÂNCIA:</b> MINÉRIO DE FERRO			
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> -				
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> Latitude 19° 32' 19,708"S e Longitude 42° 44' 25,644"W (SIRGAS, 2000).				
<b>RECURSO HÍDRICO:</b> Certidão de Uso Insignificante n.º 0000462318/2024 (Processo n.º 0000005985/2024)				
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Supressão de vegetação nativa exceto árvores isoladas.				
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce <b>CH:</b> DO2	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Piracicaba <b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão Grande			

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	PARÂMETRO
H-01-01-1	Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas.	2	Área de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica: 2,271 ha
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
CERN - Consultoria e Empreendimentos de Recursos Naturais Ltda.		CNPJ: 26.026.799/0001-89	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> AF nº 18/2024 (id. 84044637).		DATA: 13/03/2024	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	
Silvania Arreco Rocha - Gestora ambiental		1.469.839-3	
Josiany Gabriela de Brito – Gestora Ambiental		1107915-9	
Henrique de Oliveira Pereira – Gestor Ambiental		1.388.988-6	
Cíntia Marina Assis Igídio – Gestora Ambiental		1.253.016-8	
Laudo José Carvalho de Oliveira - Gestor Ambiental de Formação Jurídica		1.400.917-9	
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de Análise Técnica		1.368.449-3	
De acordo: Kyara Carvalho Lacerda - Coordenadora Regional de Controle Processual		1.401.491-4	



Documento assinado eletronicamente por **Silvania Arreco Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 21/06/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito, Servidor(a) PÚblico(a)**, em 21/06/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 21/06/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira, Servidor(a) PÚblico(a)**, em 21/06/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igidio, Servidor(a) PÚblico(a)**, em 21/06/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kyara Carvalho Lacerda, Diretor (a)**, em 21/06/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira, Servidor(a) PÚblico(a)**, em 21/06/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador **90839294** e o código CRC **5B9276C5**.



## 1. Resumo

A BEMISA HOLDING S.A. (CNPJ 08.720.614/0001-50), detentora dos títulos minerários ANM/DNPM n.º 832.019/1983 e n.º 833.060/2014, realiza pesquisa mineral (Projeto de Pesquisa Mongais – Lavra Experimental com GU - Certificado de Licença n.º 1501 concedido em 14/07/2023) no município de Antônio Dias-MG e pretende ampliar a pesquisa para o Projeto de Sondagem Mongais – Alvo Norte.

Para tal formalizou por meio da plataforma SLA o Processo Administrativo - PA n.º 4/2023 de Licença de Operação (Solicitação n.º 2022.11.01.003.0000240), que, após invalidação/ineptação da formalização inicial, foi caracterizado como AMPLIAÇÃO (Solicitação n.º 2024.06.04.003.0001536) para obtenção da Licença Ambiental (modalidade de LAC 1, fase LP+LI+LO) para “Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/RIMA nos termos da Lei Federal n.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas” (Área de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica: 2,271 ha), Código H-01-01-1, conforme DN COPAM n.º 217/2017.

Quanto às possíveis restrições e vedações ambientais na localização do empreendimento, em virtude de supressão de vegetação nativa a ser promovida para consecução do empreendimento, incide critério locacional de enquadramento de peso 01.

O processo de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA é o SEI n.º 1370.01.0057895/2022-63, no qual foi requerida supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo (1,1937 ha), intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP (0,0763 ha), e supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas (1,001 ha).

Foi realizada vistoria no empreendimento em 13/03/2024 (Auto de Fiscalização n.º 18/2024 – Processo SEI 1370.01.0057895/2022-63), na qual foi percorrida parte da área objeto de intervenção ambiental. Havia no local presença de vegetação nativa, eucalipto e pasto. Verificou-se tratar-se de um ambiente ora com vegetação mais preservada, e ora bastante antropizado.

Os imóveis abrangidos pelo empreendimento possuem registro no CAR, sendo a área da reserva legal não inferior a 20% da área total dos imóveis, não havendo sobreposição entre a área do empreendimento e a reserva legal.

A água a ser utilizada pelo empreendimento encontra-se regularizada por meio da Certidão de Uso Insignificante n.º 0000462318/2024 (Processo n.º 0000005985/2024).

Para o desenvolvimento das atividades objeto do pedido de licenciamento foram mapeados os principais impactos ambientais, para os quais foram apresentadas as medidas de controle nos termos da legislação vigente.



Dessa forma, a partir da análise do pleito, a equipe interdisciplinar da URA-LM sugere o deferimento do pedido de Licença de Ampliação (LAC1 – LP+LI+LO) para o empreendimento Projeto de Sondagem Mongais, BEMISA HOLDING S.A., conforme determinado na Resolução CONAMA n.º 237/1997, Decreto Estadual n.º 47.383/2018, Lei Estadual n.º 21.972/2016; DN COPAM n.º 217/2017 e o inciso VII, art. 3º c/c art. 23 do Decreto Estadual n.º 48.707, de 25 de outubro de 2023, com apreciação do Parecer Único pelo Chefe da Unidade Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro.

## 2. Introdução

### 2.1. Contexto histórico

O responsável pelo empreendimento Projeto de Sondagem Mongais formalizou na então SUPRAM-LM (atual URA-LM) em 02/01/2023 por meio da plataforma SLA o Processo Administrativo – PA de Licenciamento Ambiental n.º 4/2023 (Solicitação n.º 2022.11.01.003.0000240) para obtenção de Licença na modalidade de LAC 1, fase LP+LI+LO, para “Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/RIMA nos termos da Lei Federal n.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas” (Área de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica: 2,271 ha), Código H-01-01-1, conforme DN COPAM n.º 217/2017.

Para o desenvolvimento da atividade minerária será necessário realizar intervenção ambiental. Desse modo, foi formalizado no dia 02/01/2023 o PA de Autorização de Intervenção Ambiental - AIA SEI n.º 1370.01.0057895/2022-63, no qual foram requeridas as seguintes intervenções: supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (1,1937 ha), intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP (0,0763 ha), e supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas (1,001 ha).

Durante a análise do processo de licenciamento ambiental foi verificada a insuficiência de informações, documentos e/ou estudos apresentados, desta forma, foram solicitadas informações complementares, via SLA, no dia 29/12/2023, com prazo de 60 dias, sendo prorrogado por igual período após solicitação do empreendedor. O empreendedor atendeu tempestivamente a solicitação de informações complementares no dia 27/04/2024.

Com objetivo de embasar a análise do Processo de Licenciamento e de Autorização para Intervenção Ambiental, foi realizada vistoria no empreendimento em 13/03/2024 (Auto de Fiscalização n.º 18/2024 – Processo SEI 1370.01.0057895/2022-63), quando percorreu-se parte da área de intervenção ambiental/projeto de sondagem. Na ocasião verificou-se a presença de vegetação nativa, eucalipto e pasto no local, havendo grande variação em relação ao estado de conservação da vegetação, que



ora se apresentava mais densa e conservada, ora mais aberta com sinais de antropização, principalmente próximo aos acessos.

Após análise das informações complementares, verificou-se a necessidade de solicitar novas informações complementares (reiteração), as quais foram enviadas no dia 26/04/2024 com prazo de 60 dias para atendimento, sendo atendidas no dia 11/06/2024.

Já prestes a concluir a análise técnica do Processo de Licenciamento n.º 4/2023, a equipe responsável pela análise entendeu que embora o Processo tenha sido formalizado no SLA como “NOVA SOLICITAÇÃO”, tratava-se de processo de AMPLIAÇÃO da Licença n.º 1501 concedida em 14/07/2023. Desse modo, o Processo n.º 4/2023 teve a formalização invalidada/ineptada no dia 12/06/2024 gerando a solicitação a 2024.06.04.003.0001536.

O responsável pelo empreendimento promoveu nova caracterização do empreendimento, no dia 20/06/2024, fazendo constar que o PA n.º 4/2023 trata-se de uma ampliação do PA n.º 1501/2022, licenciado em área anexa, sob as mesmas poligonais minerárias e mesmo empreendedor e CNPJ. Desse modo, o PA n.º 4/2023 foi enquadrado no SLA como “SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA AMPLIAÇÃO DE EMPREENDIMENTO” ao invés de “Nova solicitação”.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais, documentos complementares apresentados pelo empreendedor, informações obtidas no sistema informatizado da plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA - IDE-SISEMA, e na vistoria técnica realizada no empreendimento. O processo encontra-se formalizado com Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, Plano de Controle Ambiental – PCA, sob responsabilidade técnica dos profissionais listados no Quadro 1.

**Quadro 1.** Anotações de responsabilidade técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
CREA-MG MG20220954489 MG20220954574	Nívio Tadeu Lasmar Pereira	Geógrafo	Coordenação geral EIA/RIMA, Elaboração do PRAD.
CREA-MG MG20220954639	Mariana Gomide Pereira	Geóloga	Coordenação e elaboração do meio físico
CRBIO-MG 2022/1000103055	Elisa Monteiro Marcos	Bióloga	Coordenação do meio biótico EIA/RIMA; avaliação impactos e proposição medidas; elaboração PIA/PRAD; propostas compensação bioma Mata Atlântica, APP e espécies ameaçadas; e laudo inexistência alternativa locacional.
CRBIO-MG 2024/1000103055	Elisa Monteiro Marcos	Bióloga	Elaboração PECAF Mata Atlântica, APP, mapas e memoriais descritivos.
CRBIO-MG 2024/1000102489	Elisa Monteiro Marcos	Bióloga	Elaboração do Projeto Executivo de Compensação Florestal da Mata Atlântica e APP.
CREA-MG MG20220954546	Liliane Rodrigues de Oliveira Braga	Geógrafa	Elaboração do estudo do meio socioeconômico do EIA/RIMA.
CREA-MG MG20220955245	Jussara Aparecida de Sousa	Geógrafa	Elaboração do estudo de prospecção espeleológica.



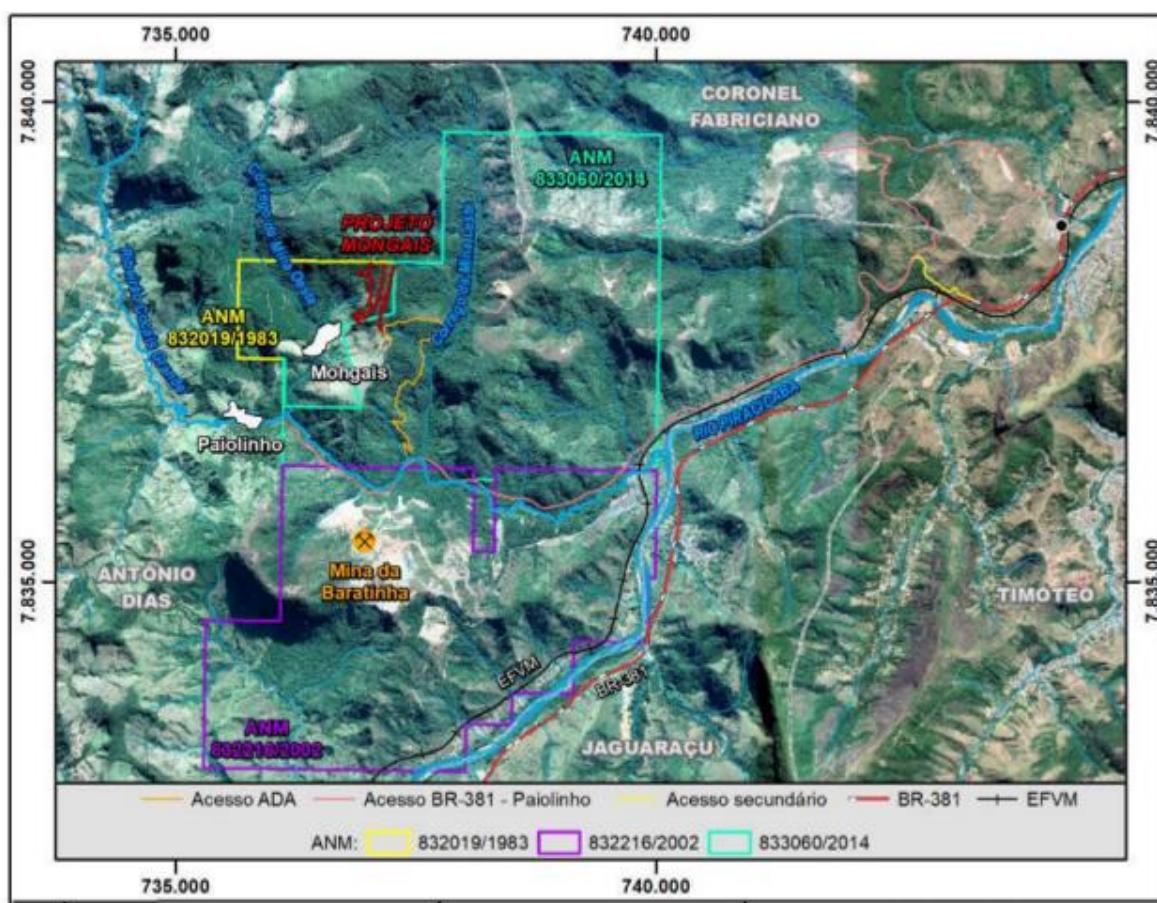
CREA-MG MG20220951373	Felipe Aires Rocha	Geógrafo	Elaboração das figuras e mapas do EIA/RIMA, PCA, PIA e Planta Planimétrica.
CRBIO-MG 2021/1000103272	José Augusto Miranda Scalzo	Biólogo	Coordenação geral de levantamento da fauna, responsável técnico pela Herptofauna e Mastofauna.
CRBIO-MG 2021/1000103189	Felipe Eduardo Rodrigues de Freitas	Biólogo	Responsável técnico pela Avifauna
CRBIO-MG 2021/1000104446	Isabel de Carvalho Costa Marques	Bióloga	Responsável técnico pela Ictiofauna
CREA-MG MG2020000000064111 10	Rodrigo Kasbergen Silva	Engenheiro Mecânico	Caracterização da qualidade do ar e ruído ambiental.
CRBIO-MG 2020/1000104498	Tarcísio José de Sousa	Biólogo	Responsável Levantamento da Ictiofauna
CRBIO-MG 2022/1000102371	Sabrina Marinho de Mello	Bióloga	Elaboração do PIA e laudo técnico relativo às espécies ameaçadas.

**Fonte:** Autos do PA SLA n.º 4/2023.

## 2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento BEMISA HOLDING S.A. – Projeto de Pesquisa Mineral Mongais, localizado na zona rural de Antônio Dias (Figura 1), refere-se ao Projeto de Lavra Experimental – GU, Certificado de Licença n.º 1501 concedido em 14/07/2023; e o Projeto de Sondagem Mongais – Alvo Norte (AMPLIAÇÃO do primeiro), o qual é objeto da solicitação de Licença Ambiental requerida no PA n.º 4/2023, cuja análise resultou no presente Parecer Único. Ambos os Projetos estão localizados nas áreas de abrangência dos direitos minerários Processos ANMs n.os 832.019/1983 e 833.060/2014 que possuem como titular BEMISA HOLDING S.A., para a substância “MINÉRIO DE FERRO”. Os dois Processos em fase atual de Requerimento de Lavra, abrangendo o primeiro, área de 180,31 ha; e o segundo área de 168,39 ha.

**Figura 1.** Localização do Projeto de Pesquisa Mineral Mongais - GU (PA n.º 1501/2022) e o PROJETO DE SONDAÇÃO MONGAIS – ampliação (PA n.º 4/2023).



Fonte: Autos do PA n.º 4/2023 (EIA, 2022).

O Projeto de Sondagem Mongais (Projeto de Pesquisa Alvo Norte), situa-se na Zona Rural do município de Antônio Dias-MG, tendo como referência o ponto de coordenadas geográficas Latitude 19° 32' 19,708"S e Longitude 42° 44' 25,644"W (SIRGAS, 2000). O acesso à área do projeto pode ser feito partindo de Belo Horizonte, sentido Vitória, pela BR-262. Após passar pelo trevo de Itabira e pela cidade de João Monlevade, toma-se a BR-381 sentido Ipatinga-MG, passando pelas cidades de Bela Vista de Minas e Nova Era até o trevo de Timóteo-MG. Em seguida, por um acesso secundário, partindo da BR-381 pelo lado esquerdo (sentido Ipatinga), logo após o trevo de Timóteo, por uma estrada municipal não pavimentada paralela à EFVM num percurso de 12 km, alcançando a área do empreendimento.

A Área Diretamente afetada pelo empreendimento, o PROJETO MONGAIS, corresponde à área de 20,9307 ha licenciada no PA n.º 1501/2022 (02 cavas para extração de minério *in situ*, 01 pilha de estéril, 01 planta de beneficiamento mineral, unidades de apoio e vias de acesso); e a área de ampliação de 2,4027 ha relativa ao Projeto de Sondagem – Alvo Norte (PA n.º 4/2023 – Pesquisa mineral)

A Pesquisa Mineral é a etapa que precede qualquer empreendimento mineral, onde a existência de minério é estudada, sendo o corpo de minério delimitado e quantificado. Para a identificação do minério na superfície e subsuperfície existem diversas técnicas e metodologias para as diferentes fases da pesquisa. Inicia-se



com trabalhos de campo para mapeamento geológico, estende-se por métodos indiretos, como geofísica, e também diretos como coletas de amostras de solo e rocha.

A sondagem, etapa intermediária a avançada da pesquisa mineral, consiste na perfuração do solo para coleta de amostras. Nessa etapa serão realizadas descrições e análises químicas para identificação das substâncias e seus teores presentes nas amostras. A partir dos resultados obtidos, será realizado um estudo para aferir a viabilidade econômica da extração do recurso mineral.

A Área a ser Diretamente Afetada pelo Projeto de Sondagem Mongais – Alvo Norte (ampliação) compreende 2,4027 ha, onde ocorrerão as obras de abertura de acessos e serão instaladas praças de sondagem.

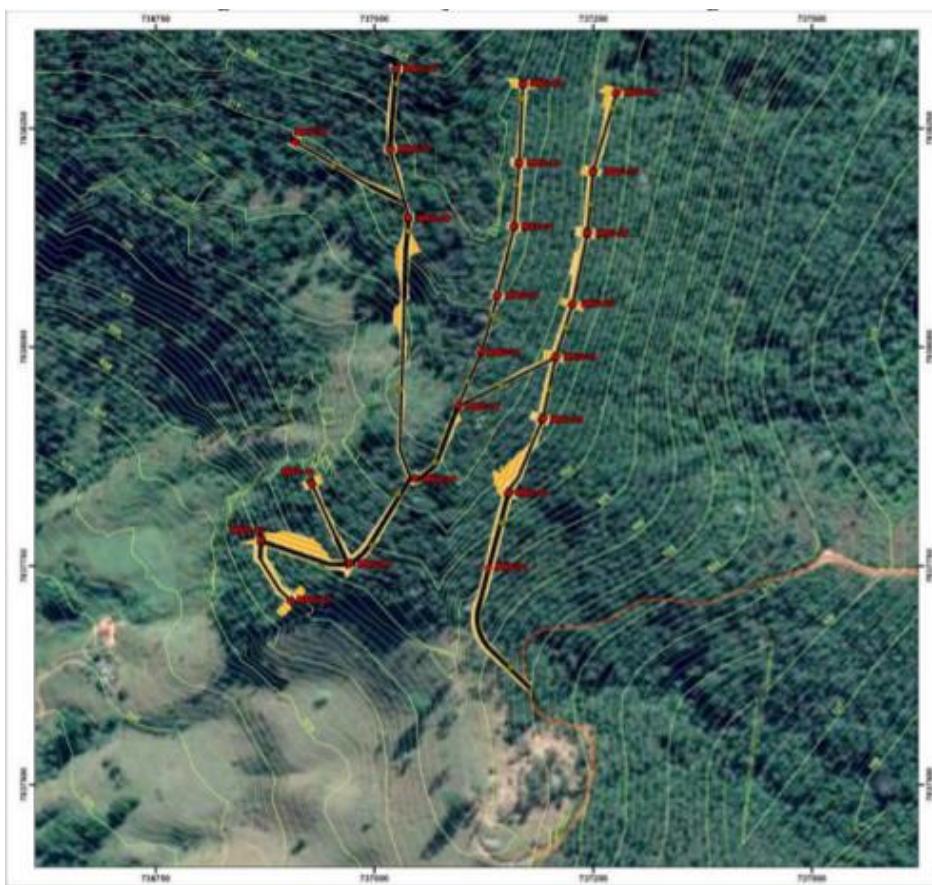
Não será necessário a implantação de pátio de estacionamento. Todo o equipamento ficará na área da praça de sondagem. O apoio administrativo às equipes durante a execução das atividades será dado pela área administrativa da Mina da Baratinha que opera nas proximidades do Projeto de Sondagem Mongais.

Ressalta-se que para fase de sondagem não foram apresentadas alternativas locacionais, tendo em vista que os furos de sondagem são locados com o objetivo de interceptar o corpo mineral. Mas, para locação das praças foram adotados princípios e critérios ambientais como: i) menor intervenção em áreas naturais com vegetação nativa; ii) definição de acessos em condições topográficas mais favoráveis, evitando-se a transposição de cursos d'água; iii) adoção de medidas de controle ambiental relacionadas a geração de efluentes e resíduos; iv) Implementação de Plano de Recuperação de Áreas Degradas - PRAD.

Com relação a alternativas tecnológicas, a atividade será executada com a utilização de equipamentos adequados, com dimensões favoráveis a intervenções reduzidas, principalmente com relação a largura das vias de acesso e abertura de praças de sondagem.

Foram programados 23 furos de sondagem rotativa diamantada convencional (Figura 2), com profundidade variando de 50 a 250 m, nos quais será realizada amostragem contínua (considerada de maior confiabilidade). As praças ocuparão uma área de 10 m x 10 m, possuindo os acessos 4,0m de largura.

**Figura 2.** Localização dos furos de sondagem (objeto de ampliação).



**Fonte:** Autos PA 4/2023 (EIA, 2022).

O prazo de duração da sondagem foi estimado em um ano, prevendo-se que as sondagens serão executadas concomitantemente com a abertura de acessos e praças, ou seja, o início da perfuração não está condicionado à construção de todos os acessos e praças.

Fazem parte da etapa de sondagem: i) Demarcação topográfica de acessos e praças, ii) Supressão de vegetação, iii) construção dos acessos e praças, iv) Execução da sondagem, e v) Recuperação das áreas de intervenção.

Conforme metodologia a ser empregada, todo o material de retorno da perfuração (lama que sai do furo) será direcionado a uma bacia de contenção onde os sólidos mais pesados decantarão, sendo separados do restante da lama. A água voltará ao poço como parte do fluido/lama e os outros sólidos serão retirados, acondicionados em tambores e destinados ao local de recebimento controlado para tal fim.

Os insumos utilizados, como componentes da lama de perfuração (fluido) e lubrificação são registrados nos órgãos ambientais competentes, sendo apenas aceitos os biodegradáveis.

A partir da perfuração serão coletadas amostras da rocha denominadas testemunho de sondagem, as quais serão acondicionadas em caixas de madeira e levadas para o galpão de sondagem do projeto, onde receberão a descrição do geólogo e as amostras selecionadas para serem enviadas aos laboratórios de análises químicas.



A atividade de sondagem será realizada em dois turnos de 8 horas cada, das 6 às 14 h e das 14 às 22 h.

Para a implantação do projeto serão necessários 2 operadores de trator/escavadeira, 2 ajudantes e 1 topógrafo, totalizando 5 trabalhadores. Para a execução das atividades de sondagem com uma sonda rotativa serão necessárias duas equipes de trabalho: a equipe de sondagem/operação: 2 operadores de sonda e 6 auxiliares, 1 de apoio logístico, 1 supervisor, e 2 motoristas (12 trabalhadores), fornecidos pela empresa de sondagem contratada; e equipe da Bemisa, responsável pela coordenação da sondagem, composta por: 1 geólogo e demais trabalhadores que desempenharão atividades relacionadas à pesquisa, como acompanhamento e coleta de informações e controle 2 técnicos de mineração, 3 auxiliares de campo, os quais não ficam permanentemente na área das sondagens (6 trabalhadores); conforme tabela 1 a seguir.

**Tabela 1.** Relação dos profissionais que irão realizar as atividades necessárias à implantação e desenvolvimento da atividade de pesquisa mineral.

Cargo	n.º de trabalhadores
<b>Implantação</b>	
Operador de trator/escavadeira	2
Ajudante de operador de escavadeira	2
Topógrafo	1
<b>Subtotal</b>	<b>5</b>
<b>Sondagem/operação</b>	
Operador de sonda (sondador)	2
Auxiliar de sondagem	6
Apoio logístico	1
Supervisor	1
Motorista	2
<b>Subtotal</b>	<b>12</b>
<b>Pesquisa mineral</b>	
Geólogo	1
Técnico de mineração/meio ambiente	2
Auxiliar de campo	3
<b>Subtotal</b>	<b>6</b>
<b>Total</b>	<b>23</b>

**Fonte:** Autos PA 4/2023 (EIA, 2022).

Os trabalhos de sondagem serão realizados por empresa especializada e com pessoal treinado. Serão realizados treinamentos e repassadas instruções sobre segurança do trabalho, saúde ocupacional e meio ambiente. Serão consideradas três fases para o projeto de sondagem, a mobilização ou implantação, a operação e desmobilização.

A mobilização normalmente será realizada a partir de ponto onde a empresa contratada estiver realizando trabalhos prévios, os equipamentos serão transportados por caminhões e o pessoal em caminhonetes. Nessa fase, serão abertos os acessos e as praças de sondagem. Na medida em que a forem sendo



executadas as perfurações em um determinado ponto, o equipamento será movido para o próximo.

Devido ao porte do empreendimento e número de pessoas envolvidas não será necessária instalação de canteiro de obras.

Para a instalação do equipamento nas praças, será necessária supressão de vegetação em uma área de aproximadamente 2,2710 ha. Durante o período em que a sonda se encontrar instalada no local, que pode variar de 05 a 10 dias em cada praça, serão adotadas as medidas de controle de impactos ambientais.

Ao final dos trabalhos em cada praça de sondagem ocorrerá a sua desmobilização e mudança do equipamento para o local do próximo furo. Então, a área da praça após ser totalmente desocupada, passará por limpeza geral dos materiais e será realizado replantio na área.

Para o desenvolvimento das atividades do empreendimento está prevista a utilização dos seguintes equipamentos e veículos: sonda rotativa (2), caminhão pipa (1), caminhão Munck (1), caminhonete 4 x 4 (2), trator de esteira (1) e retroescavadeira (1).

Para o transporte da sonda até os pontos de sondagem será utilizado um trator de esteiras ou uma pá carregadeira com pneus. Quando não houver estradas será necessária abertura de acessos de 4,0m a 6,0m de largura para o transporte do equipamento.

Para a formação da lama será utilizada água abastecida por caminhões “Pipa” que farão a captação superficial sem barramento em cursos d’água na região, conforme detalhado em item específico.

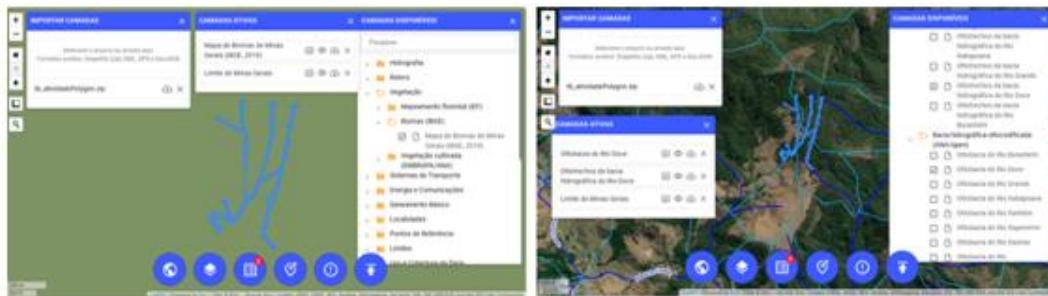
A energia elétrica será disponibilizada a partir de Grupo Geradores de energia alimentados a diesel. Os equipamentos utilizados nos trabalhos que porventura sejam elétricos serão alimentados por geradores de energia elétrica a base de combustível fóssil que acompanham o equipamento.

### **3. Diagnóstico ambiental**

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE-SISEMA, instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n.º 2.466/2017, foram verificadas as possíveis restrições e vedações ambientais na localização do empreendimento, bem como a incidência de critérios locacionais de enquadramento, constatando-se que o empreendimento está inserido nos limites do bioma Mata Atlântica definido na Lei Federal n.º 11.428/2006, conforme Mapa do IBGE de 2019; e na bacia hidrográfica federal do Rio Doce (Figura 3).



**Figura 3.** Localização do empreendimento nos limites do bioma Mata Atlântica e na bacia hidrográfica do Rio Doce.



**Fonte:** Autos do PA n.º 4/2023 e IDE-SISEMA. Acesso em: 10/05/2024.

Em virtude da necessidade de supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, a ser promovida no empreendimento, incide critério locacional de peso 1, de modo que foram apresentadas as medidas de controle e compensatórias, sendo as mesmas consideradas suficientes, indicando a viabilidade do empreendimento.

### 3.1. Unidades de conservação

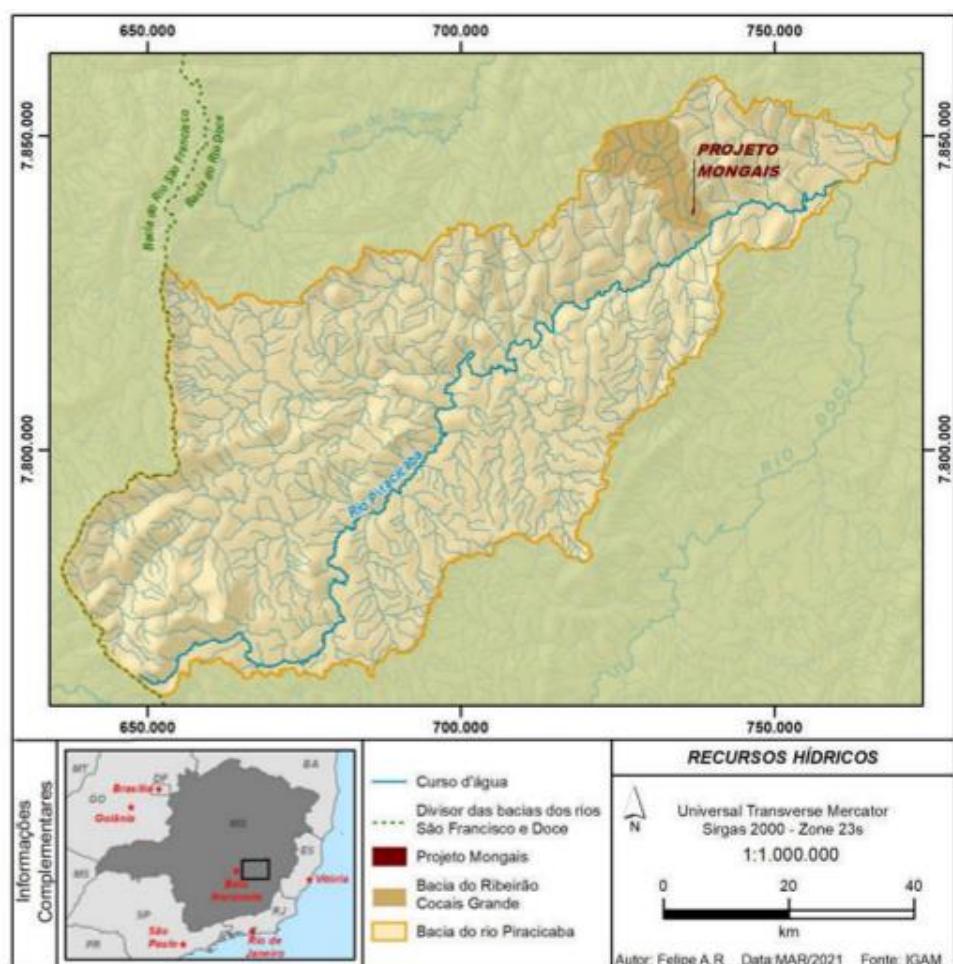
A área do empreendimento (em fase de projeto) não está inserida em área de Unidade de Conservação e nem em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno.

### 3.2. Recursos hídricos

A área de estudo está inserida na Bacia do rio Doce, integrando a região hidrográfica do Atlântico Sudeste. Esta bacia, tem uma área de drenagem de aproximadamente 86.715 km<sup>2</sup>, dos quais 86% pertencem a Minas Gerais e o restante ao Espírito Santo, abrangendo um total de 230 municípios.

Em nível estadual, a área do Projeto de Sondagem Mongais está completamente inserida na bacia hidrográfica estadual do rio Piracicaba Circunscrição Hidrográfica – CH – DO2 pertence a bacia federal do rio Doce, sendo delimitada ao sul pela calha do rio Piracicaba e a norte/nordeste pelo Ribeirão Grande, também conhecido localmente por Rio Cocais Grande, que deságua diretamente no Rio Piracicaba (Figura 4).

**Figura 4.** Localização do empreendimento em relação a bacia hidrográfica.



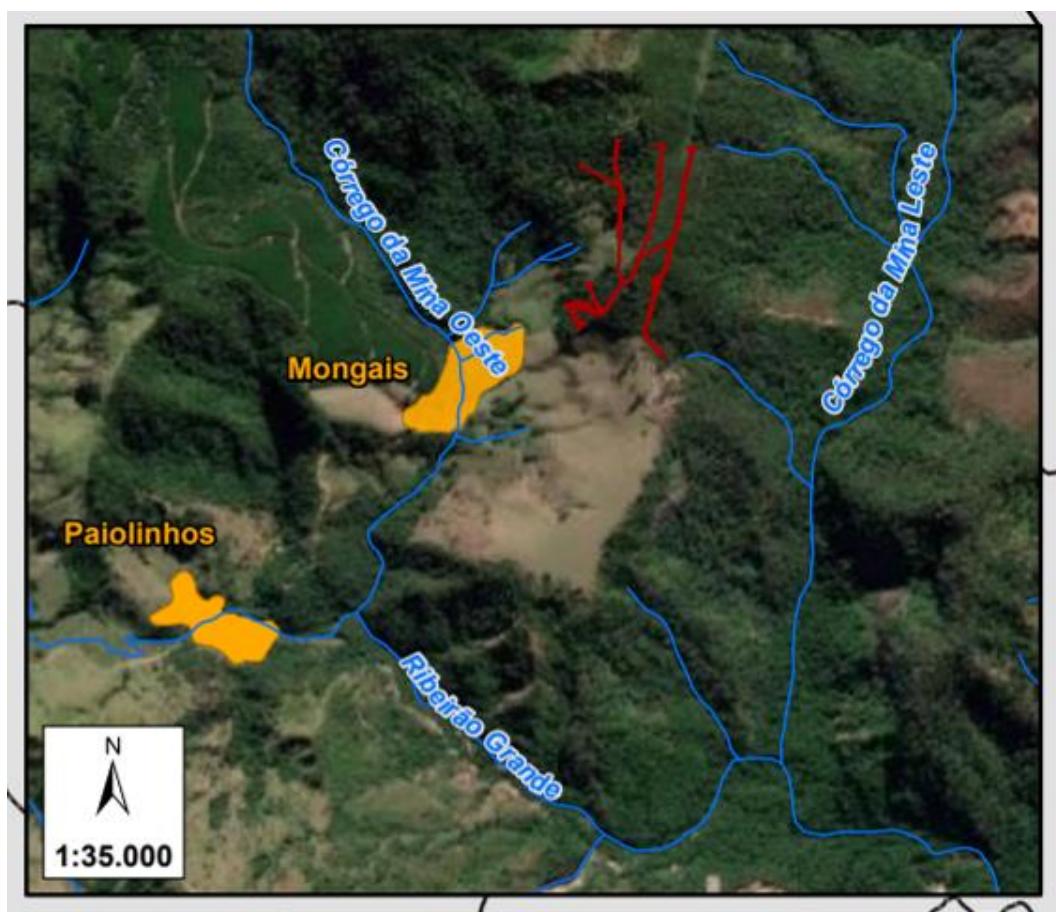
**Fonte:** Autos PA 4/2023 (EIA, 2022).

O ribeirão Grande é um curso de água que nasce e deságua no município de Antônio Dias, Minas Gerais. Sua nascente se encontra na Serra da Trindade e sua foz está na margem esquerda do rio Piracicaba.

Localmente, a área é drenada por um dos afluentes do ribeirão Grande, afluente do rio Piracicaba. Existem também talvegues de pouca extensão, cujas nascentes localizam-se na área de entorno da ADA e AE, que não possuem nome e desaguam, parte no ribeirão Grande e também no rio Piracicaba.

Em escala local, a ADA e AE apresentam cursos d'água sem nomenclatura oficial nos bancos de dados do IGAM/IDE-SISEMA, todos contribuintes do ribeirão Grande, que é o principal curso d'água local (Figura 5).

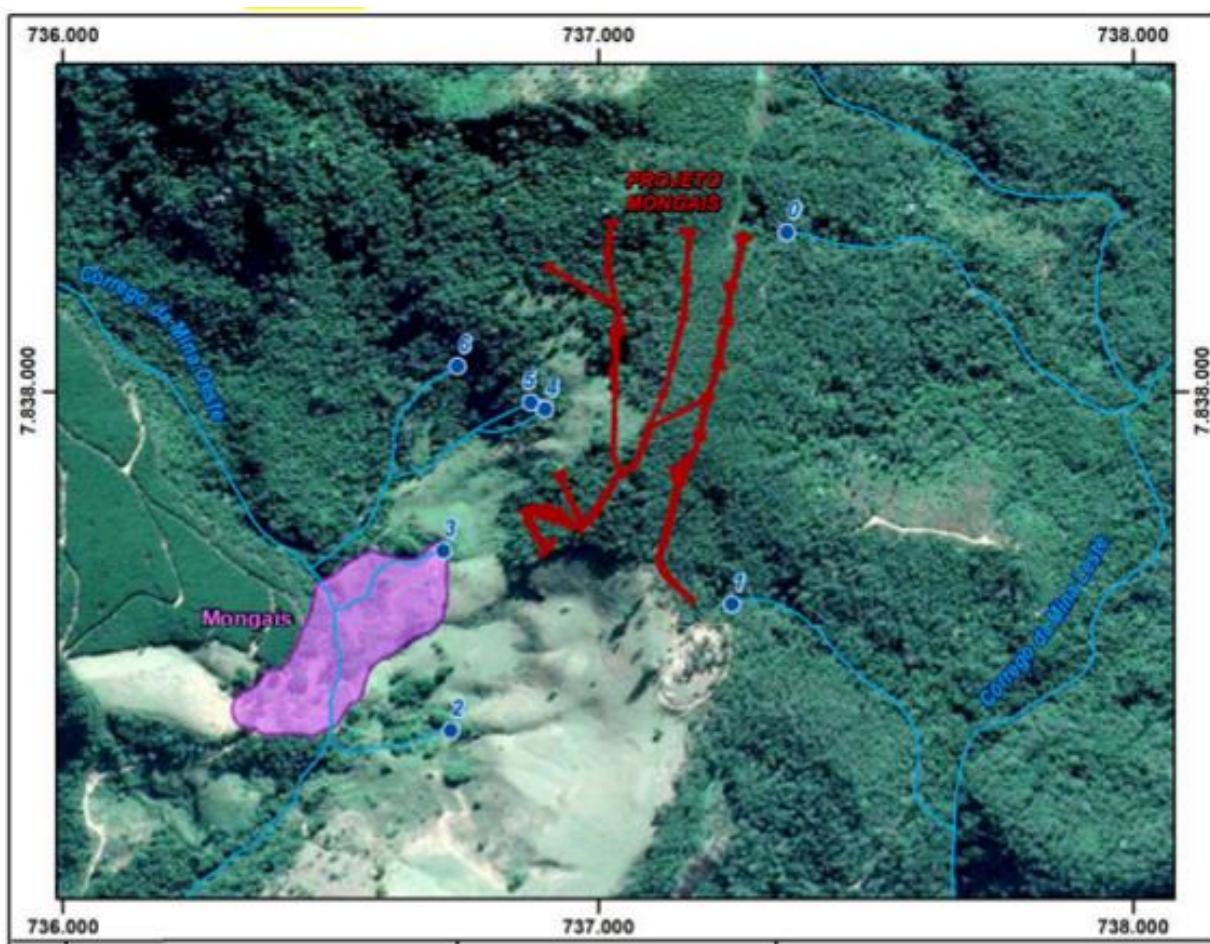
**Figura 5.** Localização do empreendimento em relação aos cursos d'água locais.



Fonte: Autos PA 4/2023 (EIA, 2022).

Frente a importância hidrogeológica da região do entorno da área do empreendimento, e objetivando conhecer com certo detalhe as características das descargas subterrâneas, foi realizado um cadastramento de nascentes/surgências e pontos d'água relevantes em regiões pré-definidas relacionadas ao Projeto de Sondagem Mongais. As localizações das nascentes inventariadas podem ser visualizadas na Figura 6 a seguir.

**Figura 6.** Localização das nascentes inventariadas.



Fonte: Autos PA 4/2023 (EIA, 2022).

Durante os trabalhos de levantamentos bibliográficos, foi verificada a existência de uma captação da Prefeitura Municipal de Jaguaraçu, destinado ao abastecimento da comunidade da lagoa do Pau.

Destacou-se ainda no EIA que o projeto não prevê intervenções em nascentes e córregos da região, motivo pelo qual não foi realizado o levantamento hidrobiológico, verificando-se que de acordo com o IDE SISEMA, a região do projeto apresenta nível de comprometimento de água superficial e subterrânea muito baixo.

Para suprir a demanda hídrica própria, o empreendimento possui a Certidão de Uso Insignificante n.º 0000462318/2024 (Processo n.º 0000005985/2024) para o limite de captação de 1,0 l/s de águas públicas no Ribeirão Grande durante 20 h/dia (o equivalente a 85,72m<sup>3</sup>/dia) no ponto de coordenadas geográficas de Latitude 19° 32' 33,13"S e Longitude 42° 44' 45,75"W para fins de pesquisa mineral. O certificado foi emitido em 07/02/2024 e possui validade de três anos. A referida captação será efetuada mediante o uso de uma bomba para abastecimento de caminhão pipa, o qual será utilizado nas operações, sem necessidade de qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

A água será utilizada para aspersão de vias de circulação e acesso na área do projeto, como proposta de mitigação de geração de poeiras e também para



formação da lama bentonítica para resfriamento dos equipamentos de perfuração e estabilização das paredes do furo. Como medida de controle ambiental, durante a operação, a lama será recirculada em uma bacia escavada mitigando os impactos sobre os recursos hídricos e otimizando o uso da água.

O resumo do balanço hídrico do empreendimento encontra-se descrito na Tabela 2, sendo compatível com a quantidade de água autorizada na Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000462318/2024.

**Tabela 2.** Demanda hídrica do empreendimento estimada em m<sup>3</sup>/dia.

<b>BALANÇO HÍDRICO PROJETO DE SONDAÇÃO MONGAIS</b> <b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	
<b>ITENS</b>	<b>QUANTIDADES</b>
<b>ATIVIDADE DE SONDAÇÃO</b>	
Números de Veículos (Unidades)	5,0
Números de Viagem/Dia (Quantidade)	5,0
Extensão das Vias (km)	2,0
Número de Equipamentos de sondagem	2,0
Bacias de Recirculação/sondagem	2,0
<b>TOTAL</b>	<b>16,0</b>
<b>CONSUMO DIÁRIO DE ÁGUA</b>	
Aspersão em Vias de Circulação e Acesso	45m <sup>3</sup> /dia
Tanques de Lama (Recirculação)	25m <sup>3</sup> /dia
<b>TOTAL</b>	<b>70m<sup>3</sup>/dia</b>

**Fonte:** Autos do PA n.º 04/2023.

Para o abastecimento humano será disponibilizada água potável, em garrafões de 20 litros adquiridos no comércio regional.

### **3.3. Fauna**

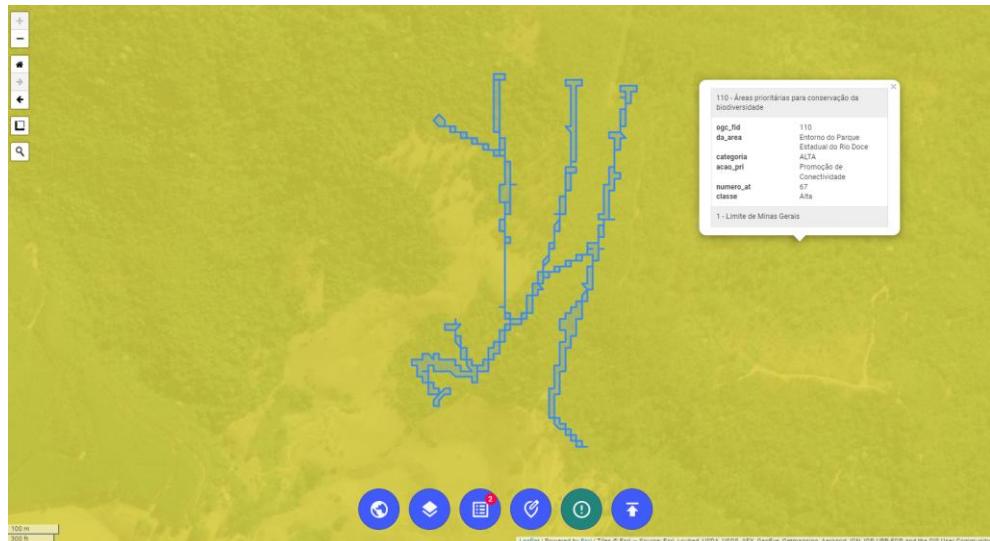
Para o estudo do diagnóstico do meio biótico foram realizados levantamentos primários, representados por campanhas de campo, bem como dados secundários, representados por levantamentos bibliográficos, através de publicações indexadas e dados documentais para a determinação das espécies ocorrentes na região nas áreas de influência direta e indireta, e ainda, compilação dos dados primários de estudos realizados na região.

A área do projeto se configura como prioritária a conservação da biodiversidade do estado de Minas Gerais, sendo considerada de importância biológica Alta (Entorno



do Parque Estadual do Rio Doce – área 67). Conforme informado nos estudos e em consulta ao IDE-SISEMA em 28/02/2024, sendo possível visualizar na imagem abaixo.

**Figura 7:** ADA do empreendimento em relação à inserção em Áreas Prioritárias para a conservação.



**Fonte:** IDE-SISEMA, 2024.

O estudo especifica por grupo faunístico também, sendo que para a herpetofauna, a área de estudo não é considerada como prioritária a conservação da biodiversidade, mas encontra-se próxima (aprox. 8km) da área denominada como “Parque Estadual do Rio Doce”, considerada de importância biológica extrema (BIODIVERSITAS 2005). Assim como para a avifauna, onde a área se encontra próxima (aprox. 1km) da área denominada como “Matas de Coronel Fabriciano” considerada como de importância biológica potencial, devido à presença de áreas naturais com grande conectividade (BIODIVERSITAS 2005). Para a mastofauna também não se configura como prioritária para a conservação, mas encontra-se próxima (aprox. 3km) à área denominada “Entorno do Parque Estadual do Rio Doce”, considerada de importância biológica alta, devido à presença de grandes remanescentes de vegetação natural e a presença de espécies ameaçadas (BIODIVERSITAS, 2005).

Para o levantamento de dados foram amostrados os grupos da herpetofauna, avifauna, ictiofauna e mastofauna, sendo procedidas metodologias de captura apenas para a ictiofauna, conforme Licença de Pesca Científica nº 059.017/2021. Os resultados quali-quantitativos referem-se os dados coletados durante duas campanhas representando a sazonalidade.

Foram selecionados diversos módulos de amostragem, abrangendo todas as fitofisionomias presentes nas áreas de influência do empreendimento. A descrição das metodologias específicas para cada grupo está detalhada no EIA.

Para os vertebrados terrestres, as amostragens foram executadas durante os dias 22 e 25 de junho de 2020 (seca) e entre os dias 29 de outubro a 1º de novembro de



2020 (chuva). Para a ictiofauna as amostragens ocorreram entre 16 e 19 de julho de 2021 (seca) e entre os dias 14 a 17 de dezembro de 2021 (chuva).

Durante a caracterização da fauna de potencial ocorrência, o empreendedor, inicialmente, optou pela caracterização secundária ampla, trazendo dados obtidos na região leste do estado de Minas Gerais. No entanto, a equipe técnica de análise do processo questionou tal fato em razão de haver dados de levantamentos e monitoramentos da região. Em atendimento a esta solicitação, o empreendedor apresentou a caracterização de dados secundários da área de estudo com base nos dados coletados durante o monitoramento de fauna da Mina de Baratinha, além de um paralelo entre esses dados e os resultados obtidos durante as amostragens primárias realizadas nas áreas de estudo do Projeto Mongais - Alvo Norte.

A caracterização dos grupos faunísticos de potencial ocorrência na área de estudo do Projeto Mongais – Alvo Norte foi realizada com base em 19 campanhas de campo realizadas nas estações amostrais da Mina da Baratinha, entre os anos de 2017 e 2023.

### ***Ictiofauna***

Foram utilizados dados de coletas primárias e referências bibliográficas para a bacia hidrográfica do Rio Doce e da sub-bacia rio Piracicaba para obtenção das espécies ocorrentes na área de influência para a implantação do Projeto de Mongais. Foram registrados 196 indivíduos pertencentes a 14 diferentes espécies, inseridas em quatro ordens e cinco famílias. A lista de espécie, frequência absoluta, local de ocorrência, status de conservação, campanha de ocorrência e caracterização biológica podem ser consultados no quadro 6.23 constante na pg. 179 do EIA.

As ordens registradas foram Siluriformes, com nove espécies; seguida pelos Characiformes com três espécies; e Cyprinodontiformes e Perciformes, com uma espécie cada. A família representada pelo maior número de espécies foi Loricariidae, com cinco espécies; seguida por Trichomycteridae com quatro; Characidae com três; Cichlidae e Poeciliidae com uma espécie cada.

Dentre as espécies registradas, a mais abundante foi *Astyanax* gr. *scabripinnis*, com 59 exemplares, representando 30% do total de espécies registradas. A segunda espécie maior número de registros foi *Neoplecostomus doceensis* com 41 indivíduos (21%); seguida por *Trichomycterus* cf. *alternatus* com 20 (10%); *Parotocinclus doceanus* com 16 (8%); *Pareiorhaphis* sp. com 13 (7%); *Poecilia reticulata* com 10 (5%); *Astyanax* sp., *Hypostomus affinis* e *Trichomycterus* cf. *immaculatus* com oito cada (4% cada); *Geophagus brasiliensis* e *Trichomycterus* sp. 1 com quatro espécies cada (2%); *Oligosarcus argenteus* e *Trichomycterus* sp. com duas cada (1% cada) e *Rineloricaria* sp. com um exemplar registrado (0,5%).

As espécies mais dominantes foram: *Neoplecostomus doceensis* e *Trichomycterus* cf. *immaculatus* registrados em cinco pontos cada (62,5% cada); *Astyanax* gr. *scabripinnis*, *Trichomycterus* cf. *alternatus* e *Pareiorhaphis* sp. registrados em quatro



pontos cada (50% cada); *Hypostomus affinis*, *Trichomycterus* sp. 1 e *Trichomycterus* sp. Registrados em dois pontos (25%) e *Parotocinclus doceanus*, *Poecilia reticulata*, *Astyanax* sp., *Geophagus brasiliensis*, *Oligosarcus argenteus* e *Rineloricaria* sp. registradas em um ponto cada (12,5%).

De acordo com o estudo, observou-se que dentre as espécies mais abundantes e dominantes a ocorrência de táxons sensíveis, típicos de riachos de cabeceira, de menor porte, pouco modificados, com presença de vegetação ciliar e dependente de materiais alóctones. Desta forma a avaliação da riqueza, abundância e dominância de espécies indicam uma área com boa capacidade suporte. A variação da riqueza, abundância e diversidade em cada ponto amostral, mostrou uma variação equilibrada dessas variáveis, o que indica constância das condições ambientais na área amostrada. Destaca-se que não foram registradas espécies ameaçadas de extinção no âmbito estadual, federal e global (IUCN, 2022; MMA, 2022; COPAM, 2010).

Foram registradas duas espécies endêmicas da bacia do rio Doce, *N. doceensis* e *P. doceanus* e uma espécie considerada exótica para a bacia do Rio Doce, *Poecilia reticulata*.

Em comparação com os dados disponíveis do rio Piracicaba verifica-se uma ictiofauna caracterizada por uma grande riqueza de espécies, que correspondem a 44% das registradas para o Quadrilátero Ferrífero, e 12% das espécies de peixes de Minas Gerais. A riqueza e abundância de peixes encontradas na área de estudo foram de 14 espécies e 196 indivíduos, sendo a maior parte pertencente a ordens Siluriformes e a família Loricariidae.

No trabalho consultado (VIEIRA&BAUMGRATZ, 2011), foi apontada a possibilidade da ocorrência de 40 espécies, pertencentes a 17 famílias e 7 ordens. Das espécies registradas, duas (5%) podem ser consideradas raras; quatro (10%) migratórias; quatro (10%) reofílicas; oito (20%) são exóticas; e duas (5%) são consideradas ameaçadas de extinção.

Em complementação, utilizando os dados do monitoramento da Mina da Baratinha, foram registradas 33 espécies. No atual inventariamento do Projeto Mongais – Alvo Norte, foram registradas 14 espécies. Dentre estas 14 espécies, 13 (93%) também consta na lista da Mina da Baratinha e apenas uma (7%) *Trichomycterus* sp.1, foi registrada exclusivamente para a área do Projeto Mongais – Alvo Norte.

A ictiofauna registrada no projeto representou 40% do total conhecido para a Mina da Baratinha, o que, de acordo com os responsáveis pelo estudo, levando em conta as diferenças de esforço amostral, poderia indicar que a área do Projeto Mongais – Alvo Norte é representativa com o que se conhece da ictiofauna em nível regional. Na área da Mina da Baratinha foram registradas 3 espécies exóticas, enquanto para o projeto apenas uma. Duas espécies endêmicas da bacia do rio Doce foram registradas para a Mina da Baratinha e ambas as espécies foram também



registradas para o Projeto Mongais – Alvo Norte. Não foram registradas espécies ameaçadas em nenhum dos estudos.

Em ambos os estudos, verificou-se que a ampla maioria das espécies são de ampla distribuição e tolerantes em colonizar diferentes ambientes. Também há presença de espécies de menor porte típicas de cabeceira, além de espécies endêmicas. Tal fato aponta uma boa capacidade suporte local. Os responsáveis pelos estudos, apontam que as diferenças observadas entre as listas são provavelmente fruto das variações ambientais específicas de cada área de estudo, associada as diferenças nos desenhos/esforços amostrais, sendo esperado o registro de uma comunidade muito similar em ambas as áreas.

O estudo sugeriu o levantamento contínuo da ictiofauna da região, visando a avaliação das possíveis alterações ocorridas temporalmente na comunidade da área de influência do Projeto de Sondagem Mongais.

### ***Herpetofauna***

Durante as campanhas de campo executadas na localidade, foram registradas 22 espécies, sendo 19 de anfíbios anuros e três de répteis. Estes registros são considerados comuns para a localidade e observou-se uma grande predominância de táxons generalistas. Cabe ressaltar que o ambiente já em grande parte alterado.

Ainda assim, foram registradas diversas espécies endêmicas dos biomas da Mata Atlântica e de área de transição entre a Mata Atlântica e o Cerrado. No entanto, de uma forma geral, essas espécies possuem amplo registro em suas áreas de ocorrência e não foram registradas espécies endêmicas restritas.

No ambiente aberto foi registrada a maior riqueza de espécies, podendo considerar o fato como um indicativo da presença de espécies generalistas. Destacam-se os pontos HE1, HE3, HE5 e HE6, onde foram registradas apenas espécies especialistas. Já os pontos HE7, HE8, HE9 e HE10, foi observada uma colonização por táxons de baixa sensibilidade ambiental.

Dentre os anfíbios, a família Hylidae apresentou um maior número de registros, o que é comum para a região. Já entre os répteis, cada família foi representada por uma espécie. Importante destacar o registro de uma espécie da família Elapidae, o que indica a possibilidade de acidentes ofídicos na área. Uma vez que essa família é representada pelas corais-verdadeiras, que são serpentes peçonhentas. A pedido da equipe técnica da URA-LM, o empreendedor apresentou medidas de prevenção a serem tomadas que incluem a manutenção de funcionário treinado para o correto manejo de serpentes e programa de educação ambiental. As ações no caso de ocorrência de acidentes incluem aquelas vinculadas ao correto manejo do acidentado ao local de referência mais próximo.

A distribuição da abundância (%) de espécies apresentou que, dentre as espécies mais abundantemente registradas, existe a presença de espécies com diversas requisições ecológicas. Destaca-se que a espécie mais abundante (*Physalaemus*



*cuvieri*) representou 25% dos registros, resultado típico de áreas alteradas. A avaliação da riqueza, abundância e dominância registrada, indica que apesar de uma predominância da ocorrência de táxons generalistas.

Foram registradas para a região espécies endêmicas do bioma da Mata Atlântica, como: *Rhinella ornata*, *Thoropa miliaris*, *Boana polytaenia*, *Boana semilineata*, *Boana pardalis*, *Boana pardalis*, *Scinax carnevallii*, *Phyllomedusa burmeisteri* e *Micrurus corallinus*; endêmicas de áreas de transição entre a Mata Atlântica e o Cerrado, como: *Scinax longilineus* e *Crossodactylus gr. trachystomus*, sendo esse último endêmico do extremo sul da Serra do Espinhaço; além de espécies com ampla distribuição geográfica, como: *Boana albopunctata*, *Boana crepitans*, *Dendropsophus nanus*, *Dendropsophus minutus*, *Scinax fuscovarius*, *Leptodactylus fuscus*, *Leptodactylus latrans*, *Leptodactylus mystacinus*, *Physalaemus cuvieri*, *Tropidurus sp.* e *Salvator merianae*. Não foram registradas espécies endêmicas restritas.

Dentre as espécies registradas, quatro (17%) são consideradas habitat especialistas: *Thoropa miliaris*, *Scinax carnevallii*, *Scinax longilineus* e *Crossodactylus gr. trachystomus*.

Como resultado das campanhas de monitoramento da Mina da Baratinha tem-se 40 representantes da Herpetofauna, enquanto que durante o levantamento do Projeto Mongais – Alvo Norte teve 22. Dentre as 22 espécies, 17 espécies foram também registradas durante as amostragens realizadas na Mina da Baratinha e cinco espécie foram registradas somente para o Projeto Mongais – Alvo Norte. Esse resultado indica que apesar de variações nos microambientes específicos gerarem também variações na composição da herpetofauna, a taxocenose registrada durante as amostragens do projeto pode ser considerada representativa com o que se conhece em nível regional. É possível verificar que apesar de em sua ampla maioria as espécies identificadas serem tolerantes em colonizar diferentes ambientes, há um número significativo de espécies endêmicas e habitat especialistas.

Foram utilizados também foram consultados os seguintes estudos: “Anfíbios do Parque Estadual do Rio Doce” publicada por GUIMARÃES et all, 2019; “Os Répteis e o Rio Doce” dissertação apresentada na UFES por BARBOSA, 2017; e “Herpetofauna do Corredor Sossego-caratinga”, tese apresentada na UFMG por SANTOS, 2013. Foram assim levantados 183 táxons pertencentes as classes Anfíbia (78) e Reptilia (103). Destes, três répteis encontram-se ameaçados.

### **Avifauna**

Foram registradas 140 espécies de aves distribuídas em 18 ordens e 40 famílias, com maioria possuindo baixa sensibilidade de impacto e ampla distribuição geográfica. Houve ocorrência de espécies migratórias e endêmicas, bem como de diferentes grupos ecológicos como florestais, campestres, aquáticos e generalistas. Os registros também evidenciaram grupos de espécies com maiores restrições



ecológicas, que se distribuem mais acentuadamente nas formações florestais com melhor estruturação arbórea na área do estudo.

As espécies com maiores atributos conservacionistas no estudo foram chororó-cinzento (*Cercomacra brasiliiana*), maracanã (*Primolius maracana*) e choquinha-de-peito-pintado (*Dysithamnus stictothorax*), atualmente classificadas como quase ameaçadas globalmente (Near Threatened – NT) (IUCN, 2022); e a águia-cinzenta (*Urubitinga coronata*), atualmente categorizada como “Em Perigo” nos âmbitos estadual, nacional e global (COPAM, 2010; MMA, 2022; IUCN, 2022).

Os responsáveis também compararam os resultados com a lista da Birdlife International (2020), sendo verificado que as espécies de baixa sensibilidade de impacto tiveram a maior representatividade no estudo com 93 espécies (66%), as espécies de média sensibilidade foram representadas por 46 espécies (33%) e uma espécie (01%) apresenta “Alta” sensibilidade de impacto, a águia-cinzenta (*Urubitinga coronata*).

As aves de rapina identificadas nas áreas do estudo foram: o gavião-carijó (*Rupornis magnirostris*), gavião caboclo (*Heterospizias meridionalis*), gavião-de-rabo-branco (*Geranoaetus albicaudatus*); águia-cinzenta (*Urubitinga coronata*); carcará (*Caracara plancus*), carrapateiro (*Milvago chimachima*) e o acauã (*Herpetotheres cachinnans*). Também foram registradas 25 espécies consideradas endêmicas do Brasil ou Mata Atlântica. 35 espécies podem ser consideradas migrantes, caracterizando grupos que promovem migração Altitudinal, Regional, Austral e Neártica Parcial.

As aves generalistas, apresentaram maior riqueza de espécies atingindo um total de 66 espécies (47%), seguidas das espécies que utilizam principalmente as formações florestais, com o registro de 50 espécies (36%), identificadas em áreas florestadas e capoeiras altas. As espécies de hábitos campestres foram representadas por 22 espécies (16%), identificadas nos campos antropizados e capoeiras baixas. Com relação às aves de hábitos associados à ambientes úmidos, registraram-se 02 espécies (01%).

Nas amostragens quantitativas realizadas nas estações amostrais, a saíra-douradinha (*Tangara cyaniventris*) foi a espécie com maior número de registros, seguida das espécies saíra-ferrugem (*Hemithraupis ruficapilla*) e sanhaço-cinzento (*Thraupis sayaca*). Os responsáveis pelo estudo ressaltaram que os táxons mais abundantes demonstram proeminência de grupos de espécies de hábitos florestais (*T. cyaniventris*, *H. ruficapilla*, *B. culicivorus*, *P. leucoptera*, *S. similis*, *P. fasciatus*, *P. genibarbis*), que são dependentes da presença de ecossistemas bem caracterizados, além de espécies merecem destaque por serem muito capturados para criação doméstica e comercialização ilegal como aves de gaiola (*S. similis*, *S. flaveola*, *T. sayaca*). Resultados que podem indicar uma área com boa capacidade suporte.

Dentre as mais abundantes, as espécies papa-taoca-do-sul (*Pyriglena leucoptera*), canário-da-terra (*Sicalis flaveola*), e jacuguaçu (*Penelope obscura*), apresentaram



padrões mais acentuados para variação sazonal nas amostragens, mesmo não apresentando comportamento migrador.

Com a realização de 25 campanhas de campo nas estações amostrais da Mina da Baratinha, houve até o momento o registro de 241 espécies de aves, distribuídas em 53 famílias e 24 ordens. A estrutura da lista de espécies de aves da localidade da Mina da Baratinha demonstra que os habitats naturais da região beneficiam a presença táxons oportunistas e/ou de hábitos mais generalizados, e com baixa requisição ecológica, em função do alto grau de alteração e fragmentação da vegetação original.

Para os levantamentos de dados secundários foram utilizados estudos da avifauna da região Leste do estado de Minas Gerais. Assim foram consultados os seguintes estudos: “Diagnóstico ornitológico do Parque Estadual do Rio Doce” publicado por LINS, 2001; e “Avifauna do Parque Estadual Mata do Limoeiro” publicado por SILVA e ANDRADE, 2019. De acordo com estes estudos, 413 espécies são de provável ocorrência na macrorregião do estudo, distribuídas em 65 famílias e 24 ordens.

Já os dados do Programa de Monitoramento da Mina da Baratinha apontaram ainda a presença de 41 espécies consideradas endêmicas e 74 espécies consideradas migratórias, além de 19 cinegéticas e 29 xerimbabos. Comparando os levantamentos, observa-se que um total de 135 foram registrados em ambos os estudos, 106 apenas na Mina da Baratinha e cinco (5) foram exclusivos do Projeto Mongais – Alvo Norte, o que indica grande similaridade entre as duas áreas.

Dentre os registros de aves obtidos para a Área de Estudo Regional ressalta-se por maiores atributos conservacionistas a presença de gavião-pato (*Spizaetus melanoleucus*), gavião-pega-macaco (*Spizaetus tyrannus*), papagaio-de-peito-roxo (*Amazona vinacea*), águia-cinzenta (*Urubitinga coronata*), choquinha-de-peito-pintado (*Dysithamnus stictothorax*), maracanã (*Primolius maracana*), chororó-cinzento (*Cercomacra brasiliiana*), curiô (*Sporophila angolensis*) e cuitelão (*Jacamaralcyon tridactyla*) (COPAM, 2010; MMA, 2022; IUCN, 2023). A maioria destes táxons possuem ecologia associada a fragmentos florestais, dependentes da presença de ecossistemas com melhor estrutura da vegetação, com exceção de *Sporophila angolensis*, que ocupa maior diversidade de ambientes e, *Urubitinga coronata*, que habita campos naturais com influência antrópica baixa ou inexistente.

Assim, o estudo conclui que a prevalência de formações vegetacionais na região, com incidência pontual de habitat com melhor estrutura florestal, restringe a distribuição de táxons de maior requisição a algumas porções que proporcionam melhor estrutura de conservação. Mesmo que o panorama de fragmentação da região seja intenso, a lista geral de espécies de aves com provável ocorrência na Área de Estudo Regional demonstra presença de táxons especialistas de ambientes florestais e/ou que possuem maior preocupação conservacionista, cuja estabilidade de suas populações é dependente da presença de ecossistemas com melhor grau de conservação, com influência antrópica baixa ou pouco considerável. Este fato



comprova a importância da conectividade dos fragmentos da região com áreas adjacentes com boa estrutura florestal, bem como da relativa proximidade com o Parque Estadual do Rio Doce – PERD, para a manutenção ecológica das populações.

### ***Mastofauna***

Nos levantamentos de dados primários foram registradas 16 espécies de mamíferos, pertencentes a 7 ordens e 11 famílias. A composição foi considerada comum para a mastofauna de ocorrência local, porém com a presença de diversas espécies hábitat específicas, tipicamente florestais e/ou com necessidade de grandes espaços, como: o veado-catingueiro (*Mazama gouazoubira*), o cateto (*Pecari tajacu*), a jaguatirica (*Leopardus pardalis*), a onça-parda (*Puma concolor*), a irara (*Eira barbara*), o mico-da-cara-branca (*Callithrix geoffroyi*) e o macaco-prego (*Sapajus nigritus*). Assim, das espécies registradas, aproximadamente 44% são boas indicadoras de qualidade ambiental, o que leva a concluir que a área de estudo possui boa capacidade suporte.

Durante as campanhas de campo foram realizados 35 registros diretos e indiretos de mamíferos de médio e grande porte na região. Importante frisar ainda a presença de carnívoros e primatas dentre as espécies mais abundantes.

Os animais com maiores números de registros para a área amostrada são: mico-da-cara-branca (*Callithrix geoffroyi*), o tatu-galinha (*Dasyurus novemcinctus*), o macaco-prego (*Sapajus nigritus*), o cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*) e o cateto (*Pecari tajacu*).

É importante trazer a análise constante no estudo quanto aos transectos que representaram as maiores abundância e riqueza, serem aqueles localizados, de uma forma geral, em áreas florestais e/ou próximo a cursos d'água. Destaque também para o transecto TCS7 que apresentou grande heterogeneidade ambiental, o que pode explicar a grande riqueza e abundância de mamíferos registrados nesse.

Mais uma vez, há o destaque para o fato de a distribuição e a composição das espécies registradas estarem relacionadas, ao fato de ocorrer áreas relativamente preservadas e corredores ecológicos, o que contribui para a ocorrência de espécies com elevadas requisições ecológicas.

Houve, nas áreas mais próximas a locais com influência humana consolidada, o registro da presença de cachorro-doméstico (*Canis lupus familiaris*), gato-doméstico (*Felis catus*), gado (*Bos taurus*) e cavalo (*Equus caballus*).

Dentre os táxons registrados o saruê (*Didelphis aurita*), o mico-da-cara-branca (*Callithrix geoffroyi*) e o macaco-prego (*Sapajus nigritus*) são endêmicos da Mata Atlântica. Três espécies possuem status de ameaçadas de extinção: a onça parda (*Puma concolor*), a jaguatirica (*Leopardus pardalis*) e o cateto (*Pecari tajacu*), considerados como “Vulnerável” em âmbito estadual (COPAM, 2010).



O estudo conclui que é possível afirmar que os resultados das campanhas de campo indicam que apesar de ter sido registrada, de uma forma geral, uma composição comum, a área de estudo possui capacidade suporte a ocorrência de espécies com maiores requisições ecológicas. Sugere que foi possível observar ainda que aparentemente a taxocenose se encontra em equilíbrio populacional, territorial e sazonal.

Para o levantamento secundário de espécies de mamíferos de potencial ocorrência na área de estudo, foi-se compilado os mamíferos de médio e grande porte registrados nos estudos denominados: “Lista Atualizada de Mamíferos do Parque Estadual do Rio Doce” publicado por KEESEN, NUNES & SCROSS 2016; e “Diversidade de mamíferos de médio e grande porte da reserva particular do patrimônio natural da Mata do Sossego e seu entorno, Minas Gerais.” Publicada por MENDES et al., 2015. O compilado destes estudos indica 46 espécies de mamíferos com potencial ocorrência para a área.

Quanto ao monitoramento da Mina da Baratinha, foram registradas 24 espécies de mamíferos e no levantamento do Projeto Mongais – Alvo Norte 16 espécies. Dentre as espécies registradas no projeto, 15 foram também registradas durante o monitoramento na Mina da Baratinha e uma espécie somente para o Projeto Mongais – Alvo Norte. Conclui-se, comparando os dados primários e secundários, que a mastofauna registrada nas áreas de estudo do Projeto Mongais – Alvo Norte, é representativa. Também é possível verificar um número significativo de espécies endêmicas e ameaçadas, o que mostra uma boa capacidade suporte local. As diferenças observadas entre as listas são provavelmente fruto das variações ambientais específicas de cada área de estudo, associada as diferenças nos desenhos/esforços amostrais, sendo esperado o registro de uma comunidade muito similar em ambas as áreas.

No âmbito do processo SLA n. 1501/2022, o empreendedor apresentou proposta de Programa de Monitoramento e Manejo da Fauna Silvestre, por se tratar de áreas contíguas, a equipe entende desnecessário condicionar ao empreendedor a execução do monitoramento neste processo. Para as atividades a serem executadas, o empreendedor apresentou neste momento a proposta de Programa de Acompanhamento da Supressão Vegetal e Afugentamento da Fauna e Programa de Prevenção do Atropelamento da Fauna. Será condicionada a execução dos programas.

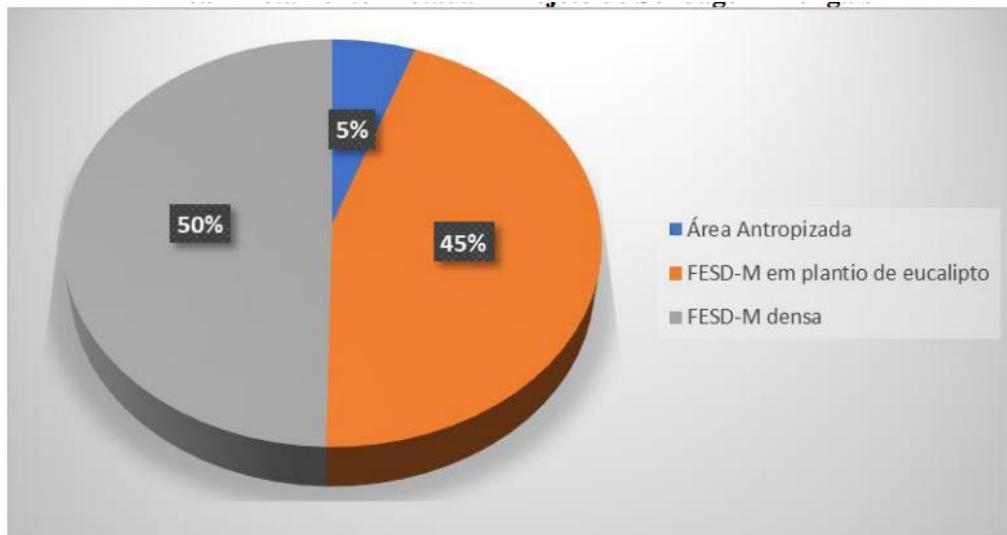
### **3.4. Flora**

O empreendimento BEMISA HOLDING S.A. situa-se no município de Antônio Dias, o qual está inserido nos limites do bioma Mata Atlântica de acordo com o Mapa da Lei n.º 11.428/2008 do IBGE, sendo a vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semideciduado - FESD.



A área proposta para implantação do Projeto de Sondagem Mongais (ampliação) caracteriza-se em sua maior parte por fragmento de vegetação florestal. De acordo com o gráfico apresentado na Figura 8 a seguir, 50% da área do projeto é composta por vegetação nativa, 45% por vegetação nativa em meio a árvores de eucalipto e 5% de uso antrópico.

**Figura 8.** Uso e ocupação do solo na Área Diretamente Afetada pelo empreendimento – ADA (ampliação).



**Fonte:** Autos PA 4/2023 (EIA, 2023).

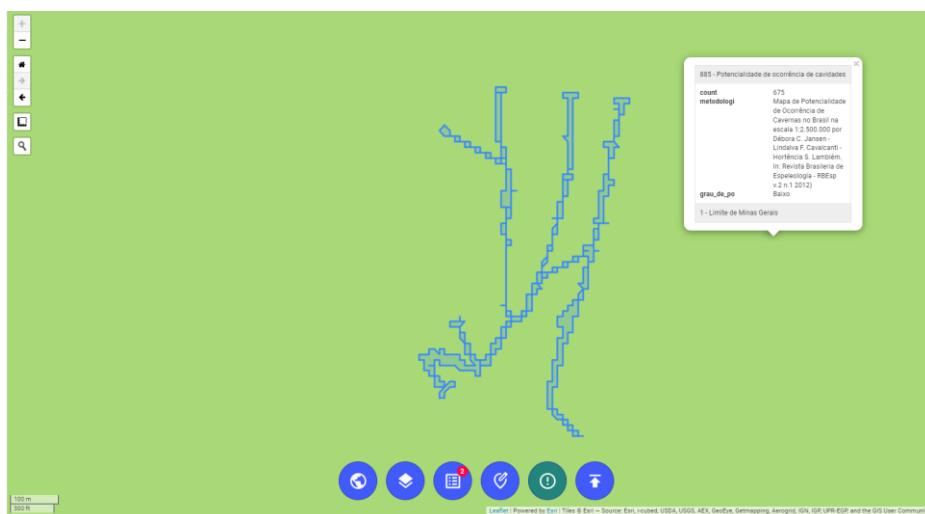
Para desenvolvimento das atividades do empreendimento, objeto de ampliação, será necessário realizar supressão de vegetação em área de 2,271 ha conforme requerido no PA de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA (SEI 1370.01.0057895/2022-63). A vegetação objeto da solicitação foi caracterizada como estágio MÉDIO de regeneração natural. Informações detalhadas da flora na área do projeto do empreendimento encontram-se descritas no item 3.8 deste parecer.

A área do projeto está inserida na bacia do Rio Piracicaba, a qual pertence à bacia do Rio Doce. A região possui uma extensa rede de drenagem. Contudo, o projeto não prevê intervenções em nascentes e córregos da região.

### 3.5. Cavidades naturais

Segundo dados oficiais do CECAV-ICMBio verificado na IDE-Sisema em 28/02/2024, referente a potencialidade de ocorrência de cavidades na área em questão, bem como considerando as informações técnicas prestadas no P.A., tem-se que o empreendimento está totalmente inserido em área considerada de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas.

**Figura 9.** Potencialidade de cavidades na área de inserção do empreendimento.



Fonte: IDE-SISEMA, 2024.

Contudo, uma vez que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento têm capacidade de causar impacto negativo sobre cavidades subterrâneas, quando estas estiverem presentes, foi apresentado o estudo de prospecção espeleológica nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº08/2017, Instrução Normativa IBAMA nº02/2017 e Decreto Federal nº6.640/2008. Tal estudo será descrito em resumo neste parecer.

A prospecção espeleológica visou apresentar a caracterização da Área Diretamente Afetada (ADA) e da Área de Entorno (AE), realizando um diagnóstico espeleológico na área de estudo, incluindo avaliação do potencial espeleológico, caminhamento prospectivo e identificação de possíveis cavidades naturais subterrâneas.

Foi realizado um levantamento bibliográfico, incluindo consulta ao banco de dados do CECAV, o Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE). Inicialmente, realizou-se interpretação de imagens e mapas topográficos com a finalidade de identificar, caracterizar e interpretar áreas com potencial espeleológico através da análise de características locais como o contexto geológico, os padrões estruturais e geomorfológicos, e a rede hidrográfica, além de se verificar estradas e caminhos existentes na região.

Foram realizadas análises comparativas entre os dados obtidos nas bases cartográficas, nas imagens e nos mapas geológicos disponíveis (mapa geológico da Folha SE.23-Z-DV Coronel Fabriciano na escala de 1:100.000 (Silva et al, 2000), imagens de satélite Landsat, do programa Google Earth e de relevo SRTM (USGS), e mapas hipsométricos, confeccionados a partir das imagens SRTM, com o intuito de delimitar áreas de trabalho específicas dentro da ADA e AE do empreendimento, além de permitir uma otimização do planejamento e execução dos trabalhos de campo.

Desta forma foram definidas as áreas prioritárias para o levantamento de acordo com as características que favorecem ou dificultam os processos de espeleogênese.



Em seguida foi elaborado o mapa de potencial espeleológico, considerando litologia, variáveis tais como estruturas geológicas, hidrografia, declividade, hipsometria e feições geomorfológicas, além da fitofisionomia, uma vez que, os processos geomorfológicos moldam a paisagem propiciando desníveis topográficos essenciais ao processo de espeleogênese como, por exemplo, o gradiente altimétrico, essencial para a ação das águas sobre as rochas, através da remoção de material e da infiltração.

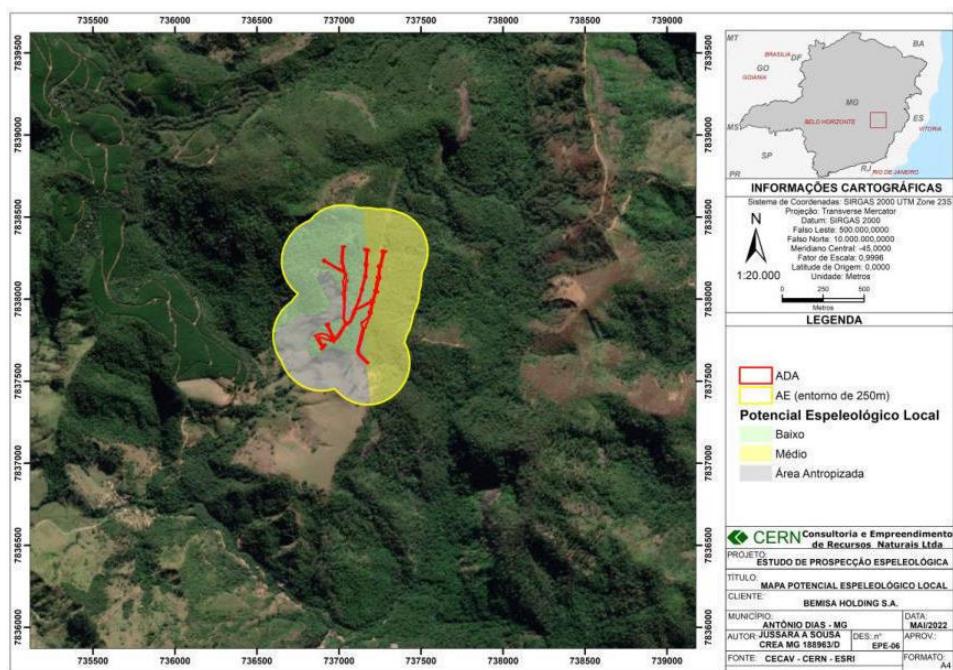
O mapa de potencial espeleológico local delimitou três zonas de potencialidade espeleológica de acordo com fatores principais (litologia, topografia e hidrografia). Deste modo classificaram-se as seguintes zonas de potencial espeleológico:

**Zona de Médio Potencial Espeleológico:** Ocorre na porção central da ADA/AE do empreendimento, apresentando um extenso afloramento com litotipos que variam de formações ferríferas e gnaisse, sendo estas ocorrências associadas à topografia que apresenta quebras de relevo acentuadas, potencializando a intensidade da ação hídrica sobre as rochas.

**Zona de Baixo Potencial Espeleológico:** Ocorre de forma predominante na ADA e AE. As áreas classificadas como de baixo potencial espeleológico, apresentam litotipos pouco favoráveis à gênese de cavidades e relevo ondulado a forte ondulado, porém, sem as quebras de relevo observadas na área de ocorrência do médio potencial, apresentando ainda, espesso pacote de solo.

**Zona de Área Antropizada:** Ocorre na porção central e oeste da ADA/AE do empreendimento. A área classificada antropizada é representada por pastagem e áreas de moradias, e não apresenta afloramentos e/ou características favoráveis à espeleogênese. O mapa potencial espeleológico local para ADA e AE do empreendimento está representado na figura abaixo.

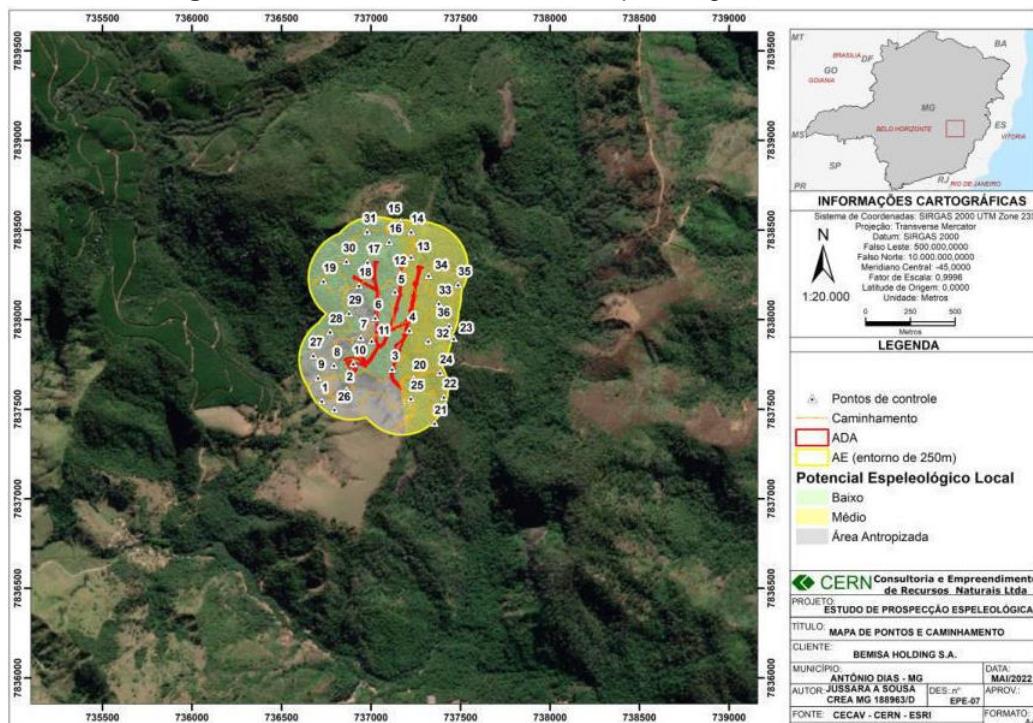
**Figura 10:** Mapa do potencial espeleológico ADA e AE.



Fonte: Estudo de Prospecção Espeleológica, 2022.

Os trabalhos de campo consistiram em prospecções sistemáticas e foram realizados entre os dias 18 e 19 de maio de 2020, 02 a 05 de setembro de 2020 e entre os dias 15 e 17 de março de 2021. Detalhamento das metodologias consta do Estudo Espeleológico apresentado nos autos do processo. A prospecção foi realizada na ADA e AE sendo que a malha de caminhamento foi adensada de acordo com o potencial espeleológico local.

**Figura 11:** Pontos e caminhamento espeleológico ADA e AE.





**Fonte:** Estudo de Prospecção Espeleológica, 2022.

Não foram localizadas feições espeleológicas nos estudos, durante vistoria em campo, a equipe da URA LM validou o caminhamento por amostragem, não sendo necessários estudos complementares e constatada a inexistência de feições espeleológicas no local.

### 3.6. Socioeconomia

As áreas operacionais do Projeto de Sondagem Mongais estão totalmente inseridas nos limites do município de Antônio Dias, nas proximidades das divisas com os municípios de Timóteo e Coronel Fabriciano, cujas infraestruturas são significativamente superiores àquela constatada em Antônio Dias.

Na área de entorno do empreendimento localizam-se as comunidades de Paiolinho e de Mongais, as quais se tratam de comunidades constituídas por poucas casas ou sitiantes com pouca infraestrutura, que apresentam características rurais simples e são desprovidas de recursos básicos de urbanização e equipamentos públicos. O estabelecimento comercial mais próximo de Paiolinho/Mongais encontra-se em São Joaquim de Bocaina, que conta com equipamentos públicos básicos como escolas e posto de saúde.

O município de Antônio Dias está situado na mesorregião do Rio Doce, no Colar Metropolitano da Região Metropolitana do Vale do Aço e a principal rodovia de acesso a Belo Horizonte é a BR-381.

Em 2010 o município possuía uma população de 9.655 habitantes, sendo que 48% da população residente em área urbana, com uma área da unidade territorial de 787,061 km<sup>2</sup>, possuindo densidade demográfica considerada muito baixa (12,15 hab/km<sup>2</sup>) quando comparado com outros municípios de Minas Gerais.

A pecuária e a silvicultura são atividades econômicas de destaque no município. A presença de atividade siderúrgica na região contribuiu para que Antônio Dias se tornasse uma cidade fornecedora de mão-de-obra e recursos naturais. O pessoal ocupado em Antônio Dias concentra-se no setor da agricultura, pecuária, silvicultura e exploração florestal.

Pesquisas minerárias realizadas em propriedades rurais do município têm indicado presença de importantes jazidas de minério de ferro que possuem potencial para gerar impactos socioeconômicos positivos (arrecadação de impostos, geração de empregos e incremento da renda dos comércios locais) sobre o município de Antônio Dias e até cidades do entorno. No caso específico do Projeto de Pesquisa Mongais, por se tratar de uma pesquisa mineral sem o emprego de Guia de Utilização – GU, o impacto socioeconômico no município será de baixa relevância. Todavia, por uma questão geoeconômica e de conformidade administrativa e legal, a área do município foi mapeada nos estudos apresentados como área de influência do meio socioeconômico.



Quanto a possíveis impactos negativos no meio socioeconômico, foram citadas duas comunidades (Mongais e de Paiolinho) que merecem atenção. Especialmente a comunidade de Mongais, por localizar-se margeando as proximidades da área da sondagem pretendida. Ressalta-se que o acesso à área de pesquisa ocorrerá através de vias existentes, tanto pelo acesso por Paiolinho, como pela estrada de serviço da ArcelorMittal, utilizada para o plantio e manutenção de áreas de silvicultura, atividade intensamente praticada na região.

Em relação à infraestrutura do município de Antônio Dias, segundo dados apresentados nos estudos, o sistema de abastecimento de água é realizado pela COPASA no rio Piracicaba, passando por uma estação de tratamento antes de chegar às residências. Apesar de existir uma Estação de Tratamento de Esgoto - ETE no município, esta não se encontra ativa, sendo o esgoto coletado lançado em pontos distintos do Rio Piracicaba. Aproximadamente 50% dos domicílios contam com esgotamento sanitário, ressalta-se que no meio urbano este índice tem um aumento, totalizando 60,3% dos domicílios. Os que utilizam rio ou lago somam 29% do total, fossa rudimentar 9,9%, fossa séptica 2,7%, entre outros, além dos 1% dos domicílios que não contam com banheiros ou sanitários.

O serviço de coleta de lixo no município atualmente é responsabilidade da Secretaria de Obras de Antônio Dias, no perímetro urbano o serviço atende aproximadamente 95% dos domicílios. Para a realização da coleta o município conta com um caminhão-prensa, que transporta o material para Ipatinga. Existe também um ponto de coleta de resíduos da construção civil. Em geral 49,1% dos domicílios são atendidos pelo sistema de coleta, 46,6% realizam a queima do lixo, 1,7% depositam esse material em outro local como terrenos baldios, 0,9% enterram e 0,3% jogam em rio ou lago.

A situação das escolas em Antônio Dias em 2019, revelou a existência de 36 estabelecimentos de ensino, dos quais apenas uma se refere a creche, 13 como pré-escola, 16 atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental e apenas três nos anos finais, além de três no Ensino Médio. Desse total, 28 compõe a rede municipal de ensino e oito a estadual, não havendo estabelecimentos privados ou federais.

Em janeiro de 2021, Antônio Dias possuía dez estabelecimentos públicos de saúde além da Secretaria de Saúde, dos quais sete deles correspondem a Centros de Saúde ou Unidades Básicas de Saúde e três se referem a consultórios.

### **3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente**

A poligonal da área do Projeto de Sondagem Mongais – Alvo Norte está localizada na abrangência de três propriedades de superficiários distintos, a saber:

- Horto Baratinha – área de 4.993,0792 ha, Matrícula n.º 63233 (2.257,4070 ha) e Matrícula 63232 (2.735,2918 ha) – de propriedade da Arcelormittal Brasil SA.;



- Fazenda Alvo Paiolim – Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios - transmitentes Francisco Rodrigues Vicente e Geni Cândida da Silva, e adquirente Bemisa Holding SA, referente à área de 60,94 ha;
- Fazenda Mongais – Instrumento Declaratório de Direitos Possessórios, área de 27,183 ha (Proprietários: Waldemiro Máximo Carvalho da Silva, Raimunda Carvalho Silva e José Carvalho da Silva).

Ressalta-se que o imóvel denominado Horto Baratinha possui reserva legal averbada nas Matrículas por meio de compensação da seguinte forma: AV-2-63232 área da reserva legal 1 - 221,5022 ha (dividida em 12 glebas), AV3-63232 área da reserva legal 2 - 741,5049 ha (dividida em 28 glebas), AV-2-63.233 área da reserva legal 3 – 113,762 ha (dividida em 2 glebas) e AV-3-63233 área da 352,5546 ha (dividida em 2 glebas).

Como se tratam de imóveis de terceiros, cujos superficiários não estão envolvidos na atividade minerária, foram apresentadas as autorizações para pesquisa mineral.

Os três imóveis possuem registro no CAR, para os quais foram declaradas as informações resumidas na Tabela 3 a seguir.

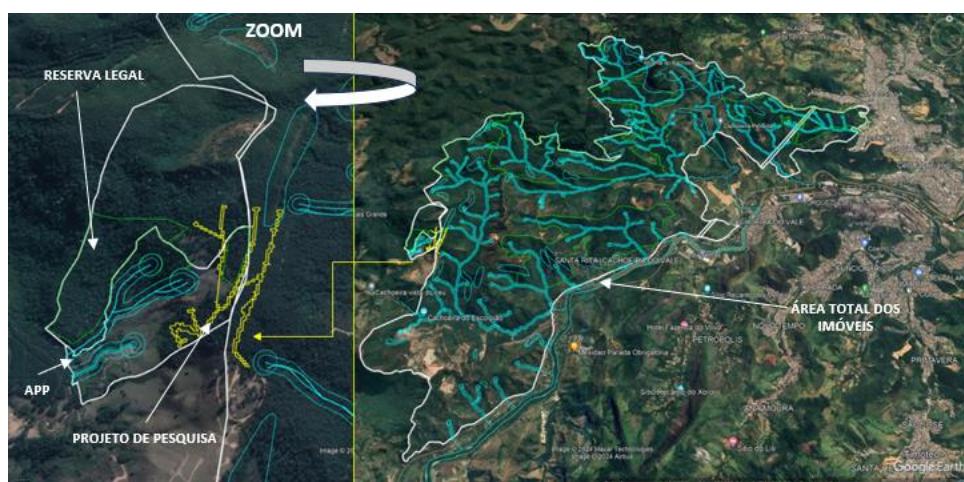
**Tabela 3.** Dados informados no CAR de cada imóvel.

Identificação imóvel	Área total (ha)	área consolidada (ha)	Vegetação reman. (ha)	APP (ha)	Reserva legal (ha)	Servidão (ha)
MG-3103009-1C3D.0366.899E.43A4.9BAE.5706.EE9E.E195						
Horto Baratinha M-63.232/63.233	4.993,0792	1.006,0474	3.866,8631	902,9542	1.429,3238	21,5365
MG-3103009-7B50.54A9.E36B.4295.B969.6F8A.7FB9.97BA						
Faz.Alvo Paiolim	60,8878	8,7128	51,0728	1,1977	12,3962	-
MG-3103009-2819.A189.C9AD.46CB.B8E9.E4DA.4462.38B4						
Fazenda Mongais	27,1830	10,35	16,6275	7,0662	5,6834	-

**Fonte:** Cadastro Ambiental Rural /PA 4/2023.

A reserva legal de cada imóvel possui área não inferior a 20% da área total. Conforme verifica-se na Figura 12, não há sobreposição entre reserva legal e empreendimento.

**Figura 12.** Localização da reserva legal, área do empreendimento e APPs.



Fonte: Google Earth (2021) / SICAR / SLA.

Em atendimento ao Decreto n.º 47.749/2019, que dispõe no art. 88 que “A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR”, fica aprovada a Reserva Legal dos imóveis rurais, com exceção do imóvel denominado Horto Baratinha, cuja Reserva Legal já encontra-se aprovada, gravada como Servidão Florestal em caráter permanente, nos termos da Lei n.º 11.428/2006 c/c Lei n.º 6.660/2008, conforme Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE – DRRA n.º 68/2021 de 08/06/2021.

Em relação às Áreas de Preservação Permanente, é objeto de AIA 0,0763 ha de APP resultante de declividade maior que 45°, não havendo APP hídrica no interior da área do empreendimento.

### 3.8. Intervenção ambiental

Para consecução do empreendimento será necessário realizar intervenção ambiental passível de autorização em área total de 2,271 hectares. Para tal, foi requerida Autorização para Intervenção Ambiental – AIA via Processo Administrativo SEI n.º 1370.01.0057895/2022-63 formalizado em 02/01/2023, vinculado ao PA de Licenciamento Ambiental n.º 4/2023. Conforme se extrai do requerimento, será necessário suprimir vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural em área de 1,1937 ha, e supressão de sub-bosque nativo em plantio de eucalipto em área de 1,0773 ha, sendo 1,001 ha em área comum e 0,0763 ha em Área de Preservação Permanente – APP, conforme Tabela 4 a seguir.

**Tabela 4.** Intervenções ambientais requeridas para consecução do Projeto de Sondagem Mongais.

Tipo Intervenção	Coordenadas UTM (23K)	Tamanho da área (ha)		Área total (ha)
		APP	Área comum	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	X: 736956 Y: 7837766	-	1,1937	1,1937
Supressão de sub-bosque nativo,	X: 737189	0,0763	1,001	1,0773

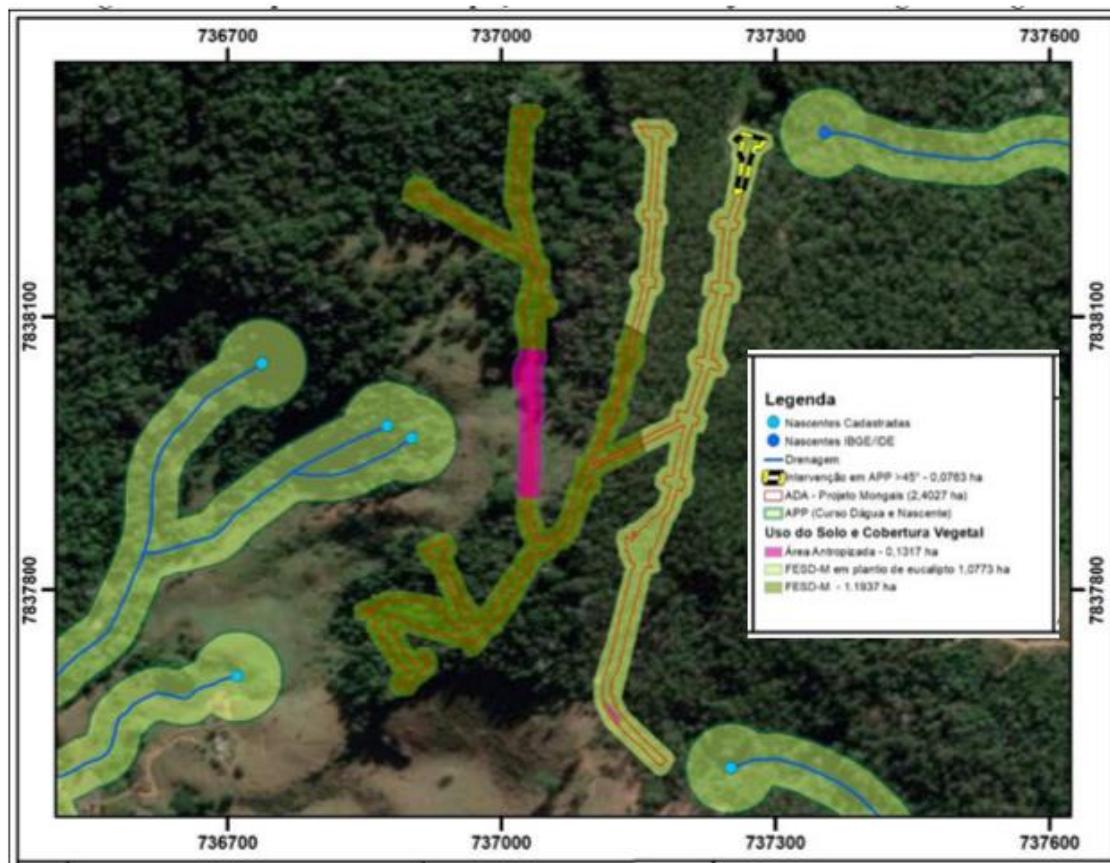


em área de plantio de eucalipto	Y: 7837946			
Área antropizada	X: 737031 Y: 7837920	-	0,1317	0,1317
Área total	0,0763	2,3264	2,4027	

**Fonte:** PA AIA n.º 1370.01.0057895/2022-63.

A localização das áreas de intervenção de acordo com cada modalidade encontra-se destacada no mapa de uso e ocupação do solo da ADA apresentado na Figura 13 a seguir.

**Figura 13.** Localização das áreas de intervenção de acordo com cada modalidade.



**Fonte:** Autos PA n.º 4/2023 (PIA 2022).

O processo de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA foi instruído com a documentação e estudos técnicos necessários à sua formalização, conforme disposto no art. 3º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3102/2021. As intervenções encontram-se cadastradas no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR.

Para subsidiar a análise das intervenções ambientais requeridas e respectivas medidas compensatórias foi realizada vistoria no dia 13/03/2024 (Auto de Fiscalização n.º 18/2024 – Processo SEI 1370.01.0057895/2022-63), ocasião em que se verificou a presença de fragmento denso e fechado, bem como fragmento aberto com claros sinais de antropização, especialmente no sub-bosque nativo em plantio de eucalipto e nas bordas dos fragmentos.

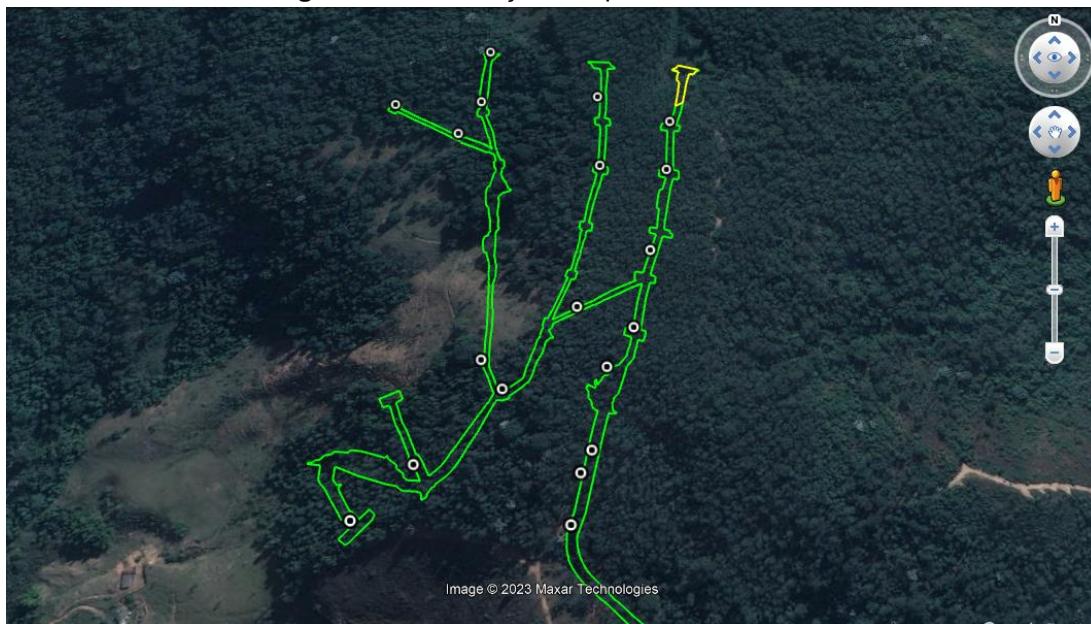


### 3.8.1. Inventário florestal

Em observação à Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102/2021 foi realizado Inventário Florestal Quali-quantitativo das áreas de supressão, a partir do qual foram obtidas estimativas do rendimento lenhoso, estrutura da floresta, composição florística e estágio de regeneração da vegetação nativa.

Os dados de campo foram obtidos por meio de amostragem casual simples. Foram instaladas 19 parcelas (Figura 14) circulares com raio de 9,78 metros (área de 0,03 ha). As parcelas foram localizadas com auxílio de GPS de navegação (GPSmap 60 CSx). No interior das parcelas foram obtidos DAP ( $\geq 5$  cm) e altura de cada exemplar, conforme critérios técnicos estabelecidos na referida Resolução.

**Figura 14.** Localização das parcelas amostrais.



**Fonte:** Autos PA n.º 4/2023 (PIA, 2022).

Os dados coletados em campo foram digitalizados e processados utilizando os softwares Excel 2007 (Microsoft) e Mata Nativa 4 (CIENTEC, 2018). Para a classificação da vegetação foi utilizado o Manual Técnico da Vegetação Brasileira (IBGE, 2012). A classificação taxonômica de todas as espécies registradas em campo foi realizada com base no sistema de classificação botânica APG IV. A verificação da nomenclatura científica correta foi realizada de acordo com a Lista de espécies da Flora do Brasil (REFLORA, 2014), disponível em <http://floradobrasil.jbrj.gov.br>.

Para análise da vegetação foram obtidos: composição florística, diversidade (índice de Shannon-Wiener -  $H'$ , Equabilidade de Pielou -  $J$ , Coeficiente de Mistura de Jentsch -  $QM$  e o Índice de Dominância de Simpson –  $C$ ), estrutura horizontal (densidade absoluta, densidade relativa, dominância absoluta, dominância relativa e Índice de Valor de Importância), estrutura vertical e estrutura diamétrica.



Para o cálculo da estatística da amostragem para as estimativas de volume de madeira das áreas de FESD foi utilizado o método de amostragem casual estratificada, cuja metodologia consiste na divisão da população em sub-populações mais homogêneas em termos de distribuição da característica de interesse, denominadas estrato, dentro dos quais se realiza a distribuição das unidades de amostra de forma aleatória.

Desta forma, as áreas de FESD foram divididas em dois estratos, sendo o estrato 1 correspondente às áreas de FESD-M e o estrato 2 à área de FESD-M em plantio de eucalipto.

A intensidade amostral foi estabelecida com base na porcentagem da área amostral em relação à área total da fitofisionomia amostrada, sendo a amostra final correspondente, minimamente a 25% da área ocupada pela população a ser suprimida e considerado o erro máximo de 10% de variação entre as unidades amostrais em relação à volumetria de madeira.

Para estimar o volume total e comercial de madeira foram utilizadas as equações ajustadas apresentadas no Inventário Florestal de Minas Gerais (IF/MG) adequadas para a região e fitofisionomia da área de intervenção ambiental.

**Tabela 5.** Equações utilizadas para estimativa do volume de FESD.

Formação vegetal	Equações
	$\text{LIN(VT)} = -9,77830707 + 2,1472609409 \times \text{LN(DAP)} + 0,7804098114 \times \text{LN(Ht)}$
Floresta Estacional Semidecidual	$\text{LN(VF)} = -9,8815245325 + 1,690954869 \times \text{LN(DAP)} \times 1,1822679332 * \text{LN(Hc)}$
	$\text{VG} = \text{VT} - \text{VF}$

**Legenda:** VT = volume total em m<sup>3</sup>; DAP – Diâmetro à Altura do Peito; Ht – altura total em metros; e Hc – altura comercial em metros.

**Fonte:** Autos PA n.º 4/2023 (PIA, 2022).

Para estimar o volume total de madeira das árvores de eucalipto foi utilizado o modelo proposto por Paula Neto et al. (1977).

**Tabela 6.** Equações utilizadas para estimativa do volume de eucalipto.

Formação vegetal	Equação
Eucalipto	$\text{Vt} = 0,00005271 \times \text{DAP}1,73183 \times \text{Ht}1,1218$

**Legenda:** Vt – volume total com casca em m<sup>3</sup>; DAP – Diâmetro à Altura do Peito em cm; e Ht – altura total em metros.

**Fonte:** Autos PA n.º 4/2023 (PIA, 2022).



### 3.8.2. Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo

A vegetação nativa objeto de solicitação de intervenção ambiental, caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana – FESD estágio médio de regeneração, está inserida no Bioma Mata Atlântica.

A Lei Federal nº 11.428/2006, ao dispor sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica para fins de execução de atividade minerária, destacou:

#### CAPÍTULO VII

#### DAS ATIVIDADES MINERÁRIAS EM ÁREAS DE VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO AVANÇADO E MÉDIO DE REGENERAÇÃO

Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto; (g. n.)

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. (g. n.)

Ressalta-se que o pedido de licença ambiental se encontra instruído com EIA/RIMA, laudo técnico comprovando a inexistência de alternativa locacional, além do Projeto Executivo de Compensação Florestal.

#### ➤ Floresta Semidecidual em estágio médio de regeneração natural.

A vegetação das áreas objeto de intervenção ambiental, discriminada no requerimento de AIA como cobertura vegetal nativa (1,1937 ha) e sub-bosque nativo em área de floresta plantada (1,0773 ha) será descrita no presente tópico de parecer como FESD-M e sub-bosque nativo, respectivamente. Trata-se de vegetação caracterizada como Floresta Estacional Semi-decidual estágio médio de regeneração, em ambos os casos.

As duas formações apresentam variações morfológicas e estruturais, com feições ora mais densa, com a formação de uma floresta mais estruturada e homogênea, e ora mais aberta, com sinais de antropização decorrentes de variáveis como fogo, corte de madeira e roçada do sub-bosque. Todavia, o sub-bosque nativo apresenta-se mais aberto e mais ralo, formado por indivíduos de menor porte, sendo suas características moldadas pela existência de vegetação antrópica já estabelecida.



Nas 19 parcelas amostradas (9 de FESD e 11 de sub-bosque nativo) foram mensurados 874 indivíduos, sendo 734 provenientes de espécies nativas e 140 da espécie exótica *Eucalyptus grandis* (eucalipto).

Nas 19 parcelas amostradas (9 de FESD e 11 de sub-bosque nativo) foram registrados 789 indivíduos vivos e 1.217 troncos com DAP  $\geq$  5cm, sendo 649 indivíduos nativos (897 troncos). Os 649 indivíduos estão distribuídos em 114 espécies botânicas nativas, as quais foram agrupadas em 36 famílias botânicas distintas, além do grupo dos indivíduos mortos, que totaliza 85 indivíduos para as duas formações. Dentre as 114 espécies, 13 foram identificadas até o nível de gênero, 2 identificadas até o nível de família e outras duas permaneceram sem identificação, sendo denominadas indeterminadas.

As famílias que apresentaram o maior número de indivíduos foram: Myrtaceae (216), Annonaceae (109), Fabaceae (69), Sapindaceae (54), Lauraceae (51), Euphorbiaceae (45), Bignoniaceae (36), Sapotaceae (23), Nyctaginaceae (18) e Melastomataceae (17). Dos indivíduos da família Myrtaceae, 140 correspondem a indivíduos de eucalipto e 76 de espécies nativas. As famílias Apocynaceae, Arecaceae, Celastraceae, Erythroxylaceae, Primulaceae e Urticaceae foram representadas por apenas um indivíduo amostrado.

As famílias que apresentaram maior abundância de espécies foram: Fabaceae (19), Lauraceae (10), Annonaceae e Myrtaceae (8), Sapindaceae e Euphorbiaceae (5) e Bignoniaceae, Sapotaceae e Melastomataceae (4). Todas as demais famílias foram representadas por três ou menos espécies.

A área basal total registrada foi de 13,8 m<sup>2</sup>.

As espécies nativas que apresentaram maior Índice de Valor de Importância foram *Myrcia splendens* (guamirim), *Xylopia sericea* (pimenta de macaco), *Anaxagorea dolichocarpa* (araticum brabo), *Maprounea guianensis* (milho torrado), *Nectandra oppositifolia* (canela ferrugem), *Cupania ludwigii* (camboatá vermelho), *Jacaranda macrantha* (carobão), *Anadenanthera colubrina* (angico), *Lacistema pubescens* (cafezinho) e *Guapira opposita* (João mole).

Os indivíduos mortos apresentaram elevada representatividade na comunidade estudada, correspondendo a mais de 7 % do Valor de Importância entre as espécies. Isso indica certo grau de antropização presente na área, principalmente por serem foram alvo de queimadas.

De acordo a Portaria do MMA n.º 148/2022, foram registradas na área de FESD cinco espécies ameaçadas extinção: *Ocotea odorifera* (canela sassafrás), *Toulia stans* (pitombeira), *Apuleia leiocarpa* (garapa, amarelão), *Dalbergia nigra* (jacarandá caviúna, jacarandá da bahia), *Euterpe edulis* (palmito Jussara), sendo a primeira classificada na categoria “EM PERIGO”, a segunda classificada na categoria “CRITICAMENTE EM PERIGO” e as demais classificadas na categoria “VULNERÁVEL”. Já nas áreas de sub-bosque de eucalipto foram registradas três



espécies: *Toulizia stans* (pitombeira), *Apuleia leiocarpa* (garapa, amarelão), *Dalbergia nigra* (jacarandá caviúna, jacarandá da bahia).

Além disso, foram encontradas nas duas formações indivíduos pertencentes à espécie *Handroanthus chrysotrichus* (ipê amarelo), as quais são consideradas protegidas por Lei e imunes de corte de acordo com a Lei Estadual n.º 20.308/2012.

Com relação ao grupo ecológico, para os dois “tipos de vegetação”, o grupo mais expressivo foi o das pioneiras, representando 38% dos indivíduos amostrados e cerca de 50% das espécies registradas. Em seguida, o grupo das espécies secundárias iniciais, correspondendo a 22% dos indivíduos amostrados e 24 % das espécies registradas. Foi significativo também o número de espécies cujo grupo ecológico não é conhecido, entretanto, estas espécies ocorrem de forma mais restrita e apresentam baixa representatividade na comunidade arbórea estuda, correspondendo a menos de 15 % dos indivíduos amostrados. Nestas áreas foram registradas também uma espécie Clímax, além da espécie exótica *Eucalyptus grandis* (eucalipto).

Foi observada maior diversidade na área de fragmento de FESD do que na área de sub-bosque, com dominância de algumas espécies para as duas “tipologias”.

Nas 19 parcelas amostradas foram mensurados 874 indivíduos, sendo 734 provenientes de espécies nativas e 140 da espécie exótica *Eucalyptus grandis* (eucalipto). A área basal total registrada foi de 13,8 m<sup>2</sup>.

As espécies nativas que apresentaram maior Índice de Valor de Importância foram *Myrcia splendens* (guamirim), *Xylopia sericea* (pimenta de macaco), *Anaxagorea dolichocarpa* (araticum brabo), *Maprounea guianensis* (milho torrado), *Nectandra oppositifolia* (canela ferrugem), *Cupania ludwigii* (camboatá vermelho), *Jacaranda macrantha* (carobão), *Anadenanthera colubrina* (angico), *Lacistema pubescens* (cafezinho) e *Guapira opposita* (João mole).

Os indivíduos mortos apresentaram elevada representatividade na comunidade estudada, correspondendo a mais de 7 % do Valor de Importância entre as espécies. Isso indica certo grau de antropização presente na área, principalmente por serem foram alvo de queimadas.

As espécies *Myrcia splendens* (guamirim) e *Xylopia sericea* (pimenta de macaco), destacaram-se na comunidade quanto aos parâmetros de densidade e frequência. Os maiores valores de dominância foram obtidos pela espécie *Anaxagorea dolichocarpa* (araticum brabo).

Aproximadamente 70 % dos troncos mensurados, excluídos aqueles correspondentes aos indivíduos de eucalipto (*Eucalyptus grandis*) encontram-se no estrato de altura entre 5 m e 11 m. O dossel da FESD-M tem em média 8,2 metros e a maioria dos indivíduos mensurados faz parte deste estrato de altura. Nas áreas do sub-bosque, os indivíduos de eucalipto formam um dossel superior à FESD-M com 67,5 % dos troncos concentrados no estrato de altura entre 9 e 19,5 metros. A altura



média do dossel dos indivíduos de eucalipto é de 14,2 metros e a maioria dos indivíduos faz parte deste estrato.

Nas 19 parcelas amostradas foram mensurados 1.217 troncos, que apresentaram uma área basal total de 13,8 m<sup>2</sup> e volume total de madeira de 97,66 m<sup>3</sup>. Nessas duas formações, as espécies nativas contemplaram um total de 897 troncos e totalizaram uma área basal de 7,58 m<sup>2</sup> e um volume de madeira de 50,06 m<sup>3</sup>. Já os indivíduos de eucalipto, registrados apenas nas áreas de FESD-M em plantio de eucalipto contemplaram 320 troncos que totalizaram uma área basal de 6,22 m<sup>2</sup> e um volume total de 47,60 m<sup>3</sup>.

Para as áreas de FESD-M e FESD-M sub-bosque estima-se neste inventário florestal uma densidade absoluta de troncos nativos de 1.573,68 troncos/ha, uma dominância 13,3 m<sup>2</sup> /ha e um estoque de volume total de madeira foi de 87,83 m<sup>3</sup> /ha. Já para os troncos de eucalipto registrados apenas nas áreas de FESD-M em plantio de eucalipto estima-se uma densidade absoluta de troncos exóticos de 561,4 troncos/ha, uma dominância 10,9 m<sup>2</sup> /ha e um estoque de volume total de madeira foi de 83,5 m<sup>3</sup>/ha.

A maioria dos troncos nativos, aproximadamente 68 %, se encontra na menor classe de diâmetro (DAP entre 5-10 cm). Os indivíduos de pequeno porte, aqueles que apresentam DAP < 15 cm totalizam mais 90 % dos indivíduos da comunidade vegetal estudada. Os indivíduos de grande porte (DAP > 30 cm) são presentes, mas raros e representam menos de 0,5 % dos troncos nativos mensurados. Também são mais abundantes os troncos de eucalipto pertencentes à menor classe diamétrica. Entretanto, sua proporção em relação ao total de troncos é menor (38%) e os troncos de eucalipto se distribuem de forma mais expressiva entre as classes intermediárias de diâmetro. Os troncos de grande porte de eucalipto são escassos e representam aproximadamente 2% do total de troncos da espécie, mas mais expressivos que os nativos nesta mesma classe.

Os maiores estoques de área basal (m<sup>2</sup>) e volume total (m<sup>3</sup>) entre os troncos nativos também se concentram nas menores classes de diâmetro entre os indivíduos de pequeno e médio porte. Já quanto aos troncos de eucalipto, os maiores estoques de área basal (m<sup>2</sup>) e volume total (m<sup>3</sup>) se concentram classes de diâmetro intermediárias (DAP entre 15 e 30 cm).

A floresta nativa em ambos os ambientes é representada, em sua maioria (68%), por indivíduos jovens pertencentes à classe de diâmetro entre 5-10 cm, sendo a média de DAP equivalente a 10,5 cm. A altura média dos indivíduos arbóreos é de 8,2 metros. As áreas apresentam moderada diversidade de espécies, sem a ocorrência de dominância entre elas. As espécies pioneiras apresentam moderada representatividade na comunidade arbórea, correspondendo a apenas 38 % dos indivíduos amostrados e 50 % das espécies registradas.

Nas áreas de floresta nativa as epífitas são raras e restritas a espécies generalistas como *Aechmea bromeliifolia* e samambaias. Os cipós são presentes herbáceos e



lenhosos, variando de intensidade ao longo do fragmento e a serrapilheira forma uma fina camada e também varia ao longo do fragmento. Já nas áreas de plantio de eucalipto não foram registradas espécies epífitas e os cipós eram praticamente ausentes e, quando presentes apenas herbáceos. A serrapilheira formava uma camada delgada, variável ao longo da área de estudo, e composta basicamente por folhas de eucalipto.

Em relação à volumetria do rendimento lenhoso, para os 2,2710 ha de vegetação foi estimado o volume de 269,7 m<sup>3</sup>, considerando o volume de 10 m<sup>3</sup>/ha de tocos e raízes para fitofisionomias florestais de vegetação nativa, conforme disposto no Anexo I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3102/2021. Detalhes da volumetria distribuídos conforme resumo apresentado na Tabela 7.

**Tabela 7.** Resumo da volumetria de madeira e lenha estimada para a área do projeto separada por classe de destinação e fitofisionomia.

Fisionomia	Área	Lenha (m <sup>3</sup> )	Tora (m <sup>3</sup> )	Total (m <sup>3</sup> )
FESD-M e FESD-M em plantio de eucalipto	Tocos e raízes	2,271	22,71	- 22,71
FESD-M e FESD-M em plantio de eucalipto	Nativas	2,271	175,86	23,60 199,46
FESD-M em plantio de eucalipto	Eucalipto	1,0773	138,9	50,7 189,6
<b>Total</b>		<b>153,8</b>	<b>115,9</b>	<b>269,7</b>

**Fonte:** Autos PA 4/2023 (1370.01.0057895/2022-63 - PIA, 2022).

Quanto ao estágio sucessional, com base nos parâmetros estabelecidos na Resolução Conama n.º 392/2007, fragmento de FESD e sub-bosque foram caracterizados como estágio médio de regeneração. Na área de FESD verificou-se estratificação (dossel e sub-bosque), altura entre 5 e 12 metros, DAP médio entre 10 e 20 cm, média frequência de espécies pioneiras, predominância de espécies arbóreas, média frequência de arbustos e presença marcante de cipós, trepadeiras herbáceas e lenhosas. Quanto ao sub-bosque, verificou-se algumas características de estágio inicial: ausência de estratificação definida, predominância de indivíduos jovens (paliteiro), ausência de cipós e arbustos e epífitas, serrapilheira fina e pouco decomposta, trepadeiras ausentes e/ou herbáceas, mas com altura, média de DAP e frequência de pioneiras indicando estágio médio de regeneração.

### **3.8.3. Intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão de cobertura vegetal nativa**

Será necessário suprimir vegetação nativa em 0,0763 ha de Área de Preservação Permanente – APP (declividade maior que 45º) inserida em área de fragmento florestal caracterizado como Floresta Estacional Semidecidual estágio médio de regeneração.



A Lei Estadual n.º 20.922/2013 ao dispor sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado assim definiu:

Art. 12. A intervenção em Área de Preservação Permanente-APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. (g. n.)

A mesma lei estadual define como sendo de utilidade pública, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea “b” as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho. (g. n.)

Ainda sobre o tema, o Decreto n.º 47.749/2019 define no art. 17 que deverá ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional para que seja autorizada intervenção em APP.

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

Neste caso, a atividade requerida de mineração enquadra-se como sendo de utilidade pública, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea “b”, da referida legislação. Quanto à alternativa técnica e locacional, foi apresentado laudo técnico, no qual foi informado que as praças de sondagem são locadas com o objetivo de interceptar o corpo, a fim de fazer a análise econômica. Nesse caso, não havendo outra alternativa locacional. Quanto à alternativa técnica, foi informado que seriam utilizados equipamentos adequados.

### **3.8.5. Aproveitamento de material lenhoso**

A remoção da vegetação na área de intervenção ocorrerá com corte raso seguida de destoca. O rendimento lenhoso total (estimado) a ser obtido será de 411,77 m<sup>3</sup>, sendo 175,86 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa; 138,9 m<sup>3</sup> de lenha de floresta plantada; 23,6 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa; 50,7 m<sup>3</sup> de madeira de floresta plantada; e 22,71 m<sup>3</sup> de tocos e raízes. O material será utilizado na própria propriedade, nas obras do empreendimento, e/ou ser doado para terceiros mediante termo de doação.

Ressalta-se que, nos termos do Decreto n.º 47.749/2019, deverá ser dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundos de intervenção ambiental autorizada. Registra-se, ainda, que o transporte de produtos e subprodutos da flora nativa e exótica provenientes da exploração autorizada devem estar acobertados pelos documentos



de controle ambiental, conforme previsto em norma.

Por fim, tem-se que sobre todo produto e subproduto florestal a ser extraído incide a Taxa Florestal, tendo por base de cálculo a quantidade liberada, nos termos da lei. Neste caso, também há incidência da reposição florestal nos termos do Artigo 78 da Lei Estadual n.º 20.922/2013 e do Artigo 119 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019. Foram apresentados os comprovantes de quitação da Taxa Florestal e Taxa de Expediente. Como o empreendedor optou pelo recolhimento da reposição florestal à conta de arrecadação, o comprovante de quitação deverá ser apresentado antes da emissão do certificado de Autorização para Intervenção Ambiental.

#### 4. Compensações

##### 4.1. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanente – Resolução Conama n.º 369/2006.

Conforme citado no item 3.8 deste parecer, foi requerida intervenção em 0,0763 ha de Área de Preservação Permanente – APP, gerando a obrigação de promover a compensação ambiental nos termos da legislação vigente, conforme previsto no Art. 5º da Resolução CONAMA n.º 369/2006:

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei n.º 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

- I - na área de influência do empreendimento, ou
- II - nas cabeceiras dos rios.

O Decreto Estadual n.º 47.749/2019 também trouxe regramento para a execução da medida compensatória aqui tratada em seu art. 75 com quatro opções para o empreendedor:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA n.º 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:



- I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;
- II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;
- III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;
- IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

Inicialmente a proposta apresentada pelo empreendedor era aquela contida no inciso IV do artigo supra, ou seja, promover a regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, no caso, o Parque Nacional Sete Salões. Porém, diante do advento do DESPACHO DECISÓRIO n.º 43/2023/COGAB – PRES/GABPR-FUNAI, publicado no D.O.U. no dia 04/05/2023, que reconheceu os estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Krenak de Sete Salões, de ocupação tradicional do povo indígena Krenak, com superfície aproximada de 16.595 ha e perímetro de 131 Km, localizada nos municípios de Conselheiro Pena, Itueta, Resplendor e Santa Rita do Itueto, todas no Estado de Minas Gerais, o empreendedor apresentou solicitação de substituição da proposta apresentada para compensação pela supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica e intervenção em APP, na data de 29/12/2023 em resposta à solicitação de informação complementar encaminhada no dia 25/04/2024 no SLA.

A descrição detalhada da proposta, bem como a avaliação técnica da equipe da URA-LM está contida no item 4.3 deste parecer.

#### **4.2. Compensação por supressão de vegetação no bioma da Mata Atlântica – Lei Federal n.º 11.428/2006**

Conforme citado no item 3.8 deste parecer, será necessário realizar supressão de vegetação nativa estágio médio de regeneração em área de 2,2710 ha, gerando a obrigação de promover a compensação ambiental nos termos da legislação vigente.

A obrigação de compensar surge dos dispositivos legais estabelecidos na Lei da Mata Atlântica n.º 11.428/2006 em seu art. 17 e no inciso II do art. 32 regulamentada pelo Decreto n.º 6.660/2008:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de



regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000.

O Decreto Estadual n.º 47.749/2019 em seus art. 48 e 49 alterou o inciso II do art. 32 da Lei n.º 11.428/2006, trazendo nova proporção de área a ser compensada em relação à suprimida (2:1), e trouxe outras alternativas de compensação:

Art. 48. A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado. (g. n.)

Parágrafo único. As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II - destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração. (g. n.)

(...)

O processo foi instruído com os estudos de EIA/RIMA e com as propostas mitigatórias e compensatórias.

Diante das alternativas, a proposta do empreendedor apresentada nos autos do PA de AIA vai ao encontro daquela estabelecida no inciso II do artigo 49, ou seja, promover a regularização fundiária de área localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, neste caso do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, no



município de Araponga. A descrição detalhada da proposta, bem como a avaliação técnica da equipe da URA-LM está contida no item a seguir deste parecer.

#### **4.3. Proposta apresentada de compensação por intervenção em APP e pela supressão de FESD estágio médio e avaliação da equipe técnica da URA-LM**

Considerando que o empreendimento possui saldo de compensação a ser liquidado relativo a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP em 0,0763 ha, a ser compensado na proporção 1:1; supressão de vegetação secundária do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração em área de 2,1947 ha, a ser compensado na proporção de 2:1, a proposta apresentada consiste na aquisição e doação de uma fração de 4,6183 ha de propriedade pendente de regularização fundiária (área de 4,5420 ha para compensar pela supressão e 0,0763 ha intervenção em APP com supressão), a qual está localizada no interior do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, e cujas características encontram-se descritas na Tabela 7 a seguir.

**Tabela 8.** Resumo das características da área de intervenção e área proposta para compensação florestal (Parque estadual da Serra do Brigadeiro).

<b>INTERVENÇÕES PROJETO DE SONDAGEM MONGAIS</b>					
Área (ha)	Bacia hidrográfica	Sub-bacia	Fitofisionomia	Bioma	Compensação prevista/medida
2,1947					Lei n.º 11.428/2006
0,0763	Rio Doce	Rio Piracicaba	FESD	Mata Atlântica	Resolução CONAMA n.º 369/2006

<b>COMPENSAÇÕES PROJETO DE SONDAGEM MONGAIS</b>					
4,5420			FESD e Campo Rupestre	Mata Atlântica	Regularização Fundiária
0,0763	Rio Doce	Rio Piranga			

**Fonte:** Autos PA 4/2023 (PECF, 2024).

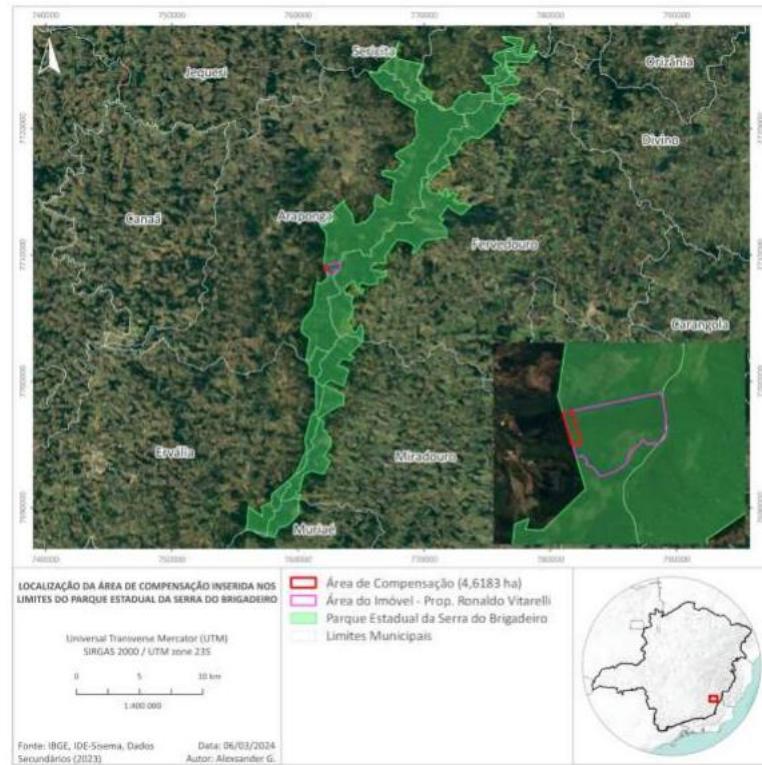
O Parque está localizado nas abrangências dos municípios de Araponga, Fervedouro, Miradouro, Ervália, Sericita, Pedra Bonita, Muriaé e Divino, no Estado de Minas Gerais, numa região classificada como prioritária para conservação da biodiversidade em Minas Gerais. A região também foi classificada como especial de acordo com o Atlas da Biodiversidade. Tal qual a área de intervenção, a área proposta situa-se no Bioma Mata Atlântica e na bacia hidrográfica do Rio Doce.

**Figura 15.** Área proposta para compensação no interior da propriedade localizada no Parque Estadual da Serra do Brigadeiro.



**Fonte:** Autos PA 4/2023 (Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, 2024).

**Figura 16.** Mapa de sobreposição Sítio Serra e o Parque Estadual da Serra do Brigadeiro.

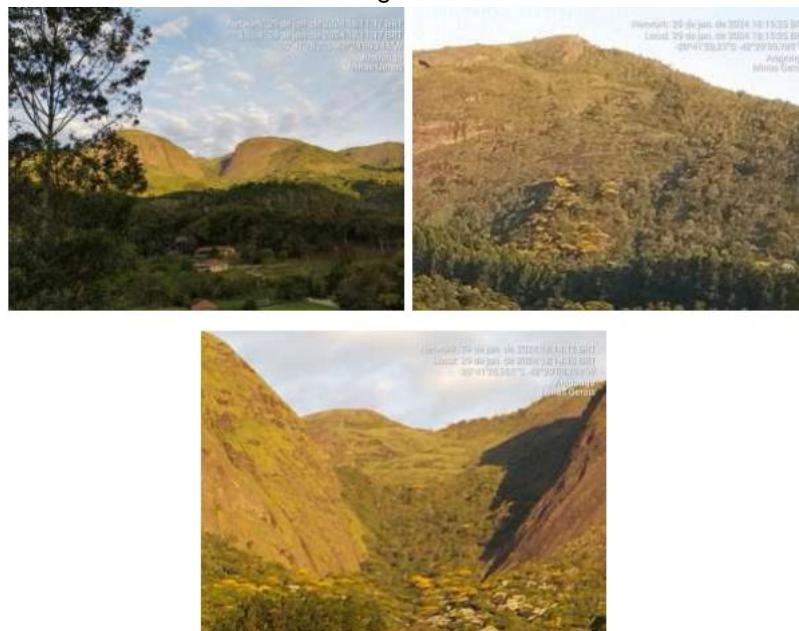


**Fonte:** Autos PA 4/2023 (Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, 2024).



Conforme Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECEF, a área proposta (o Sítio Serra) é composta por vegetação caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual - FESD estágio inicial e médio de regeneração e por Campo Rupestre (Campo de Altitude e Savana Gramínea Lenhosa), conforme Figura 17.

**Figura 17.** Vista do interior do Sítio Serra, localizado no interior do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro.



**Fonte:** Autos PA 4/2023 (PECEF, 2024).

O imóvel receptor da compensação, o Sítio Serra, está registrado no Serviço Registral de Ervália-MG sob a Matrícula n.º 18806 (registro anterior Matrícula nº 18.485), tendo como proprietário Ronaldo Vitarelli, CPF 208.351.916-72, com área de 80,31,23 ha (oitenta três hectares, trinta e um ares e vinte e três centiares). Destes, será desmembrado da referida matrícula a fração de 4,6183 ha, a qual irá compensar a intervenção em APP e supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica.

O imóvel está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR MG-3103702-15C6.AABB.5C64.440D.88B4.9DDD.846F.5D6E com 19,09 ha de reserva legal e 27,62 ha de Área de Preservação Permanente – APP.

Foi juntado nos autos do Processo de Licenciamento Ambiental Declaração assinada pelo gerente da aludida Unidade de Conservação, informando que a área de 80,3123 ha, localizada no interior do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, pendente de regularização fundiária, será doada pela Bemisa Holding S.A. a título de compensação ambiental.

Conforme exposto no Projeto Executivo de Compensação Florestal, a eleição da área foi fundamentada em suas características ecológicas qualitativas, enfatizando a conectividade entre ambientes naturais e áreas protegidas, o enriquecimento ambiental, a restauração ecológica, a conservação da biodiversidade e o ganho



ambiental representado neste ato, pela regularização fundiária do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro.

Isso posto, a equipe técnica da URA LM, entende como pertinente e aprovada a proposta de compensação por supressão de 2,2710 ha de vegetação pertencente ao bioma Mata Atlântica, caracterizada como Floresta Estacional em estágio médio de regeneração, sendo 1,1937 ha de FESD-M e 1,0773 ha de sub-bosque de FESD-M em plantio de eucalipto (sendo 0,0763 ha em APP), mediante a doação de uma área de 4,6183 ha pendente de regularização fundiária, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção integral Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, a qual ocorrerá conforme Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF celebrado entre a empresa BEMISA HOLDING S.A. e a FEAM representada pela Chefe da Unidade Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro em 21/06/2024 (id 90839139).

#### **4.4. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000.**

A Lei Federal nº 9.985/2000 que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal de 1988 e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, determina, dentre outros, em seu art. 36, que:

Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei. (g.n.)

Em Minas Gerais o Decreto Estadual nº 45.175/2009 veio estabelecer a metodologia para gradação dos impactos ambientais, bem como os procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental.

O art. 1º da norma acima citada define significativo impacto ambiental como:

Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Significativo Impacto Ambiental: impacto decorrente de empreendimentos e atividades considerados poluidores, que comprometam a qualidade de vida de uma região ou causem danos aos recursos naturais. (g. n.)

O Decreto Estadual nº 45.629/2011 alterou o Decreto Estadual nº 45.175/2009, e definiu em seu art. 10:

Os impactos ambientais de empreendimentos sujeitos à compensação ambiental na fase de revalidação da licença de operação, em processo de licenciamento ou já licenciados e com processos de compensação ambiental em análise serão identificados nos estudos ambientais solicitados pelo órgão ambiental, inclusive e, se for o caso, no EIA/RIMA. (g. n.)



Assim, restritivamente, a legislação estadual prevê a incidência da Compensação Ambiental mesmo em Processos Administrativos instruídos com estudos que não sejam o EIA/RIMA, o que não caracteriza o presente expediente, uma vez que o presente processo se encontra instruído com EIA/RIMA.

A equipe interdisciplinar da URA-LM conclui, então, pela aplicabilidade da compensação ambiental por caracterizar a intervenção como significativo impacto, a saber: presença de espécies ameaçadas de extinção da fauna, alteração das águas superficiais, mudança de uso do solo com supressão de vegetação e alteração da paisagem, interferência em áreas prioritárias para a conservação, introdução ou facilitação de dispersão de espécies alóctones (invasoras), aumento da erodibilidade do solo, dentre outros fatores de relevância que serão avaliados pelo órgão ambiental competente, nos termos da legislação vigente.

Deste modo, uma vez que o processo em tela é considerado como sendo de significativo impacto ambiental, instruído com EIA/RIMA, há incidência da compensação ambiental estabelecida no art. 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000. O cumprimento de tal compensação figura como condicionante do presente parecer, nos termos da Portaria IEF n.º 55/2012, sendo que a proposta a ser apresentada pelo empreendedor deverá ser analisada e deliberada pela GCA/IEF.

#### **4.5. Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário – Lei Estadual nº 20.922/2013**

O art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 determina que:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do *caput* não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

No caso aqui tratado, o empreendimento minerário promoverá a supressão de vegetação nativa em área de 2,2710 ha, motivo pelo qual deverá incidir a Compensação Minerária.

Deverá ser formalizado processo de compensação ambiental a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual n.º 20.922/2013 perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (GCA/IEF), nos termos da Portaria IEF n.º 27/2017.

#### **4.6. Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014 e leis específicas.**



A Lei n.º 20.308/2012 estabelece no art. 3º as regras para autorização de supressão de espécies protegidas.

Art. 3º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*.

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente; (g. n.)

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002. (g. n.)

Quanto à compensação por supressão de vegetação ameaçada de extinção, o Decreto n.º 47.749/2019 estabelece nos arts. 73 e 74, regramento sobre o assunto, a citar:

Art. 73. A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimidas para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.



§ 2º A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

§ 3º Na inviabilidade de execução da compensação na forma do § 1º será admitida a recuperação de áreas degradadas em plantio composto por espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido, em sua densidade populacional de ocorrência natural, na razão de vinte e cinco mudas por exemplar autorizado, em área correspondente ao espaçamento definido em projeto aprovado pelo órgão ambiental, nas áreas estabelecidas no § 1º. (g. n.)

§ 4º A compensação estabelecida neste artigo não se aplica às espécies objeto de proteção especial, cuja norma de proteção defina compensação específica.

Art. 74 – A competência para análise da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental.

Conforme detalhado no item 3.8.2. deste parecer, na área de FESD foram registrados 20 exemplares da espécie *Handroanthus chrysotrichus* (ipê amarelo), o qual é protegida de acordo com a Lei Estadual n.º 20.308/2012. A proposta apresentada para compensação consiste no recolhimento do valor de 100 Ufemgs por árvore suprimida à Conta Recursos Especiais, totalizando o valor de 2.000 Ufemgs.

Quanto às espécies ameaçadas de extinção segundo a Portaria MMA n.º 148 de 2022, foram registrados na área de FESD três espécies ameaçadas de extinção categoria “VULNERÁVEL” (*Apuleia leiocarpa*, *Dalbergia nigra* e *Euterpe edulis*), uma espécie na categoria “EM PERIGO” (*Ocotea odorifera*) e uma espécie na categoria “CRITICAMENTE EM PERIGO” (*Toulicia stans*). A relação das espécies protegidas e ameaçadas encontra-se na Tabela 8 a seguir.

**Tabela 8.** Resumo das espécies protegidas e ameaçadas registrados na área de FESD.

Identificação	Ni população	Grau de vulnerabilidade	
		Port. MMA 148/2022	Lei Est. 20.308/2014
<i>Apuleia leiocarpa</i>	20	Vulnerável	-
<i>Dalbergia nigra</i>	16	Vulnerável	-
<i>Euterpe edulis</i>	02	Vulnerável	-
<i>Ocotea odorifera</i>	13	Em Perigo	-
<i>Toulicia stans</i>	44	Criticam. em Perigo	-
<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	20	-	Protegida
Total	95		20

**Fonte:** PA AIA n.º 1370.01.0057895/2022-63 (PIA, 2022).

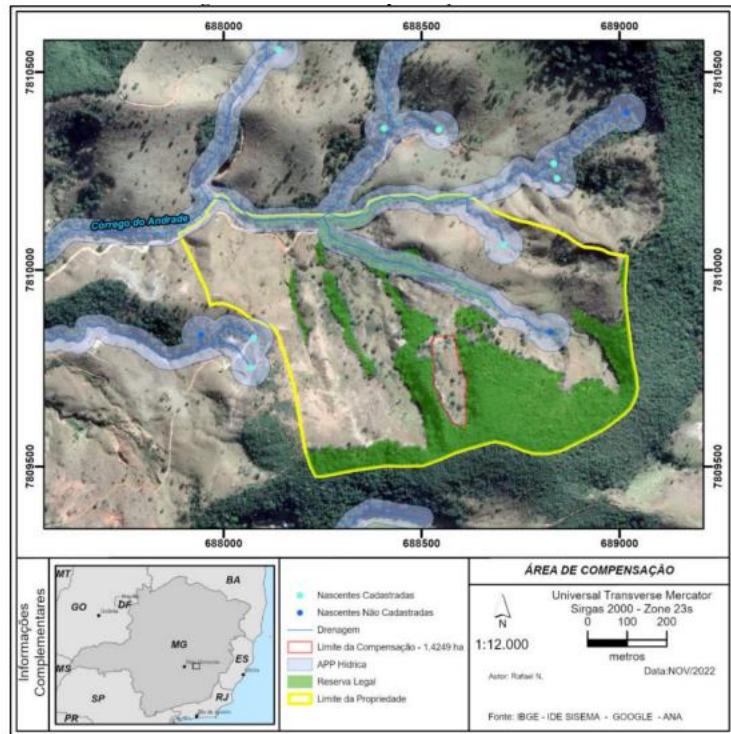
Para as espécies ameaçadas de extinção foi apresentada proposta de compensação mediante plantio de 25 mudas por exemplar suprimido, utilizando espécies da flora local, conforme previsto no parágrafo 3º do art. 73 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019, justificando que a escolha se deu em virtude da dificuldade de obtenção e/ou produção de mudas das espécies ameaçadas de extinção. Desse



modo, foi proposto o plantio de 2.375 mudas de espécies nativas em área mínima equivalente a 1,4250 ha, considerando o espaçamento de 2 x 3 m.

A proposta de plantio compensatório ora apresentada possibilitará a reconstituição de uma área antropizada caracterizada pela presença de pastagem (pasto limpo) abandonada, mas que possibilita a conexão entre dois trechos de um extenso fragmento florestal desconectadas por intervenções antrópicas (Figura 18). Tal área está localizada na propriedade denominada Fazenda Beira Alta, no município de João Monlevade.

**Figura 18.** Área de compensação – Fazenda Beira Alta.



**Fonte:** Autos PA n.º 4/2023 (Projeto Executivo de Compensação Florestal, 2022).

A escolha da área proposta se deu em razão da possibilidade de sucesso na implantação do PTRF, tendo em vista a presença de algumas matrizes vegetais na propriedade e no entorno que funcionam como fonte de enriquecimento do processo de reflorestamento através do fornecimento de sementes e propágulos, transportados de uma área para outra através da fauna local; além de não ser uma área de interesse mineralógico futuro.

No projeto apresentado foram descritas as metodologias a serem utilizadas, incluindo as técnicas de reconstituição da flora e uma lista com as espécies indicadas. O plantio será realizado em uma área de 1,4250 hectares. Foram descritas no projeto as seguintes etapas para implantação do projeto de recuperação da área: cercamento da área e implantação de aceiro, utilização de práticas conservacionistas de prevenção de recursos edáficos e hídricos, combate a



formigas, aquisição das mudas, espaçamento e alinhamento, abertura das covas e coroamento, plantio, tratos culturais e manutenção, e cronograma de execução.

De maneira a complementar a proposta de compensação, foi proposto o resgate de propágulos da espécie *Dalbergia nigra* e coleta de sementes e plântulas da espécie *Toulicia stans* para posterior produção de mudas e plantio como forma de preservação e propagação da espécie.

Após análise da proposta de compensação, tendo em vista o atendimento de critérios técnicos e legais aplicáveis ao caso em tela, considera-se a proposta apresentada satisfatória. Figura como condicionante deste parecer a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando as ações realizadas anualmente em cumprimento da proposta apresentada pelo prazo de 05 (cinco) anos; e a apresentação do comprovante de quitação da taxa de 2.000 Ufemgs em Conta do Estado.

## 5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os principais impactos ambientais potenciais resultantes da fase de pesquisa, citados nos estudos apresentados, encontram-se listados nos tópicos a seguir.

### 5.1. Efluentes Líquidos

Serão gerados efluentes sanitários provenientes da presença de aproximadamente 23 trabalhadores no local (banheiros químicos localizados nas praças de sondagem), e lama de perfuração proveniente da atividade de sondagem. A lama é formada pela mistura de fluido lubrificante (biodegradável) e o resíduo da rocha perfurada.

Quanto aos efluentes oleosos, foi informado que para abastecimento de veículos e máquinas móveis haverá apoio logístico dado pela Mina da Baratinha, localizadas nas proximidades. As máquinas fixas serão abastecidas no local, tomando-se cuidado com os aspectos de controle para não ocorrer vazamentos.

Os efluentes sanitários e a lama possuem potencial para causar contaminação do solo e águas superficiais e subterrâneas.

#### Medidas mitigadoras:

Serão disponibilizados 02 banheiros químicos que serão periodicamente recolhidos por empresa especializada para limpeza, sendo nesses casos as referidas cabines substituídas.

Não serão gerados efluentes de refeitório uma vez que a alimentação nas frentes de trabalho (praças de sondagem) será oferecida através de distribuição de refeições devidamente embaladas (marmitex), adquiridas de fornecedores da região.

Com relação aos possíveis efluentes oleosos, serão coletados em recipientes próprios e, diariamente, no final do expediente, serão encaminhados para a Central de Armazenamento de Resíduos – CAR da Mina da Baratinha.



Quanto a lama de sondagem, deverão ser construídos “sumps” a jusante das praças de sondagem, escavados no terreno ou providenciados recipientes dimensionados para conter tais efluentes.

Durante a operação de abastecimento, destacou-se que é recomendado o uso de bandejas para prevenir eventuais vazamentos.

O empreendimento adotará Programa de Gestão e Controle de Águas Superficiais e Efluentes Líquidos, e Programa de Monitoramento de Efluentes e Qualidade das Águas Superficiais.

Ressalta-se que ficou aprovado no Parecer n.º 48/2023 (PA n.º 1501/2022) como condicionante o Programa de Automonitoramento das águas superficiais, que deverá ser executado conforme definido no Anexo II do referido parecer, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

## **5.2. Alteração da Estrutura e do Uso dos Solos e Águas Pluviais**

A remoção da cobertura vegetal e do horizonte superficial do solo, nas áreas utilizadas para a abertura dos acessos e praças de sondagem, promoverá a alteração da estrutura original do solo em uma área de 2,4027ha no total de praças e acessos.

A alteração da estrutura do solo provocará, ainda, a exposição de um substrato mais suscetível ao surgimento de processos erosivos, podendo resultar no carreamento de sólidos para os cursos d’água a jusante quando da ação das águas pluviais precipitadas na área do empreendimento.

### **Medidas mitigadoras:**

Durante a operação serão implantados sistemas de drenagem em todos os processos da atividade de pesquisa mineral, e têm como objetivo principal conduzir o fluxo das águas pluviais, das vias de acesso e praças, para substratos protegidos destinados a coletar e reconduzir a água pluvial para o sistema de drenagem natural, evitando a formação de processos erosivos e assoreamento de cursos d’água.

Os princípios básicos para uma boa drenagem de uma área de trabalho a céu aberto, como no presente caso, são os seguintes: divisão máxima da direção de fluxos, evitando o acúmulo de água em um mesmo canal, e passagem das águas distribuídas por substratos firmes, pouco suscetíveis a erosão.

Os acessos deverão ser desenvolvidos pequenas inclinações básicas, tanto transversalmente e longitudinalmente. O escoamento das águas será através de canal aberto no próprio terreno, com a saída de distância em distância, através de manilhas ou simplesmente pelos denominados “bigodes”. Todos os pontos de lançamento da vazão de canaletas e drenos no terreno natural e principalmente em aterros, devem receber proteção contra erosão, através da disposição de brita, grama, rip-rap ou caixas de dissipação de energia.



Nas praças de sondagem, o material proveniente dos cortes efetuados (rocha e solo) deve ser aproveitado em aterro das praças, canaletas e leiras periféricas deverão ser construídas para interceptar e direcionar as águas superficiais, evitando erosões nas praças. Onde houver corte, este deve ser feito com uma declividade direcionando o fluxo na direção do talude de montante (de corte).

É preciso garantir, ainda na fase de implantação, que as praças sejam consolidadas e drenadas, com a implantação de canaletas, leiras e pequenas bacias de decantação escavadas (sumps) para contenção de sedimentos. Deverão ser construídos “sumps” a jusante das praças de sondagem, escavados no terreno ou providenciados recipientes corretamente dimensionados para conter os efluentes líquidos da operação (lama de sondagem).

Como medida de mitigação do impacto da alteração da estrutura do solo, todas as áreas com solo exposto deverão ser recuperadas na fase de desmobilização através da realização de trabalhos de reabilitação a serem apresentados no Programa de Reabilitação das Áreas Degradadas - PRAD.

### **5.3. Resíduos Sólidos**

Durante a fase de implantação e operação da pesquisa, em função da permanência dos operários, bem como pela operação dos equipamentos de sondagem, serão gerados os resíduos sólidos como lixos orgânicos nas refeições, lixos domésticos recicláveis e não recicláveis (papel, plásticos, pilhas/baterias, embalagens metálicas, madeira de embalagens, EPIs usados etc.), sólidos de decantação das bacias de recirculação de lama e eventualmente resíduos sólidos e pastosos contaminados com óleos e graxas, originados das atividades de abastecimento e manutenção dos equipamentos.

#### **Medidas mitigadoras:**

Os resíduos sólidos serão coletados, acondicionados e armazenados temporariamente até o destino final conforme previsto no Programa de Gestão dos Resíduos Sólidos da empresa. Os resíduos serão armazenados em tambores metálicos de 200 litros, providos de tampa, localizados na área de trabalho. Esses tambores servirão como depósitos temporários para essa categoria de resíduos.

Será implementada coleta seletiva e disposição final adequada dos resíduos sólidos, como a bacia de decantação para a lama de perfuração são as ações mitigadoras deste impacto. Pela proximidade com o empreendimento minerário em operação, a Mina da Baratinha, do mesmo empreendedor, e pela baixa geração em atividades de sondagem, todo resíduo gerado na sondagem será devidamente coletado e encaminhado a Central de Armazenamento de Resíduos – CAR da Mina da Baratinha para posterior destinação final correta juntamente com os resíduos da referida mina.

Importância especial será dada os resíduos contaminados com óleos e graxas, comuns em operação de sondagem. Estes serão coletados em recipientes próprios



e, diariamente, no final do expediente, será encaminhado para o pátio de resíduos da Mina da Baratinha.

Deverá ser apresentado semestralmente o MTR-MG de acordo com o Programa de Automonitoramento condicionado no Anexo I do Parecer n.º 48/2023 (PA n.º 1501/2022) e conforme definido no Anexo II.

#### **5.4. Emissões Atmosféricas**

Durante a implantação e operação das atividades de pesquisa, a geração de emissões atmosféricas fugitivas (material particulado) é proveniente das atividades de abertura de acessos e praças e pelo tráfego de veículos e equipamentos nos acessos não pavimentados.

O principal efluente atmosférico será a poeira gerada com a movimentação de veículos. Isto porque a sondagem em si trabalhará com água e em furos com recuperação de tarugos (sem fragmentar o testemunho), portanto, sem gerar particulados para a atmosfera.

##### **Medidas mitigadoras:**

Será realizada a manutenção das máquinas e equipamentos. O piso dos acessos deverá ser predominantemente de cangas ou rolados de minério de ferro, com baixo potencial de geração de poeiras.

O próprio trânsito de veículos será muito pequeno, certamente com geração de pouca poeira no ambiente da pesquisa. Ainda assim, para mitigar a poeira será utilizado o caminhão pipa para aspersão d'água nos acessos e entrada das praças de sondagem, principalmente nos trechos com piso em material friável (solo, filitos, xistos).

A programação para aspersão dos locais é de 4 vezes ao dia, duas vezes na manhã e duas vezes à tarde, mesmo assim com o consumo de apenas a quarta parte da capacidade do tanque.

Será executado o Monitoramento de qualidade do ar, conforme condicionante aprovada no PU n.º 48/2023 (PA n.º 1501/2022) em cumprimento ao estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise PMQAR previsto na IS SISEMA n.º 05/2019.

#### **5.5. Ruídos e Vibrações**

Os ruídos serão resultantes principalmente da movimentação de veículos e equipamentos, além do funcionamento da sonda. Os níveis de ruídos esperados nas fases de implantação e operação das pesquisas deverão ser restritos às áreas operacionais não resultando em taxas significativas de imissões na região de entorno.

##### **Medidas mitigadoras:**



Procurando minimizar estes fenômenos para com a fauna local e trabalhadores, as operações deverão mitigar ao máximo estes fenômenos, com as seguintes medidas práticas: Trabalhar com as máquinas bem reguladas, e realizar manutenção periódica; confechar, a medida do possível, as fontes de ruídos, usando, por exemplo, o expediente do entrincheiramento (compressor móvel, por exemplo); Uso de EPI pelos funcionários que estiverem operando o equipamento.

Será executado o Programa de Automonitoramento de ruídos, conforme aprovado como condicionante do Anexo I do Parecer n.º 48/2023 (PA n.º 1501/2022) e conforme definido no Anexo II.

### 5.5. Desmatamento

Para o desenvolvimento das atividades de pesquisa mineral será necessário suprimir 2,271 ha de vegetação nativa na Área Diretamente Afetada pelo empreendimento – ADA. Tal ação poderá resultar em impactos ambientais no solo, na água, na paisagem, na flora e na fauna.

Com a exposição da camada superficial do solo, o impacto das águas pluviais poderá provocar o carreamento de partículas de solo, juntamente com minerais e materiais orgânicos, para os cursos d'água, levando à perda da estrutura e fertilidade do solo e alteração na qualidade das águas. Tais eventos podem resultar em perda de infiltração de água no solo, processos erosivos, assoreamento, eutrofização e contaminação de mananciais.

Alteração da paisagem devido à mudança de uso do solo, perda da biodiversidade para a flora e para a fauna. A retirada da vegetação resultará em perda de habitats para a fauna, e trechos de conexão entre fragmentos florestais. Como consequência poderá ocorrer dispersão de espécies, risco de atropelamentos de indivíduos da fauna e perda de funções ecológicas.

### 6. Programas Ambientais

Visando reduzir os impactos negativos advindos da implantação do empreendimento e desenvolvimentos das atividades minerárias, foram propostos pelo empreendedor os programas descritos a seguir, bem como os planos associados.

- Programa de Controle de Emissões Atmosféricas;
- Programa de Controle de Ruídos/Vibrações;
- Programa de Gestão e Controle de Águas Superficiais e Efluentes Líquidos;
- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- Programa de Controle de Processos Erosivos;
- Programa de Resgate e de Reintrodução da Flora;
- Programa de Prevenção e Combate a Incêndio Florestal;



- Programa de Acompanhamento da Supressão Vegetal e Afugentamento da Fauna;
- Programa de Prevenção do Atropelamento da Fauna;
- Programa de Educação Ambiental;
- Programa de Comunicação e Segurança do Trânsito;
- Programa de Monitoramento de Efluentes Líquidos e Qualidade das Águas Superficiais;
- Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar;
- Programa de Monitoramento de Ruídos.

Ressalta-se que os Programas citados já são executados no âmbito do PA n.º 1501/2022.

## 7. Controle Processual

Cuida-se de controle processual elaborado no âmbito da Coordenação de Controle Processual (CCP) da Unidade Regional de Regularização Ambiental (Leste Mineiro), de forma integrada e interdisciplinar, nos moldes do art. 26, I, do Decreto Estadual nº 48.707/2023.

### 7.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido formalizado com o nº 4/2023, na data de 02/01/2023, por meio da plataforma eletrônica SLA<sup>1</sup> (solicitação nº 2022.11.01.003.0000240), inicialmente sob a rubrica de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantes (LP+LI+LO), pelo empreendimento BEMISA HOLDING S.A. (CNPJ nº 08.720.614/0001-50), para a execução da atividade descrita como *“atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas”* (código H-01-01-1 da DN Copam nº 217/2017), trazido pela DN Copam nº 246/2022, área de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica de 2,271 ha, vinculada aos processos minerários ANM nº 832.019/1983 e 833.060/2014 e em empreendimento denominado “Pesquisa Mineral Alvo Norte - Projeto Mongais”, s/n, CEP 35177-000, zona rural do município de Antônio Dias/MG, conforme se extrai dos estudos ambientais apresentados e do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU.

Análise documental preliminar realizada na data de 04/01/2023, seguida do cadastramento das solicitações de informações complementares de cunho jurídico

<sup>1</sup> A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) instituiu o novo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, por força da Resolução Semad nº 2.890/2019, passando a plataforma a ser disponibilizada para acesso a partir do dia 05/11/2019, orientada pela Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019.



no SLA, na data de 25/01/2023, em consonância com as diretrizes da Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, ocasião em que foi sugerida à Coordenação de Análise Técnica da URA/LM, via e-mail institucional, por medida de cautela, proceder à verificação, inclusive em vistoria, da eventual ocorrência de fragmentação do licenciamento (art. 11 da DN Copam nº 217/2017 c/c art. 16 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e subitem 2.8 da Instrução de Serviço Sisema 01/2018) em relação ao objeto do P.A. nº 1501/2022 (SLA).

A equipe da Coordenação de Análise Técnica da URA/LM realizou vistoria nas dependências do empreendimento no dia 13/03/2024 e lavrou o Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT nº 18/2024, datado de 14/03/2024, donde se extrai, entre outras, informações dando conta de que “*o empreendimento ainda não possui nenhuma estrutura instalada*” (Id. 84044637, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0057895/2022-63).

Solicitadas informações complementares via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, nos dias 29/12/2023 (objeto de prorrogação de prazo sistemática até 27/04/2024) e 26/04/2024 (reiteração), nos termos do art. 23, *caput* e § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, os esclarecimentos e documentos perquiridos pelo Órgão Ambiental foram apresentados pelo empreendedor tempestivamente nos dias 25/04/2024 e 11/06/2024, conforme registros sistemáticos lançados na plataforma digital.

A formalização inicial do Processo Administrativo foi inepta<sup>2</sup> no SLA, no âmbito da caracterização nº 2022.11.01.003.0000240, **para a alteração da modalidade do licenciamento, agora destinado à ampliação das atividades licenciadas no P.A. de LP+LI+LO nº 1501/2022 (SLA)**, a partir da inclusão da (nova) atividade descrita como “*atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas*” (código H-01-01-1 da DN Copam nº 217/2017), trazido pela DN Copam nº 246/2022, área de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica de 2,271 ha, conforme apontamentos realizados pela equipe da CAT/LM no capítulo 2.1 deste Parecer Único, cuja inconsistência na caracterização do empreendimento foi saneada pelo empreendedor oportunamente no âmago da segunda solicitação de nº 2024.06.04.003.0001536. As solicitações possuem a mesma data de formalização (02/01/2023) e o mesmo número de processo (P.A. nº 4/2023), pelo que serão considerados os esclarecimentos e documentos produzidos nos autos do processo eletrônico no bojo da solicitação considerada inepta para a realização do presente Controle Processual, já que “*a formalização do processo administrativo guardará o histórico e o vínculo existente entre a solicitação tida por inepta e a nova solicitação*

<sup>2</sup> [...] a excepcionalidade da decisão pela invalidação do ato de formalização do processo administrativo ocasionará a possibilidade de nova caracterização pelo empreendedor, o qual, optando por assim proceder, percorrerá novamente o fluxo sob orientação do órgão ambiental para correção das informações inseridas em sua solicitação, **havendo conexão expressa entre as informações retificadas e as anteriores já fornecidas** (subitem 3.4.5 da Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019).



aceita pelo órgão ambiental”, consoante se extraí da orientação contida no subitem 3.3.6 da Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019.

A pretendida ampliação, portanto, se dará com fulcro no Processo Administrativo de LP+LI+LO nº 1501/2022 (SLA), Certificado nº 1501, com validade até 14/07/2033, donde se extraí as atividades principais do empreendimento já regularizadas ambientalmente, a saber, (i) “*lavra a céu aberto - minério de ferro*” (código A-02-03-8 da DN Copam nº 217/2017), para uma produção bruta de 750.000 t/ano, (ii) “*unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco*” (código A-05-01-0 da DN Copam nº 217/2017), para uma capacidade instalada de 600.000 t/ano, e (iii) “*pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro*” (código A-05-04-7 da DN Copam nº 217/2017), numa área útil de 7,5 ha, vinculadas aos processos minerários ANM nº 832.019/1983 e 833.060/2014, afastando-se, assim, a partir do ato de ineptação da formalização inicial do Processo Administrativo, com a nova caracterização de caráter ampliativo, a hipótese de eventual fragmentação do licenciamento em relação ao objeto do P.A. nº 1501/2022 (SLA).

Como é sabido, a Licença Prévia (LP) atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação e possui prazo de validade de 5 (cinco) anos. Já a Licença de Instalação (LI) autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes e possui prazo de validade de 6 (seis) anos. Por fim, a Licença de Operação (LO) autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação e possui prazo de validade de 10 (dez) anos (art. 13, I, II e III e art. 15, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 47.383/2018).

Do art. 8º, II e § 1º, I e § 6º, da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, infere-se:

Art. 8º – Constituem modalidades de licenciamento ambiental: [...]

II – Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC: licenciamento no qual serão analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição concomitantemente de duas ou mais licenças;

[...]

§ 1º – Na modalidade de LAC a licença será emitida conforme os seguintes procedimentos:

I – **análise, em uma única fase, das etapas de LP, LI e LO da atividade ou do empreendimento, denominada LAC1;** [...]

§ 6º – **Para os empreendimentos já licenciados**, exceto os casos previstos no parágrafo único do art. 11, **as ampliações serão enquadradas de acordo com**



as características de porte e potencial poluidor/degradador de tais ampliações e poderão se regularizar por LAC1, a critério do órgão ambiental.

Esta fase do licenciamento ambiental convencional também tem previsão normativa expressa no art. 8º, parágrafo único, da Resolução Conama nº 237/1997.

Dessarte, a pretensão de regularização ambiental objeto deste Processo Administrativo (ampliativa) encontra ressonância na legislação ambiental/processual vigente e aplicável no âmbito da Administração Pública Estadual.

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação no Órgão Ambiental.

## **7.2. Da ampliação/modificação de atividades ou empreendimentos licenciados**

Atualmente o empreendimento encontra-se em operação, possuindo o Certificado LP+LI+LO nº 1501, com validade até 14/07/2033, e solicitou a ampliação das atividades desenvolvidas via LAC-1, consoante permissivo do art. 8º, II e § 1º, I e § 6º, da DN Copam nº 217/2017.

A ampliação e/ou modificação de atividades em empreendimentos previamente licenciados ambientalmente é possível, em tese, por força dos arts. 35 e 36 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com redação modificada pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020), nos seguintes termos:

### **Das Ampliações de Atividades ou Empreendimentos Licenciados**

**Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais.**

**§ 1º –** O empreendedor poderá requerer ao órgão ambiental competente a não incidência de critérios locacionais de que trata o *caput*.

**§ 2º –** Na hipótese do § 1º, o requerimento de não incidência de critérios locacionais deverá ser apreciado pelo órgão ambiental competente antes de formalizado o processo de licenciamento ambiental de ampliação de atividades ou de empreendimentos.

**§ 3º –** Nas ampliações de atividade ou de empreendimento vinculadas a licenças ambientais simplificadas e a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento, de acordo com suas características de porte e potencial poluidor e critérios locacionais, o empreendedor deverá regularizar eventuais intervenções ambientais ou em recursos hídricos junto aos órgãos competentes.

**§ 4º –** As ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença.

**§ 5º –** A emissão da nova licença de que trata o § 4º fica condicionada ao cumprimento das condicionantes das licenças anteriormente emitidas.



§ 6º – Para os empreendimentos e as atividades licenciados por meio de LAT e LAC, as ampliações serão enquadradas de acordo com suas características de porte e potencial poluidor.

§ 7º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento a que se refere o § 6º serão incorporadas no processo de renovação, que adotará a modalidade de licenciamento correspondente ao novo enquadramento da atividade ou do empreendimento.

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

Art. 36 – As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental.

Parágrafo único – Na hipótese do *caput*, e não havendo necessidade de novo processo de regularização ambiental, eventuais medidas mitigadoras ou compensatórias que forem identificadas pelo órgão competente como necessárias deverão ser descritas na forma de adendo ao parecer único da licença concedida.

O cenário da ampliação pretendida no âmbito da caracterização do empreendimento realizada no bojo da segunda solicitação de nº 2024.06.04.003.0001536 (SLA), respectiva à fase de LP+LI+LO, é o seguinte: inclusão de “*atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas*” (código H-01-01-1 da DN Copam nº 217/2017), trazido pela DN Copam nº 246/2022, área de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica de 2,271 ha, vinculada aos processos minerários ANM nº 832.019/1983 e 833.060/2014 e em empreendimento denominado “Pesquisa Mineral Alvo Norte - Projeto Mongais”, s/n, CEP 35177-000, zona rural do município de Antônio Dias/MG.

Sobre a situação de **ampliação de atividades cujo empreendimento está licenciado unicamente por meio de licença ambiental convencional**, infere-se do subitem 3.2.6 da Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019 (Revisão 1):

**Na situação 3, poderá haver solicitação contendo atividade sob aumento de parâmetro conforme definição no art. 35, atividade nova ou as duas hipóteses de forma conjunta. No caso de atividade sob aumento de parâmetro, o empreendedor realizará a caracterização preenchendo somente os valores em acréscimo, específicos da atividade, não se somando àqueles já licenciados. Sendo assim, o empreendimento terá, ao final do procedimento de ampliação, duas licenças ambientais válidas, conforme § 6º do art. 8º da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 c/c § 2º do art. 35 do Decreto nº 47.383/2018**, ressalvada possível licença que esteja válida mas que já tenha atingido seu objetivo.

[...]



Ademais, é relevante mencionar que, nas situações 2, 3 e 4, por razão lógica, o empreendimento poderá ou não ter sua licença obtida em razão da ampliação com prazo de validade remanescente da licença originária, situação essa condicionada ao fato de que as fases finais da ampliação e da licença originária sejam equivalentes. Para esses casos de equivalência, as licenças também serão posteriormente unidas, durante o processo de renovação, conforme § 4º do art. 35 do Decreto nº 47.383/2018.

No caso em tela, pelas informações prestadas no módulo de caracterização do SLA, no âmago da segunda solicitação de nº 2024.06.04.003.0001536 (SLA), decorrente da ineptação da caracterização inicial, o empreendimento foi enquadrado automaticamente em licenciamento ambiental concomitante, na modalidade LAC-1, fase **LP+LI+LO** (ampliação), classe 2, com a incidência dos critérios locacionais definidos pela DN Copam nº 217/2017.

### **7.3. Da competência do Órgão Ambiental Estadual para a definição dos estudos ambientais e procedimentos pertinentes ao processo de licenciamento**

A Resolução Conama nº 237/1997, que define conceitos de licenciamento ambiental, estudos ambientais e impacto ambiental regional, prevê expressamente no parágrafo único do art. 3º:

Art. 3º. [...]

Parágrafo único. **O órgão ambiental competente**, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, **definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento**.

A parametrização das atividades com obrigatoriedade de instrução do processo administrativo de licenciamento ambiental com EIA/Rima no âmbito Estadual está delineada no Processo SEI 1370.01.0001434/2019-67, donde se extrai o projeto contendo as regras do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) instituído pela Resolução Semad nº 2.890/2019 (Id. 3292037, SLA), orientada pela Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, cuja Revisão 1 foi disponibilizada<sup>3</sup> no sítio eletrônico da Semad no dia 28/05/2024, com observância também, no caso concreto, da sentença proferida no bojo da Ação Civil Pública nº 2440732-62.2010.8.13.0024, que tramitou no Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, cujo título judicial condenou o Estado de Minas Gerais na obrigação de fazer de exigir a elaboração de EIA/RIMA para toda e qualquer atividade de extração de minério de ferro.

Vale destacar que um dos “considerandos” da Resolução Semad nº 2.890/2019 aponta que a instituição do SLA configura um dos instrumentos de “busca promovida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, principalmente a partir da edição da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, para **consolidação de procedimentos** cada vez mais eficientes **na caracterização**,

<sup>3</sup> [http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2024/padronizacao/IS\\_06-2019 - Rev01.pdf](http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2024/padronizacao/IS_06-2019 - Rev01.pdf)



**formalização, análise e conclusão dos processos administrativos de licenciamento ambiental**”, não tendo o gestor/analista processual qualquer ingerência sobre a definição dos estudos ambientais e procedimentos pertinentes aos processos de licenciamento ambiental formalizados via SLA, especialmente porque a verificação de atendimento ou não dos requisitos para a formalização processual (art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018)<sup>4</sup> é realizada na fase sistêmica denominada “pré-análise” pelo Núcleo de Apoio Operacional da Coordenação de Administração e Finanças (com atribuições definidas no art. 28 do Decreto Estadual nº 48.707/2023).

Frise-se, ainda, que a Resolução configura norma jurídica que regula matérias da competência privativa da Casa Legislativa e a edição de Instruções de Serviços no Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema) tem como objetivo a adoção de procedimentos padronizados pelas áreas da Semad, Feam, IEF e Igam, a fim de garantir a uniformidade de atuação dos órgãos e entidades do Sisema, no território do Estado, conforme preconizado na Instrução de Serviço Sisema nº 04/2021.

De mais a mais, tem-se o advento das inovações feitas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/1942) pela Lei Federal nº 13.655/2018, fixando-se elementos estruturantes da interpretação de todo o direito público, com referência, no art. 30, à segurança jurídica.

À vista de tais premissas, a conduta do gestor/analista ambiental está condicionada à observância das determinações estatuídas institucionalmente pelo Órgão Ambiental Estadual por meio da Resolução Semad nº 2.890/2019, orientada pela Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, para caracterização, formalização, análise e conclusão dos processos administrativos de licenciamento ambiental.

#### **7.4. Da documentação apresentada**

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental eletrônico com os documentos listados no módulo “documentos necessários” do SLA, respectivos à Formalização de Processo de Licenciamento, saneados a título de informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental, a citar:

- CAR - Cadastro Ambiental Rural: (i) registro nº MG-3103009-2819.A189.C9AD.46CB.B8E9.E4DA.4462.38B4 (alusivo a uma área não titulada de 27,1830 ha – “Mongais”), efetuado em 25/02/2022, no qual figura como copossuidores os nacionais JOSÉ CARVALHO DA SILVA (CPF nº \*\*\*.039.076-\*\*), WALDEMIRO MÁXIMO CARVALHO DA SILVA (CPF nº \*\*\*.110.466-\*\*) e RAIMUNDA DE CARVALHO SILVA (CPF nº \*\*\*.530.456-\*\*); (ii) registro nº MG-3103009-7B50.54A9.E36B.4295.B969.6F8A.7FB9.97BA (área de 60,8878 ha – Fazenda Alvo Paiolim), efetuado em 28/07/2022, no qual figura como possuidora/superficiária a empresa BEMISA HOLDING S.A. (CNPJ nº 08.720.614/0001-50),

<sup>4</sup> Entende-se por formalização do processo de licenciamento ambiental, a apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, inclusive dos documentos necessários à concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de autorização para intervenção ambiental, quando requeridos.



retificado (Id. 266832, SLA); e (iii) registro nº MG-3103009-1C3D.0366.899E.43A4.9BAE.5706.EE9E.E195 (alusivo às Matrículas nº 63.232 e 63.233 - área de 4.993,0792 ha – Horto Baratinha), efetuado em 23/03/2015, no qual figura como proprietária a empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A. (CNPJ nº 17.469.701/0001-77).

- Certidão Municipal (uso e ocupação do solo): abordagem realizada em tópico próprio neste Controle Processual.
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA): empresa de consultoria ambiental CERN - Consultoria e Empreendimentos de Recursos Naturais Ltda. (CNPJ nº 26.026.799/0001-89).
- Comprovante(s) de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade: (i) cópia digitalizada de instrumento declaratório de direitos possessórios firmado por JOSÉ CARVALHO DA SILVA (representado por sua procuradora Adélia Almeida da Silva), WALDEMIRO MÁXIMO CARVALHO DA SILVA (representado por seu procurador Cleidimar Junio de Souza) e RAIMUNDA DE CARVALHO SILVA (representada por sua procuradora Luzia Helena de Carvalho Silva) e lavrado no 1º Tabelionato de Notas de Coronel Fabriciano/MG, na data de 24/11/2021, tendo como objeto um imóvel rural denominado “Mongais” (área de 27,183 ha), situado no Município de Antônio Dias; (ii) cópia de contrato de autorização de pesquisa mineral e outras avenças firmado entre os superficiários JOSÉ CARVALHO DA SILVA (representado por sua procuradora Adélia Almeida da Silva), WALDEMIRO MÁXIMO CARVALHO DA SILVA (representado por seu procurador Cleidimar Junio de Souza) e RAIMUNDA DE CARVALHO SILVA (representada por sua procuradora Luzia Helena de Carvalho Silva) e a empresa BEMISA HOLDING S.A., na data de 13/12/2021, tendo como objeto a área não titulada de 27,1830 ha – “Mongais”, conforme mapa do imóvel rural anexado ao instrumento, com prazo inicial de validade de 12 meses, com previsão de prorrogação por iguais períodos (cláusula 9); (iii) cópias digitalizadas de instrumentos públicos de mandatos outorgados por JOSÉ CARVALHO DA SILVA (representado por sua procuradora Adélia Almeida da Silva), WALDEMIRO MÁXIMO CARVALHO DA SILVA (representado por seu procurador Cleidimar Junio de Souza – Id. 266835, SLA) e RAIMUNDA DE CARVALHO SILVA (representada por sua procuradora Luzia Helena de Carvalho Silva); (iv) cópia digitalizada de escritura pública de cessão de direitos possessórios firmada entre FRANCISCO RODRIGUES VICENTE e sua esposa GENI CÂNDIDA DA SILVA (cedentes) e a empresa BEMISA HOLDING S.A. (cessionária), na data de 16/09/2021, no Ofício de Registro Civil e Notas de Jaguaraçu/MG, tendo como objeto um imóvel rural denominado “Mongais” (área de 61,94 ha), situado no Município de Antônio Dias; (v) cópia digitalizada de certidão de registro imobiliário – Matrícula nº 63.233 – expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Coronel Fabriciano/MG, na data de 17/05/2022, tendo como objeto um imóvel rural (gleba 2) denominado “Horto Baratinha” (área de 2.257,4070 ha), situado no Município de Antônio Dias, pertencente à empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A.; (vi) cópia digital de certidão tritenária cadeia dominial do imóvel rural de Matrícula nº 63.233; (vii) cópia digital de termo de acordo para pesquisa mineral firmado entre a empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A. (superficiária) e a empresa BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S.A. (pesquisadora), na data de 26/10/2020, tendo como objeto o imóvel rural de Matrícula nº 63.233, onde se localizam as poligonais dos direitos minerários (aos processos ANM nº 832.019/1983 e 833.060/2014), com prazo inicial de validade até 27/10/2021 (cláusula 6º); (viii) cópia digital do primeiro termo aditivo ao acordo para pesquisa mineral – processos ANM nº 832.019/1983 e 833.060/2014, firmado entre a empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A. (superficiária) e a empresa BEMISA HOLDING S.A. (incorporadora da BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S.A.), na data de 04/02/2022, com prazo de vigência alterado para 27/10/2023



(cláusula 2<sup>a</sup>); (ix) cópia digital de certidão de registro imobiliário alusiva à Matrícula nº 63.232, mencionada CAR de registro nº MG-3103009-1C3D.0366.899E.43A4.9BAE.5706.EE9E.E195, efetuado em 23/03/2015, no qual figura como proprietária a empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A. (Id. 266830, SLA); e (x) cópia digital de certidão de registro imobiliário alusiva à Matrícula nº 18.806 (Registro Anterior: Matrícula nº 18.485), respectiva ao imóvel no qual será realizada a compensação em área pendente de regularização fundiária no interior do Parque Estadual Serra do Brigadeiro (Id. 266838, SLA), adquirida pela empresa BEMISA HOLDING S.A., CNPJ nº 08.720.614/0001-50, cujo vínculo com o empreendedor pôde ser comprovado por meio de contrato de promessa de compra e venda (Id. 266851, SLA).

- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou de outro ato autêntico capaz de regularizar a supressão: consta dos autos eletrônicos informação de protocolo de requerimento alusivo à intervenção ambiental (Processo SEI 1370.01.0057895/2022-63, com restrições afetas à LGPD alçadas no Processo SEI 1370.01.0000097/2023-70).
- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em recursos hídricos: certidão de uso insignificante nº 317236/2022, com validade até 22/02/2025 (processo nº 8231/2022).
- DUP - Declaração de Utilidade Pública: o empreendedor apresentou justificativa aduzindo que a atividade de pesquisa mineral é considerada de utilidade pública *ope legis*, já que o art. 5º, *caput*, do Decreto Federal nº 9.406, de 12 de junho de 2018, com redação determinada pelo Decreto Federal nº 10.965, de 11 de fevereiro de 2022, determina que “*a atividade de mineração abrange a pesquisa, a lavra, o desenvolvimento da mina, o beneficiamento, o transporte e a comercialização dos minérios e o aproveitamento e o armazenamento de estéreis e rejeitos*”.
- EIA/Rima - Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental (referente à regra de atividades): estudo elaborado sob a responsabilidade do corpo técnico da empresa de consultoria ambiental CERN - Consultoria e Empreendimentos de Recursos Naturais Ltda. (CNPJ nº 26.026.799/0001-89).
- Plano de Controle Ambiental – PCA com ART: estudo elaborado sob a responsabilidade do corpo técnico da empresa de consultoria ambiental CERN - Consultoria e Empreendimentos de Recursos Naturais Ltda. (CNPJ nº 26.026.799/0001-89).
- Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD: estudo elaborado sob a responsabilidade do corpo técnico da empresa de consultoria ambiental CERN - Consultoria e Empreendimentos de Recursos Naturais Ltda. (CNPJ nº 26.026.799/0001-89).
- Requerimento para autorização de manejo de fauna silvestre: programa de resgate de fauna elaborado pela empresa de consultoria ambiental CERN - Consultoria e Empreendimentos de Recursos Naturais Ltda. (CNPJ nº 26.026.799/0001-89).
- Protocolo do Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas por Substâncias Químicas constante no Banco de Declarações Ambientais (BDA), quando identificado um ou mais indícios de contaminação conforme Deliberação Normativa Copam nº 116, de 27 de junho de 2008, ou protocolo da declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas (DI-0016758/2024 – Id. 266836, SLA).
- Publicação de requerimento de licença: art. 30 da DN Copam nº 217/2017.

## 7.5. Da representação processual



Constam dos autos do processo eletrônico: (i) cópia digital de instrumento particular de mandato outorgado e assinado eletronicamente na data de 08/09/2023, vigente (já que possui prazo de um ano a contar da emissão – Id. 266828 e Id. 266837, SLA); (ii) cópias dos atos constitutivos da empresa (Estatuto Social, Protocolo e Justificação de Incorporação da empresa BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S.A. pela empresa BEMISA HOLDING S.A., na forma do art. 227 da Lei Federal nº 6.404/1976, e Ata de Assembleia Extraordinária realizada na data de 13/03/2024 – Id. 266826 e Id. 266827, SLA); (iii) cópias dos documentos de identificação pessoal do Diretor Presidente, Sr. AUGUSTO CESAR CALAZANS LOPES, do Diretor de Implantação e Logística, Sr. MARCIO GONTIJO DA SILVA, e das procuradoras outorgadas, Sra. LUANA DE FATIMA GOMIDE PEREIRA e Sra. PATRÍCIA MESQUITA DE OLIVEIRA, comprovando-se o vínculo entre a empresa e as pessoas físicas responsáveis pelo cadastro das informações no SLA; e (iv) comprovante de inscrição do CNPJ do qual se extrai a situação cadastral “ativa” do empreendimento na Receita Federal (Id. 266825, SLA).

## 7.6. Da certidão/declaração de conformidade emitida pela municipalidade

Dispõe o art. 10, § 1º, da Resolução Conama nº 237/1997:

Art. 10. [...]

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal, de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 15.915/2017.

A competência Municipal no caso em questão decorre, sobretudo, de sua própria competência constitucional quanto ao uso e ocupação do solo urbano. Nesse sentido, transcreve-se o teor do art. 30, VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

[...]

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;  
[...]

Confirmando essa competência constitucional, a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), estabelece, no art. 2º, VI, “g”, que os Municípios, no âmbito de suas políticas urbanas, devem evitar a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes no ordenamento e uso do solo urbano:



Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

[...]

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

[...]

g) a poluição e a degradação ambiental; [...]

No caso, o Município de Antônio Dias certificou, na data de 22/11/2022, por intermédio do Coordenador Técnico do Departamento de Meio Ambiente (em exercício), Sr. JEFERSON DOMINGUES DE MORAIS, que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município (Id. 496904, SLA, no âmbito da caracterização inicial inepta, e Id. 670815, SLA, da nova caracterização), consoante exigência contida no art. 10, § 1º, da Resolução Conama nº 237/1997 c/c art. 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo art. 6º do Decreto Estadual nº 47.837/2020.

### 7.7. Do título minerário

A Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018, ao estabelecer os procedimentos para aplicação da DN Copam nº 217/2017, definiu em seu subitem 2.9.1 que *“o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença. Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário”*. Dessarte, incide, no presente caso, a inexigibilidade de apresentação, em âmbito de regularização ambiental, do título minerário, já que a novel legislação demanda tão somente a observância da existência de vinculação entre o processo minerário (no caso, processos ANM nº 832.019/1983 e 833.060/2014) e o empreendedor, o que foi atendido mediante verificação realizada no sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (ANM) na data de 04/01/2023 (comprovantes anexados ao SLA no âmbito da caracterização inicial inepta e replicados no bojo da nova caracterização respectiva à segunda solicitação de nº 2024.06.04.003.0001536), cujos processos minerários se encontram cadastrados e apresentam as fases atuais “Direito de Requerer a Lavra” e “Autorização de Pesquisa”, respectivamente, em nome da empresa BEMISA HOLDING S.A. (CNPJ nº 08.720.614/0001-50), ora requerente, desde o dia 1º/08/2022, o que encontra ressonância nas informações prestadas pelo empreendedor/consultor no módulo “dados adicionais” (atividades minerárias) do SLA e foi objeto de análise pela equipe da CAT/LM no capítulo 2.2 deste Parecer Único.

Vale ressaltar que o art. 3º, § 2º, da Portaria ANM nº 155/2016, prevê que *“as pessoas jurídicas, quando do seu cadastramento, deverão indicar o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda -*



CNPJ do estabelecimento matriz, conforme Portaria nº 15, de 7 de janeiro de 2008”, o que foi observado pelo empreendedor no caso em tela.

### **7.8. Da publicação do requerimento de licença**

Em observância ao princípio constitucional da publicidade, o empreendedor promoveu a publicação do pedido de LP+LI+LO (LAC-1) condicionado a EIA/Rima em periódico local/regional físico, a saber, jornal “O Tempo”, de Belo Horizonte, com circulação no dia 22/11/2022, donde se extrai a abertura de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a eventual solicitação de Audiência Pública (p. 6), conforme exemplar de jornal acostado por cópia digital ao SLA no âmbito da caracterização inicial inepta (Id. 496946) e replicados no bojo da segunda solicitação de nº 2024.06.04.003.0001536. O Órgão Ambiental também promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental com a abertura do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a eventual solicitação de Audiência Pública na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 03/01/2023, caderno I, p. 9, conforme exemplar de jornal acostado por cópia digital ao SLA; tudo nos termos do art. 3º da Deliberação Normativa Copam nº 225/2018 c/c arts. 30/32 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 c/c art. 4º, I, da Lei Federal nº 10.650/2003 e em consonância com a orientação institucional preconizada no Memorando SEMAD/DATEN nº 94/2021, datado de 13/04/2021 (Id. 28050566, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0015815/2021-65).

### **7.9. Da audiência pública**

Em consulta ao Sistema de Consultas e Requerimento de Audiência Pública<sup>5</sup>, realizada na data de 25/04/2024, verificou-se a ausência de solicitação, cujo prazo se expirou na data de 16/02/2023 (comprovante de verificação anexado ao SLA no âmbito da caracterização inicial inepta).

### **7.10. Da certidão negativa de débitos ambientais – CNDA**

Consoante preconizado no art. 19, *caput*, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, “é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento”, cuja disposição normativa encontra ressonância, inclusive, na dicção das Súmulas nº 70, 323 e 547 do STF. Em outras palavras: a formalização do Processo Administrativo e o julgamento da pretensão de licenciamento ambiental pela esfera competente da Semad/Feam não podem ser condicionados à satisfação de débitos de natureza ambiental (não-tributária) eventualmente consolidados, ressalvadas as exceções legais, consoante Nota Jurídica Orientadora nº 01/2015/PPI oriunda da AGE/MG, datada de 08/05/2015 (Id. 2618806, SEI), e Memorando SEMAD/SUPOR nº 44/2018, datado de 18/12/2018 (Id. 2672730, SEI), motivo por que não se realizou consulta aos sistemas disponíveis (SIAM e CAP) acerca da eventual existência de débitos

<sup>5</sup> <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>



decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental, com observância do disposto no art. 3º, XII, da Lei de Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019).

### 7.11. Das intervenções ambientais e compensações

Trata-se de pretensão (ampliativa) de regularização ambiental para pesquisa mineral (minério de ferro), sem guia de utilização, com o objetivo de avaliar os recursos minerais dos direitos minerários respectivos aos processos ANM nº 832.019/1983 e 833.060/2014, de titularidade da BEMISA HOLDING S.A. (CNPJ nº 08.720.614/0001-50).

O empreendimento realizará supressão futura de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, conforme declarado pelo empreendedor no módulo “critérios locacionais” do SLA (cód-07027), e a pretensão de regularização ambiental tem como objeto a atividade descrita como *“atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas”* (código H-01-01-1 da DN Copam nº 217/2017, incluído pela DN Copam nº 246/2022), para uma área de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica de 2,271 ha.

Constou do Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT nº 18/2024, datado de 14/03/2024, entre outras, informações dando conta de que, por ocasião da vistoria de campo, adentrou-se em *“duas parcelas amostrais, a parcela 11 e a 19, ambas bastante antropizadas, com presença de clareiras, sob efeito de borda devido à localização próxima de estrada. A primeira composta de vegetação nativa e a segunda com a vegetação nativa compondo sub-bosque entre árvores de eucalipto com idade aproximada de 30 anos, conforme informado. Entre outros aspectos observados, avistou-se ainda um maciço de floresta nativa, o qual é objeto de intervenção, cuja vegetação apresentava-se com diferentes condições, ora um pouco mais densa, outra hora mais aberta. Considerou-se que as áreas amostrais acessadas são representativas em relação a área objeto do requerimento de supressão”* (Id. 84044637, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0057895/2022-63).

Conforme se infere do art. 32, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.428/2006, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma



microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

E, consoante dicção do art. 20 (e seu parágrafo único), da citada Lei Federal nº 11.428/2006, o corte e a supressão da vegetação primária do Bioma Mata Atlântica também suscitam a realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/Rima.

Ademais, à vista dos efeitos *erga omnes* decorrentes da sentença proferida no bojo da Ação Civil Pública nº 2440732-62.2010.8.13.0024, que tramitou no Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, infere-se que o Estado de Minas Gerais foi condenado na obrigação de fazer de exigir a elaboração de EIA/Rima para toda e qualquer atividade de extração de minério de ferro.

Há processo vinculado de intervenção ambiental, cujo requerimento retificado foi protocolizado no bojo do Processo SEI 1370.01.0057895/2022-63 (com restrições afetas à LGPD alçadas no Processo SEI 1370.01.0000097/2023-70), datado de 09/12/2022, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, contendo as pretensões de (i) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, numa área de 1,1937 ha, (ii) intervenção em área de preservação permanente – APP – com supressão de cobertura vegetal nativa numa área de 0,0763 ha, e (iii) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas, numa área de 1,001 ha, com um rendimento de 138,9 m<sup>3</sup> de lenha de floresta plantada, de 198,57 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, de 50,7 m<sup>3</sup> de madeira de floresta plantada e de 23,6 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, totalizando 2,271 ha, para a finalidade mineração (Id. 58654677), no caso, considerada de utilidade pública, nos termos do art. 3º, I, “b”, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

A abordagem técnica sobre o rendimento lenhoso foi realizada pela equipe da CAT/LM no capítulo 3.8 deste Parecer Único.

O requerimento de intervenção ambiental corretiva foi subscrito conjuntamente pelo Diretor de Implantação e Logística, Sr. MARCIO GONTIJO DA SILVA, e pela procuradora outorgada, Sra. PATRÍCIA MESQUITA DE OLIVEIRA.

E, como é cediço, “*as solicitações para as intervenções ambientais serão analisadas nos autos do procedimento de licenciamento ambiental*” (art. 16, § 2º, da DN Copam nº 217/2017).

Vale dizer: a análise dos processos vinculados é integrada.

Diante do advento do DESPACHO DECISÓRIO Nº 43/2023/COGAB – PRES/GABPR-FUNAI, publicado no D.O.U. no dia 04/05/2023, que reconheceu os estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Krenak de Sete Salões, de ocupação tradicional do povo indígena Krenak, com superfície aproximada de 16.595 ha e perímetro de 131 Km, localizada nos municípios de Conselheiro Pena, Itueta, Resplendor e Santa Rita do Itueto, todas no Estado de Minas Gerais, o



empreendedor apresentou solicitação de substituição das propostas de compensação ambiental por supressão de cobertura vegetal nativa do bioma Mata Atlântica (área de 2,271 ha) e intervenção em APP (área de 0,0763 ha) no SLA, na data de 25/04/2024, cujas intervenções, segundo informado no projeto executivo de compensação florestal, relacionam-se à necessidade de abertura das praças de sondagens e acessos para a realização da pesquisa mineral do empreendimento “Pesquisa Mineral Alvo Norte - Projeto Mongais” (Id. 266849, SLA), o que foi validado pela equipe da CAT/LM no SLA e no capítulo 4.3 deste Parecer Único.

O empreendedor firmou TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL - INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE e INTERVENÇÃO EM VEGETAÇÃO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA (DOAÇÃO DE ÁREA EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO/REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA) com Órgão Ambiental, no dia 21/06/2024, no âmbito do Processo SEI 1370.01.0057895/2022-63, tendo como objeto formalizar a medida compensatória prevista nos arts. 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006 c/c arts. 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008, de acordo com o disposto nos arts. 48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 em decorrência da supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e por intervenção em área de preservação permanente – APP (art. 75, IV, do Decreto Estadual nº 47.749/2019), conforme apurado no âmbito do Processo Administrativo nº 4/2023 e no Processo SEI 1370.01.0057895/2022-63 (AIA), vinculado, conforme abordagem realizada pela equipe da CAT/LM no capítulo 4.3 deste Parecer Único.

De outro norte, consoante preconizado no art. 17 do Decreto Estadual nº 47.577/2018:

Art. 17 - As taxas previstas nos subitens 6.24.1 a 6.24.9 da Tabela A do RTE, relativas a pedido de autorização de intervenção ambiental integrada, incidentalmente a processo de licenciamento ambiental, deverão ser recolhidas no momento do referido pedido.

E, conforme vaticina art. 10, I, do Decreto Estadual nº 47.580/2018:

Art. 10 - A Taxa Florestal será recolhida nos seguintes prazos:

I – no momento do requerimento da intervenção ambiental ou do procedimento de homologação de declaração de colheita e comercialização; [...]

No caso, embora o empreendedor tenha anexado os documentos de arrecadação Estadual e respectivos comprovantes de quitação da (i) taxa de expediente para a análise e instrução do requerimento de autorização para intervenção ambiental e da (ii) da taxa florestal no âmbito do Processo SEI 1370.01.0057895/2022-63 (Id. 57512329/Id. 57512336), cumpre-nos recomendar ao Núcleo de Apoio Operacional da Coordenação de Administração e Finanças (com atribuições definidas no art. 28 do Decreto Estadual nº 48.707/2023) atentar-se para o disposto no art. 119, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019 antes da eventual emissão da AIA.



Segundo informado no módulo de caracterização do SLA, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados (cód-03006 e cód-04007), motivo por que não incidem, no caso em tela, as medidas de compensação de que trata o Decreto Estadual nº 48.387/2022, as quais serão exigidas nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental de âmbito regional, assim considerados pelo Órgão Ambiental licenciador, com fundamento no EIA/Rima (art. 8º), a rigor do que dispõe o art. 2º, II, do mencionado Decreto.

As questões técnicas referentes à fauna, à flora e à socioeconomia foram objeto de análise pela equipe da CAT/LM nos capítulos 3.3, 3.4 e 3.6 deste Parecer Único.

A inexistência de alternativa locacional (Id. 57512337, SEI) e o projeto de intervenção ambiental – PIA (Id. 57512326, SEI) foram objeto de análise pela equipe da CAT/LM nos capítulos 2.2 e 3 (e respectivos subitens) deste Parecer Único.

Lado outro, as questões técnicas alusivas ao inventário florestal, à supressão de vegetação nativa e de sub-bosque nativo em áreas com florestas plantadas, à intervenção em APP e às compensações foram objeto de análise a partir da documentação apresentada pelo empreendedor no bojo do Processo SEI 1370.01.0057895/2022-63 (saneada no SLA), consoante se infere da abordagem materializada pela equipe da CAT/LM nos capítulos 3.8 (e respectivos subitens) e 4 (e respectivos subitens) deste Parecer Único.

Já as questões técnicas afetas ao plano de recuperação de área degradada – PRAD – foram objeto de abordagem pela equipe da CAT/LM nos capítulos 5 e 6 deste Parecer Único.

### **7.12. Dos critérios locacionais**

A incidência de critérios locacionais como condição para o enquadramento da(s) atividade(s) no licenciamento ambiental, nos moldes estabelecidos pelo art. 6º da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, apresenta como princípio norteador a prevenção, de forma a tutelar áreas cuja relevância dos componentes ambientais justifiquem uma análise mais detida e pormenorizada pelo Órgão Ambiental.

No caso há incidência de critério locacional como fator necessário à obtenção do enquadramento final das atividades que se busca regularizar ambientalmente em razão da supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas (peso 1), conforme estabelecido na Tabela 4 do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 e nas diretrizes da Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019.

As questões técnicas alusivas aos critérios locacionais foram objeto de análise no capítulo 3 deste Parecer Único.

### **7.13. Das cavidades naturais subterrâneas**

O empreendedor declarou no módulo “critérios locacionais” do SLA que o empreendimento não está/estarão localizado em área de alto ou muito alto grau de



potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio (cód-07087) e que a atividade ou o empreendimento não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua ADA ou no entorno de 250 metros (cód-07088).

As cavidades naturais subterrâneas, popularmente conhecidas como cavernas, constituem um ecossistema sensível, complexo e de considerável fragilidade ambiental em razão das peculiaridades de seu ambiente, podendo abranger formações morfológicas (espeleotemas), reservatórios de água, espécies endêmicas e vestígios paleontológicos e arqueológicos (Ganem, 2009<sup>6</sup>; Miranda, 2012<sup>7</sup>).

Dada a sua importância, as cavidades naturais subterrâneas foram incluídas entre os bens da União (art. 20, X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988) e, em Minas Gerais, são consideradas como patrimônio ambiental e cultural do Estado (art. 214, § 7º, da Constituição Estadual e Lei Estadual nº 11.726/1994).

A Lei Estadual nº 21.972/2016 condiciona ao prévio licenciamento ambiental a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes de causar degradação ambiental.

Demais disso, o Decreto Federal nº 10.935/2022 prevê que cabe ao Órgão Ambiental competente avaliar, no âmbito dos processos de regularização ambiental de sua competência, os possíveis impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e determinar as medidas apropriadas para compensação espeleológica, preservação, controle e reparação de danos.

Nesse contexto, compete ao Estado analisar, com base em informações de prospecção e análise espeleológicas, nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, e em outros estudos e ações inerente ao licenciamento ambiental, os impactos efetivos e potenciais de atividades e de empreendimentos sobre cavidades naturais subterrâneas, razão pela qual estabeleceu-se, por meio da Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017, os critérios e os procedimentos a serem considerados para orientar a análise técnica e jurídica dos processos de licenciamento ambiental de sua competência, em todas as suas modalidades, que envolvam impactos reais ou potenciais sobre cavidades naturais subterrâneas.

No caso constou do Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT nº 18/2024, datado de 14/03/2024, entre outras, informações dando conta de que *“houve a realização de transecto de campo para validação, em caráter amostral, dos estudos espeleológicos, sendo percorrida parte da ADA e do seu buffer, não sendo constatada a ocorrência de feições espeleológicas. Inobstante, cabe ressaltar que a equipe de consultoria indica que em toda a extensão do caminhamento de*

<sup>6</sup> Ganem, Roseli Senna. As cavidades naturais subterrâneas e o Decreto nº 6.640/2008. Estudo. Câmara dos Deputados, Consultoria Legislativa, 2009. Disponível em <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/2522>

<sup>7</sup> MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Mineração em áreas de ocorrência de patrimônio espeleológico. MPMG Jurídico, Belo Horizonte, edição especial, 2012.



*prospecção não foram observadas cavidades naturais subterrâneas no local”* (Id. 84044637, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0057895/2022-63).

As questões de cunho técnico sobre as cavidades naturais subterrâneas foram objeto de abordagem pela equipe da CAT/LM no capítulo 3.5 deste Parecer Único.

#### **7.14. Das unidades de conservação**

Segundo informado pelo empreendedor, no módulo “critérios locacionais” do SLA, o empreendimento: (i) não está/estará localizado em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei; (ii) não está/estará localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo, excluídas as áreas urbanas; (iii) não está/estará localizado em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto Área de Proteção Ambiental (APA); (iv) não está/estará localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas; e (v) não está/estará localizado em Área de Proteção Ambiental (APA).

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa não se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação (capítulo 3.1 deste Parecer Único).

#### **7.15. Da reserva legal e das áreas de preservação permanente**

A Reserva Legal (RL), conforme arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, é assim definida:

##### **Das Áreas de Reserva Legal**

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

A área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei Estadual nº 20.922, de 2013 (art. 87, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.749/2019).



E, como visto, o empreendedor apresentou os recibos de inscrição dos imóveis rurais no cadastro ambiental rural (CAR), nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, a vegetação situada em APP deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado (art. 11 da Lei Estadual nº 20.922/2013), podendo a intervenção ser autorizada pelo Órgão Ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio privado (art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

As questões de cunho técnico acerca da APP e da área de Reserva Legal, notadamente quanto ao percentual exigido pelo art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, foram objeto de análise pela equipe da CAT/LM no capítulo 3.7 deste Parecer Único, consoante preconizado no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.787/2019, nos termos da Instrução de Serviço SEMAD/IEF nº 01/2014 e respectivo Adendo, bem como pelo disposto na Lei Federal nº 12.651/2012, com as modificações/atualizações da Lei Federal nº 13.295/2016, pela Lei Estadual nº 20.922/2013 e Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

#### **7.16. Da comprovação de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e exploração minerária**

Consoante se infere da orientação institucional contida na Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 226/2022 (Id. 55803565, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0048086/2022-96):

Conforme os fundamentos expostos, **entende-se que, no processo de licenciamento ambiental, a dispensa da apresentação de comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e exploração minerária, encontra respaldo jurídico, em razão das especificidades dos recursos minerais que, em apreço ao disposto no art. 176 da CR/88, constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União.**

Logo, não sendo espontaneamente apresentada a comprovação de propriedade ou posse sobre áreas submetidas a atividades minerárias, a Assessoria Jurídica da Semad entende descabida a exigência de tais documentos como condição para dar seguimento à análise dos processos de licenciamento ambiental.

Nessa ordem, vale lembrar que qualquer manifestação administrativa que envolva controle de juridicidade de ato ou procedimento no âmbito da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, não importa a espécie, dúvida sobre interpretação e aplicação de lei, recai sobre a competência exclusiva da Advocacia-Geral do Estado – órgão central no âmbito de suas respectivas competências, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 23.304/2019. E, a partir do momento em que se verifica que a



norma examinada por esse órgão ou entidade comporta mais de uma interpretação, que seu alcance não é suficientemente claro ou que sua aplicação depende da integração, confluência ou aglutinação de outras normas ou princípios com igual ou menor conteúdo normativo de eficácia, deve-se reconhecer, incontinenti, que a competência para emitir a orientação última e definitiva ao gestor público é da Advocacia-Geral do Estado, por intermédio de seus Procuradores, tal qual refletida, no caso, na Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 226/2022.

Entretanto, nada obstante a situação de inexigibilidade de comprovação de vínculo jurídico incrementada pela Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 226/2022, capeada pelo Memorando-Circular nº 18/2022/SEMAD/SURAM (Id. 56328140, SEI), cumpre-nos destacar que permanece como fator importante no processo de licenciamento ambiental a aferição técnica das obrigações *propter rem*, cuja análise foi promovida no âmbito da Coordenação de Análise Técnica da URA/LM, conforme competências estabelecidas no art. 24 do Decreto Estadual nº 48.707/2023, tal qual desenvolvida nos capítulos precedentes deste Parecer Único.

Portanto, a responsabilidade pelas informações de propriedade, cessão de direitos possessórios, acordo de exploração minerária e anuência sobre as glebas rurais onde eventualmente será instalado/executado o empreendimento (e a manutenção de tais condições exploratórias) e aquelas lançadas no cadastro ambiental rural (CAR) é exclusiva do empreendedor/consultor que carreou os documentos cartorários, particulares e autodeclaratórios aos autos deste processo administrativo.

### **7.17. Dos recursos hídricos**

Cediço é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).

O empreendedor informou no módulo “critérios locacionais” do SLA que haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto das atividades sob licenciamento (cód-07036) e declinou no módulo “dados adicionais” da plataforma digital que o uso/intervenção em recurso hídrico se dará em volume insignificante autorizado pela certidão de uso insignificante nº 462318/2024, com validade até 07/02/2027 (processo nº 5985/2024), na qual figura como titular a empresa BEMISA HOLDING S.A. (CNPJ nº 08.720.614/0001-50), ora requerente (Id. 266858, SLA), cujo ato autorizativo sucedeu a certidão de uso insignificante nº 317236/2022, cancelada (Id. 266859, SLA).

Instado a se manifestar, a título de informações complementares, o empreendedor apresentou balanço hídrico (Id. 266857, SLA) e declarou, na data de 24/04/2024, por meio de nota de esclarecimento, o seguinte (Id. 266856, SLA):



A BEMISA Holding S.A., inscrita sob o CNPJ nº 08.720.614/0001-50, localizada na propriedade denominada Córrego Mongais, Zona Rural de Antônio Dias/MG, vem esclarecer que não está prevista qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) para a captação de água superficial destinada à execução da atividade de sondagem no âmbito do Projeto Mongais - Alvo Norte. A referida captação será efetuada mediante o uso de uma bomba para abastecimento de caminhão pipa, o qual será utilizado nas operações em conformidade com o balanço hídrico detalhado no item 9 das Informações Complementares.

Declarou o empreendedor, ainda, no módulo “fatores de restrição ou vedação” do SLA, que não haverá intervenção em rio de preservação permanente definido na Lei Estadual nº 15.082/2004 que se enquadre nas hipóteses do art. 3º (cód-09042) e que não haverá lançamento de efluentes ou disposição de resíduos, mesmo que tratados, em águas de Classe Especial (cód-09046).

As questões técnicas alusivas à utilização de recursos hídricos foram objeto de análise pela equipe da CAT/LM no capítulo 3.2 deste Parecer Único.

Consigna-se, a título de informação, que a publicação dos atos de outorga de competência do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada no sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e na IOF/MG, se for o caso.

#### **7.18. Do programa de educação ambiental (PEA)**

A Deliberação Normativa Copam nº 214/2017 estabelece as diretrizes e os procedimentos para a elaboração e a execução do Programa de Educação Ambiental - PEA - nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades listados na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 e considerados como causadores de significativo impacto ambiental e/ou passíveis de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/Rima, considerando as atualizações da Deliberação Normativa Copam nº 238/2020, bem como ao disposto na Instrução de Serviço Sisema nº 04/2018.

No caso o empreendedor apresentou formulário de solicitação de dispensa de apresentação do Programa De Educação Ambiental (PEA) no bojo do Processo SEI 1370.01.0057895/2022-63, cujo documento foi preenchido pela profissional ANDREA CRISTINE COELHO LEITE, Analista Ambiental da empresa de consultoria ambiental CERN - Consultoria e Empreendimentos de Recursos Naturais Ltda. (CNPJ nº 26.026.799/0001-89), Id. 89298691, SEI, bem como adendo ao PEA alusivo ao “Projeto Mongais GU”, afeto ao P.A. nº 1501/2022 – SLA (Id. 89298688, SEI), e mapa de áreas de influência do meio antrópico (Id. 89298688, SEI), e, no âmbito do Programa de Controle Ambiental (PCA), foram expressadas justificativas para a não apresentação de novo PEA.

As questões técnicas alusivas ao PEA foram objeto de análise pela equipe da CAT/LM no capítulo 6.1 deste Parecer Único, donde se infere que foi sugerido pela equipe técnica o deferimento da pretendida dispensa de apresentação de novo Programa de Educação Ambiental.



## 7.19. Dos aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os principais e prováveis impactos ambientais da concepção e localização da atividade de significativo impacto ambiental refletidos no EIA/RIMA e as medidas mitigadoras foram listados e objeto de abordagem técnica desenvolvida no capítulo 5 (e respectivos subitens) deste Parecer Único, notadamente para atendimento do disposto na Nota Jurídica ASJUR/SEMAP nº 132/2021 (Id. 32567765, respectivo ao Processo nº 1370.01.0029938/2020-54).

## 7.20. Da manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

Das orientações institucionais refletidas no Memorando-Circular nº 4/2022/SEMAP/SURAM, datado de 20/05/2022 (Id. 46894241, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0023247/2022-91), extrai-se as seguintes diretrizes sobre a instrução e análise dos processos de licenciamento ambiental:

Diante de todo exposto, considerando as manifestações pela Assessoria Jurídica da Semad, que vincula os servidores do Sisema, as orientações pretéritas por parte desta subsecretaria, o fluxo estabelecido no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), encaminhamos as seguintes diretrizes:

- 1) **Para que os processos de licenciamento ambiental sejam analisados considerando a manifestação do empreendedor mediante caracterização de seu empreendimento no requerimento de licenciamento ambiental, cabendo manifestação dos órgãos intervenientes somente nos casos em que o requerente manifestar pela existência de impacto ambiental em bem acautelado.**
- 2) Seja considerado como manifestação do empreendedor, para fins de apuração de impacto em bem acautelado, item específico no Formulário de Caracterização Ambiental – FCE com respectiva assinatura para os processos físicos.
- 3) **Para os processos instruídos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA seja considerado as informações prestadas no campo Fatores de Restrição e Vedações, além das declarações constantes no item enquadramento.**
- 4) Nos casos de indicativo de informações com erro ou imprecisão nos estudos ambientais, deverá ser averiguado pelo órgão ambiental, que diligenciará esclarecimentos dos fatos junto ao empreendedor.



No caso extraí-se do módulo “fatores de restrição ou vedação” do SLA que o empreendedor assinalou<sup>8</sup> a opção “não se aplica” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, contudo esta marcação possui presunção relativa (*iuris tantum*) de veracidade e não exclui a necessidade de o empreendimento informar ao Órgão Ambiental, por meio de outros documentos (estudos ambientais, por exemplo), acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades, nos termos do art. 25 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, se for o caso.

Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e a equipe da Coordenação de Análise Técnica da URA/LM não identificou indícios de informações com erro ou imprecisão nos apontamentos e/ou estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, conforme se infere do diagnóstico ambiental delineado no capítulo 3 (e respectivos subitens) deste Parecer Único, motivo por que não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.

A descoberta futura e fortuita de sítio passível de proteção especial nos aspectos cultural, arqueológico, histórico ou artístico, tutelados no âmbito da União, implicará a imediata suspensão das atividades do empreendimento até que ocorra a oportuna manifestação do ente competente.

### **7.21. Das declarações de responsabilidade firmadas pelo empreendedor no SLA**

O empreendedor declarou no SLA, no módulo “enquadramento”, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o art. 299 do Código Penal e o art. 69-A da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013 – atual Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe,

<sup>8</sup> Nesse contexto, cumpre-nos registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) materializada na Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº 113/2020 e Promoção da AGE, datada de 26/08/2020 (ambos documentos vinculados ao Processo SEI 1370.01.002393/2020-81), no sentido de “*inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor*”.



também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

## 7.22. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental

Consoante preconizado no art. 35, §§ 6º e 7º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, “*para os empreendimentos e as atividades licenciados por meio de LAT e LAC, as ampliações serão enquadradas de acordo com suas características de porte e potencial poluidor*”, sendo que “*as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento a que se refere o § 6º serão incorporadas no processo de renovação*, que adotará a modalidade de licenciamento correspondente ao novo enquadramento da atividade ou do empreendimento”, o que encontra ressonância no art. 8º, II e § 1º, I e § 6º, da DN Copam nº 217/2017.

A atividade descrita como “*atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas*

” (código H-01-01-1 da DN Copam nº 217/2017, incluído pela DN Copam nº 246/2022), para uma área de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica de 2,271 ha, possui pequeno porte e médio potencial poluidor (classe 2).

De outro norte, cumpre-nos pontuar que a Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, trouxe a previsão de que “*a organização dos órgãos, respeitadas as competências e estruturas básicas previstas nesta lei e o disposto em leis específicas, será estabelecida em decreto, que conterá a estrutura de cada órgão e suas atribuições e respectivas unidades administrativas*

” (art. 8º).

Por conseguinte, o art. 3º, VII, do Decreto Estadual nº 48.707/2023, que contém o Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente, prevê:

Art. 3º – A **FEAM** tem por finalidade desenvolver e implementar as políticas públicas relativas à regularização ambiental e à gestão ambiental das barragens de resíduos ou de rejeitos da indústria e da mineração e das áreas contaminadas, **competindo-lhe**:

[...]

VII – decidir, por meio de suas unidades regionais de regularização ambiental, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor, de médio porte



e médio potencial poluidor e de grande porte e pequeno potencial poluidor, **ressalvadas as competências do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam; [...]**

Assinala-se que o dispositivo legal supratranscrito não trouxe a previsão de competência decisória sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e médio potencial poluidor, os quais também não se encontram abarcados pela ressalva normativa quanto à competência decisória do Copam.

Logo, à vista da ocorrência de omissão legislativa no Decreto Estadual nº 48.707/2023, neste ponto, incide o disposto no **art. 3º, II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018** (vigente), que estabelece a competência decisória da unidade regional para a hipótese versada, com a nova roupagem trazida pelo comando contido no *caput*, primeira parte, do art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707/2023, a citar:

**Art. 23 – Compete ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental, no âmbito da área de atuação territorial da respectiva unidade regional, decidir sobre licenciamento ambiental e atos a ele vinculados, ressalvadas as competências do Copam, do CERH-MG, dos comitês de bacias hidrográficas, do IEF e do Igam. [...]**

Já o art. 40, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais:

**Art. 40 – Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.**

[...]

**§ 2º – A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental.**

Outrossim, consoante disposto no art. 47, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais:

**Art. 47 – A competência para análise da compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental.**

**Parágrafo único – Quando a proposta de compensação indicar regularização fundiária ou recuperação de área em Unidade de Conservação, sua análise deverá incluir o órgão gestor da mesma.**

Logo, compete à Chefia da Unidade Regional de Regularização Ambiental (Leste Mineiro) aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, notadamente porque as compensações ambientais são cumulativas entre si, devendo ser exigidas concomitantemente, quando aplicáveis (art. 41 do Decreto Estadual nº 47.749/2019), com a necessidade de inarredável observância



das disposições da Instrução de Serviço Sisema nº 02/2022, que contém os procedimentos para o cumprimento do Termo de Acordo firmado entre o Governo do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e homologado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na data de 20/09/2021, no âmbito da Ação Civil Pública, processo nº 0581752-37.2014.8.13.0024, que tramitou no Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, para a aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006 (Bioma Mata Atlântica) nos Processos Administrativos de Regularização Ambiental (Id. 35472584, respectivo ao Processo SEI 2100.01.0048582/2021-29), cuja Instrução de Serviço foi disponibilizada<sup>9</sup> no sítio eletrônico da Semad na data de 17/10/2022.

### 7.23. Das considerações finais

As atividades e empreendimentos que impliquem a supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágios médio e/ou avançado de regeneração, pertencente ao bioma Mata Atlântica, enquadradas no código H-01-01-1, deverão se regularizar por meio de LAC-1 (art. 8º, § 7º, da DN Copam nº 217/2017, com redação determinada pelo art. 1º da DN Copam nº 246/2022).

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

Cuida-se de empreendimento de enquadramento classe 2 (dois), fator locacional 1, e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantes (LP+LI+LO), com validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento (até 14/07/2033 – P.A. de LP+LI+LO nº 1501/2022 - SLA - Certificado nº 1501), nos termos do art. 15, IV e art. 35, § 8º do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c art. 8º, II e § 1º, I e § 6º, da DN Copam nº 217/2017 c/c art. 8º, parágrafo único, da Resolução Conama nº 237/1997.

Cabe mencionar que, no caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo de 6 (seis) anos, conforme art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o art. 11 da Resolução Conama nº 237/1997:

<sup>9</sup> [http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2022/NORMAS\\_PROCEDIMENTOS/IS\\_n%C2%BA\\_02-2022.pdf](http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2022/NORMAS_PROCEDIMENTOS/IS_n%C2%BA_02-2022.pdf)



Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Registra-se que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

No tocante aos custos de análise processual, incidem, a partir de 29/03/2018, os valores tabelados pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Consta do módulo “pagamento” do SLA registro de quitação integral respectivo ao requerimento apresentado. E conforme orientação da Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, a identificação do pagamento dos respectivos custos referentes à formalização processual é realizada de forma automática<sup>10</sup> por meio da integração do SLA ao webservice de consulta da SEF/MG, notadamente para os fins previstos no art. 34 da DN Copam nº 217/2017 e arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Consigna-se, ainda, que a Instrução de Serviço Sisema nº 05/2017, ao estabelecer, entre outros, os procedimentos gerais para operacionalização da cobrança dos custos de análise processual, dispõe que, para todos os tipos de custos, o balcão de atendimento deverá conferir a documentação exigida na referida Instrução de Serviço e efetuar o protocolo tão somente depois da aludida verificação (p. 22).

Vale pontuar que a análise processual seguiu o seu regular fluxo no Órgão Ambiental e se consolidou em Parecer Único, cujo instrumento de ponderação decorre de Termo de Referência<sup>11</sup> elaborado pela Semad para subsidiar a tomada da decisão administrativa pela autoridade competente.

Assim, sugere-se a remessa dos autos à Chefia da Unidade Regional de Regularização Ambiental (Leste Mineiro), autoridade competente para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, conforme a sua conveniência e oportunidade, nos termos do art. 3º, VII e do art. 23, *caput*, primeira parte, do Decreto Estadual nº 48.707/2023 c/c art. 3º, II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sopesando-se as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30 do Decreto-lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal nº 13.655/2018, com a necessidade de inarredável observância das disposições da Instrução de Serviço Sisema nº 02/2022, que contém os procedimentos para o cumprimento do Termo de Acordo firmado entre o Governo do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e homologado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do

<sup>10</sup> Vide disposição contida na página 40 da Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019 (Revisão 1).

<sup>11</sup> Id. 52116422, respectivo ao Processo SEI 1370.01.00396242021-41.



Estado de Minas Gerais, na data de 20/09/2021, no âmbito da Ação Civil Pública, processo nº 0581752-37.2014.8.13.0024, que tramitou no Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, para a aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006 (Bioma Mata Atlântica) nos Processos Administrativos de Regularização Ambiental (Id. 35472584, respectivo ao Processo SEI 2100.01.0048582/2021-29), cuja Instrução de Serviço foi disponibilizada no sítio eletrônico da Semad na data de 17/10/2022.

Destaca-se ser indispensável que conste expressamente em ulterior certificado a ser eventualmente expedido pelo Núcleo de Apoio Operacional da Coordenação de Administração e Finanças (com atribuições definidas no art. 28 do Decreto Estadual nº 48.707/2023) o disposto na Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018, isto é, a observação no sentido de que *“esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”*, na linha do Memorando Circular nº 01/2023 da SURAM (Id. 58945908, SEI), que noticia a Recomendação nº 05/2022 (Id. 58067636, SEI) do Ministério Público Federal (MPF) no âmbito do Processo SEI 1370.01.0059395/2022-12.

Anota-se que o parecer não é ato administrativo de gestão, necessitando de confirmação pelo administrador, a quem cabe responsabilidade pelas decisões tomadas (Parecer AGE/MG nº 16.056/2018).

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), nos termos do art. 26, I, do Decreto Estadual nº 48.707/2023, devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único.

## 8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA-LM sugere o deferimento desta Licença Ambiental concomitante (LAC1) na fase de LP+LI+LO (**ampliação**) para o empreendimento BEMISA HOLDING S.A. para “Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/RIMA nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas” (Área de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica: 2,271 ha), Código H-01-01-1 da DN COPAM nº 217/2017, no município de Antônio Dias-MG, com validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento (até 14/07/2033 – P.A. de LP+LI+LO nº 1501/2022 - SLA - Certificado nº 1501), vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, por meio das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Chefe da Unidade Regional de regularização Ambiental do Leste de Minas/FEAM, conforme o inciso VII, art. 8º da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e o inciso VII, art. 3º c/c art. 23 do Decreto Estadual n. 48.707, de 25 de outubro de 2023.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas/FEAM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas/FEAM não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste no certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 9. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

### 9.1. Informações gerais

Município	Antônio Dias
Imóvel	Horto Baratinha, Mongais e Fazenda Alvo Paolim
Responsável pela intervenção	Bemisa Holding S.A.
CPF/CNPJ	08.720.614/0001-50
Modalidade principal	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; e supressão de sub-bosque nativo em áreas com florestas plantadas.
Protocolo	1370.01.0057895/2022-63
Bioma	Mata Atlântica
Área total autorizada (ha)	2,271
Rendimento lenhoso (m <sup>3</sup> )	411,77 (total)  Lenha de floresta nativa – 175,86 Lenha de floresta plantada – 138,90 Madeira de floresta nativa – 23,60 Madeira de floresta plantada – 50,70 Tocos e raízes – 22,71
Coordenadas UTM (Datum SIRGAS 2000, zona 23K)	X: 736956 Y: 7837766
Validade/prazo para execução	A mesma da licença
Data de entrada (formalização)	02/01/2023

### 9.2. Supressão de cobertura vegetal nativa com ou sem destoca, para uso alternativo do solo

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa
---------------------------	---------------------------------------



Área ou quantidade autorizada (ha)	1,1937
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Floresta Estacional Semidecidual estágio médio
Rendimento lenhoso (m <sup>3</sup> )	acima
Coordenadas UTM (Datum SIRGAS 2000, zona 23K)	X: 736956 Y: 7837766
Validade/prazo para execução	A mesma da licença

### 9.3. Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP

Modalidade de intervenção	Intervenção em APP
Área ou quantidade autorizada	0,0763 ha
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Floresta Estacional Semidecidual estágio médio (sub-bosque de plantio de eucalipto).
Rendimento lenhoso (m <sup>3</sup> )	acima
Coordenadas UTM 23K	X: 737270 m E Y: 7838284 m S
Validade/prazo para execução	A mesma da licença

### 9.4. Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas

Modalidade de intervenção	Corte de árvores isoladas nativas
Área ou quantidade autorizada	1,001 ha
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Floresta Estacional Semidecidual estágio médio (sub-bosque de plantio de eucalipto).
Rendimento lenhoso (m <sup>3</sup> )	Acima
Coordenadas UTM (Datum SIRGAS 2000, zona 23K)	X: 737189 m E Y: 7837920 m S
Validade/prazo para execução	A mesma da licença

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes da LAC 1 (LP+LI+LO) da BEMISA HOLDING S.A.

**Anexo II.** Relatório Fotográfico do empreendimento BEMISA HOLDING S.A.



## ANEXO I

### Condicionantes da LAC 1 (LP+LI+LO) da BEMISA HOLDING S.A.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Apresentar <b><u>ANUALMENTE</u></b> à URA-LM, no mês subsequente à concessão da licença, Relatórios Técnico-Fotográficos de comprovação de execução dos Programas Ambientais vinculados ao PCA, conforme descrito no item 5 deste Parecer Único, a saber: Programa de Controle de Emissão Atmosférica; Programa de Controle de Ruídos; Programa de Gestão e Controle de Águas Superficiais e Efluentes Líquidos; Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Programa de Drenagem e Controle de Processos Erosivos e Sedimentos; Programa de Resgate e de Reintrodução da Flora; Programa de Prevenção e Combate a Incêndio Florestal; Programa de Acompanhamento da Supressão Vegetal e Afugentamento da Fauna; Programa de Prevenção do Atropelamento da Fauna; Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD; Programa de Educação Ambiental – PEA; Programa de Comunicação e Segurança do Tráfego; Programa de Monitoramento de Águas Superficiais e Efluentes Líquidos; Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar; Programa de Monitoramento de Ruído.	Durante a vigência da licença
2.	Apresentar comprovante de quitação da taxa de 2.000 Ufemgs (Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002 relativa à compensação de 20 indivíduos protegidos por lei.	Antes do início da supressão.
3.	Apresentar <b><u>ANUALMENTE</u></b> à URA-LM, no mês subsequente à concessão da licença Relatório Técnico Fotográfico (fotos datadas) comprovando as ações executadas para o cumprimento da compensação pela supressão de indivíduos arbóreos ameaçados (plantio de 2.375 mudas), conforme proposto no PTRF.	Durante o prazo de 05 (cinco) anos, a contar do início do plantio.
4.	Formalizar perante o Instituto Estadual de Florestas - IEF processo administrativo referente à compensação ambiental estabelecida no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 c/c art. 7º do Decreto Estadual nº 45.175/2009, nos termos da Portaria IEF nº 55/2012, <b><u>com comprovação à URA Leste Mineiro da referida formalização até 30 dias após o protocolo.</u></b>	Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença.
5.	Formalizar perante Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF do Instituto Estadual de Florestas, nos termos da Portaria IEF nº. 27/2017, Processo Administrativo referente à compensação ambiental estabelecida no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, com comprovação à URA-LM da referida formalização até 30 dias após o protocolo.	Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença
6.	Apresentar à URA LM cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante n.º 4.	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo
7.	Apresentar à URA LM cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante n.º 5.	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo
8.	Foi informado no PIA sobre a possibilidade de doação de parte do material lenhoso para terceiros, na própria propriedade. Caso ocorra a doação, apresentar termo de doação de material lenhoso emitido pelo detentor da autorização para intervenção	Até 30 (trinta) dias após a doação.



ambiental.

**\*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo n.º 1370.01.0057895/2022-63) até implementação desta funcionalidade no SLA, conforme IS SISEMA n.º 06/2019, mencionando o número do processo administrativo.**

**\*\*Conforme Decreto Estadual nº 47383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.**



## ANEXO II

### Relatório Fotográfico do empreendimento BEMISA HOLDING S.A.

	
<b>Foto 01.</b> Área de intervenção - aberta.	<b>Foto 02.</b> Área de intervenção - FESD.
	
<b>Foto 03.</b> Acesso já existente na área de intervenção.	<b>Foto 04.</b> Área de intervenção – uso antrópico.
	
<b>Foto 05.</b> Área de intervenção – sub-bosque nativo em plantio de eucalipto (efeito de borda).	<b>Foto 06.</b> Área de intervenção - fragmento de FESD adensado.